

PEC Nº 216 DE 2003



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

PEC 247/04

360
AUTOR:

(DO SR. CARLOS ABICALIL E OUTROS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Modifica o inciso V do Art. 206 da Constituição Federal e acrescenta o inciso VIII ao mesmo Artigo, com a finalidade de incluir o Piso Salarial Profissional dos Profissionais da Educação Escolar, como princípio geral do ensino no País.

DESPACHO:

19/12/2003 - (À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, EM 12/10/04

REGIME DE TRAMITAÇÃO ESPECIAL	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CCJR	12/10/04
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Toró Bernardo	Presidente:	Ac8
Comissão de:	Constituição e Justiça e de Redação	(Dev. 19.06.05) (Dev. CIP 03/60)	Em: 03/10/05
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 216, DE 2003**
(Do Sr. Carlos Abicalil e outros)

Modifica o inciso V do Art. 206 da Constituição Federal e acrescenta o inciso VIII ao mesmo Artigo, com a finalidade de incluir o Piso Salarial Profissional dos Profissionais da Educação Escolar, como princípio geral do ensino no País.

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 § 3º, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional.

Art. 1º O artigo 206 da Constituição Federal passa a ter a seguinte redação:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

.....
V- valorização dos profissionais da educação escolar, garantindo, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com ingresso, exclusivamente, por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico para todas as instituições mantidas pela União;

.....
VIII - instituição do Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais da educação escolar, nos termos de lei federal.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Na Constituinte de 1987/88, um dos temas mais debatidos foi o da revalorização do magistério, associado ao da re-qualificação do ensino público, tanto que se cristalizou no texto da Carta Magna:

Art. 206. *O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*

.....
V – valorização dos profissionais do ensino, garantindo, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União;

VII – garantia de padrão de qualidade.

O eixo das discussões na Constituinte, que partira da proposta da carreira única, foi a fixação do Piso Salarial Profissional Nacional. Como se pode ver no Art. 206, o texto aprovado é ambíguo e pode dar azo a uma interpretação de “um piso salarial por carreira” – o que contradiz o adjetivo “profissional” que lhe é aposto.

Sem um esquema de distribuição de encargos e de financiamento que propicie a todos os Estados e municípios pagarem salários dignos aos profissionais da educação é inócuo e ineficaz fixar-se um Piso Salarial Profissional Nacional- PSPN.

Com a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – não somente se asseguraram os direitos da valorização dentro de planos de carreira, como se propôs um mecanismo de financiamento que poderia viabilizar o PSPN.

Art. 6. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive, nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I - ingresso exclusivamente por concurso de provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para tal fim;

III - piso salarial profissional;

IV- progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação de desempenho;

V- período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI - condições adequadas de trabalho.

Art. 74. A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os municípios, estabelecerão padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental, baseado no custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade.

Parágrafo único. O custo mínimo de que trata este Artigo será calculado pela União, ao final de cada ano, com validade para o ano subsequente, considerando variações regionais no custo dos insumos e as diversas modalidades de ensino.

Art.75- A ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados será exercida de modo a corrigir, progressivamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão mínimo de qualidade do ensino.

§ 1º A ação a que se refere este artigo obedecerá a fórmula de domínio público que inclua a capacidade de atendimento e a medida do esforço fiscal do respectivo estado, do Distrito Federal ou do Município em favor da manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 2º A capacidade de atendimento de cada governo será definida pela razão entre os recursos de uso constitucionalmente obrigatório na manutenção e desenvolvimento do ensino e o custo anual do aluno relativo ao padrão mínimo de qualidade.

Com a conjugação desses dispositivos ao do Artigo 69 da LDB, que disciplinam os percentuais de impostos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino - MDE e o custo-aluno-qualidade, estariam garantidas não somente a implantação dos planos de carreira, como a instituição do PSPN, componente básico do “custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade”.

Assim, cada município assumiria um encargo de alunos do ensino fundamental e da educação infantil - e nenhuma matrícula a mais - segundo sua capacidade de atendimento, que teria, como parâmetro, um custo-aluno-qualidade que possibilitasse o pagamento de remunerações aos profissionais da educação iguais, ou acima do PSPN.

Se sua receita anual vinculada à educação fosse, por exemplo, de R\$ 720.000,00 e o custo-aluno-qualidade que possibilitasse o PSPN fosse de R\$ 1.200,00, a capacidade-limite de atendimento seria de seiscentos alunos. As outras crianças e os outros adolescentes seriam atendidos pelo governo estadual, também até o limite de sua capacidade de atendimento, ou por transferência de recursos deste à respectiva rede municipal, em caráter supletivo.

Caso houvesse necessidade de atendimento superior a essa duas capacidades, a União complementaria os recursos do Estado, ou do município, para atender a toda a demanda possível nas outras etapas da educação básica.

Esse mecanismo, obviamente, embora justo e compatível com as regras do regime de colaboração, era complicado e exigia a construção de planos de educação e a compatibilização de metas, estratégias e recursos de todas as esferas administrativas.

Quatro dias depois da sanção da LDB foi aprovada a Lei nº 9.424/96, a qual regulamentou a Emenda Constitucional nº 14/96, que destinou, por dez anos, sessenta por cento dos recursos de MDE estaduais e municipais ao ensino fundamental.

Esse dispositivo, acoplado ao da “capacidade de atendimento” do Art. 75 da LDB e a destinação pela EC nº 14 de sessenta por cento dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental-Fundef e valorização do Magistério-Fundef para o pagamento de professores em exercício, poderia viabilizar os planos de carreira balizados por um PSPN. Prevaleceu, entretanto, outro critério: o da redistribuição aritmética do Fundef entre cada administração estadual e a administração de seus municípios pelo número de matrículas.

A EC 14/96 e a Lei nº 9.424/96 garantiram, também, uma suplementação da União, prometida para os Estados cujos custos-aluno-médios não atingissem a quantia de R\$ 300,00. Esses recursos assegurariam, em tese, a implantação de um “salário-médio” que se considerava suficiente, na época, para valorizar o magistério.

Esse aparato legal tinha, na origem, duas fragilidades, entre outras: não garantia o PSPN e se destinava somente ao ensino fundamental, quando a educação básica já

abrangia a educação infantil, o ensino médio e a educação de jovens e adultos. Em sua implantação, revelou-se, ademais, outra falácia: o valor mínimo por aluno garantido pela União não foi cumprido, forçando o salário-médio para baixo exatamente nos Estados que mais precisavam da suplementação federal para garantir um melhor salário para os professores.

Outro problema sério é o confinamento da concepção e das políticas de valorização ao 'magistério', não as estendendo a outros os profissionais da educação.

Com efeito, embora o Artigo 206 da Constituição Federal e o título do capítulo da LDB se refiram a "profissionais da educação", quando se trata de mecanismos de valorização, seus intérpretes tendem a reduzi-lo aos **professores** ou, então, ao **magistério**, incluindo, em muitos casos, os pedagogos, ou os denominados 'especialistas em educação' da Lei nº 5.692/71.

Ora, as transformações da sociedade fizeram, da escola, uma agência complexa de educação, lugar de vários papéis e de vários profissionais. Daí a necessidade de se ampliarem as estruturas funcional e profissional do ensino público, dando de vez um estatuto de dignidade igual para todos os que, de forma permanente, têm a escola como local de trabalho e a garantia de educação escolar como exercício profissional vinculado a um direito público subjetivo.

A habilitação profissional, o ingresso por concurso de provas e títulos e a melhoria salarial introduzem todos os funcionários de escolas comprometidos com a educação numa perspectiva de carreira profissional.

O Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN não é o salário, o vencimento, ou a remuneração do profissional de educação numa determinada carreira, seja federal, estadual, municipal, ou de empresa privada.

É o valor mínimo abaixo do qual não pode ser fixada a remuneração de início de carreira de um determinado profissional, em regime de trabalho de tempo integral. Para todos os trabalhadores brasileiros, existe o salário-mínimo que, se corresponder a um regime de 44 horas, deve ser suficiente para a vida digna do cidadão e de sua família, de acordo com o Art. 7º, inciso IV da Constituição Federal.

Portanto, como trabalhador, o profissional precisa, ao menos, receber o salário-mínimo. Entretanto, a profissão de professor/a – como várias outras – recebe um tratamento especial – de valorização salarial acima das demais. Esta distinção é balizada pela afirmação de um piso profissional, já previsto no inciso V do Art. 7º e expresso no inciso V do Art. 206 da mesma Constituição Federal.

Assim como o salário-mínimo de todos os trabalhadores e trabalhadoras é definido em lei, tem validade universal e é garantido pelas engenharias econômicas empresarial privada e pública e seu valor oscila desde quando foi criado, em 1942, também o PSPN - que deve ser garantido em todas as carreiras do magistério público - precisa ser fixado anualmente, num valor compatível com a estrutura de financiamento de cada ente federado.

Mesmo com a vinculação constitucional de percentuais de impostos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, existem situações diferenciadas nos Estados e nos municípios, derivadas das variações nos encargos e nas arrecadações.

Nesse sentido, o Fundef avançou, garantindo um custo aluno médio básico dentro de cada Estado, para o ensino fundamental, a que deveria corresponder um “salário médio”. Porém, não se constituiu num mecanismo que assegurasse o pagamento, em todo o país, de uma remuneração igual ou superior a um **piso salarial profissional nacional**.

Essa é uma das tarefas do Fundo da Educação Básica - Fundeb, compromisso programático do governo Lula, que deverá ser configurada numa Proposta de Emenda à Constituição que se seguirá à Reforma Tributária.

É óbvio que, no pacto federativo, somente os recursos da União poderão suprir o que faltar, em cada município, ou no âmbito de cada Estado, para viabilizar o pagamento do mínimo nacional dado pelo PSPN.

Em 1994, foi assinado um pacto entre os governos federal, estaduais e municipais e a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE, entidade máxima de representação dos profissionais, garantindo o PSPN de R\$ 300,00 por uma jornada de quarenta horas semanais no início da carreira de professores/as com formação de ensino médio.

O pagamento desse **piso** se faria pela destinação de cinqüenta por cento dos dezoito por cento dos impostos da União, na época, cerca de três bilhões de reais, para complementar os Estados e a complementação dos Estados para os municípios.

Aquele pacto não foi cumprido, sendo substituído pela Emenda à Constituição nº. 14/96 e pelo Fundef. Se tivesse sido cumprido, hoje teríamos: todos os/as professores/as ganhando, em regime de quarenta horas, pelo menos R\$ 850,00 mensais; a maioria dos/as professores/as trabalhando numa rede financiada por fundos articulados do município, ou do Estado, suplementados pela União; os que preferissem continuar em jornada(s) reduzida(s), com remunerações não referenciadas ao PSPN mas às finanças do respectivo governo.

Neste segundo semestre, o Instituto Nacional de Pesquisa Educacional- Inep realizará o Censo do Professor, instrumento que permitirá minucioso levantamento do perfil dos docentes brasileiros da educação básica. Informações já levantadas indicam que apenas a metade dos professores/as do ensino fundamental possui formação universitária e, mesmo na educação superior, apenas 32% são mestres e, 21%, doutores.

De acordo com os dados do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb, nossos mestres recebem valores bem abaixo do que recebem profissionais com idêntica qualificação e trabalham em outros setores da economia.

O salário médio de um/a professor/a de 1^a a 4^a série é de R\$ 587,00; de 5^a a 8^a série é de R\$ 908,00; do profissional de ensino médio passa muito pouco da casa dos R\$1.000,00. É necessário lembrar que, sob esta média, ocultam-se enormes desigualdades e disparidades, ocorrendo, ainda situações em que educadores/as possuem gratificações adicionais aos seus vencimentos de carreira, para alcançarem uma remuneração equivalente a um salário-mínimo, assim como oculta a dimensão do múltiplo emprego e da dupla jornada.

A baixa remuneração da profissão pode ser uma das explicações para que os docentes procurem outros ramos de atividade, o que responderia, também, pelo déficit de professores do ensino médio. A realidade salarial pode justificar, ainda, a grande quantidade de alunos que abandona os cursos de licenciatura. O resultado dessa situação pode ser visto nos cursos de licenciatura de Física e Química que formaram, em uma década, apenas 7.216 e 13.559 novos professores, respectivamente.

É essencial esclarecer que o **piso salarial profissional**, sendo profissional, é incompatível com múltiplo emprego, ou com jornada reduzida. Ele é um descritor, um atributo, um componente da profissão que inclui o desempenho qualificado do serviço e exclui a duplicidade de vínculos.

Não havendo PSPN, multiplicam-se os casos de multijornadas e multiempregos, descaracteriza-se a profissão, degrada-se o exercício profissional, reduz-se a condição de qualidade do trabalho.

Assim, esperamos, de nossos nobres pares, a aprovação do Piso Salarial Profissional Nacional, condição essencial para trilharmos o caminho da valorização dos profissionais da educação e, consequentemente, do ensino de qualidade para todos.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2003.

Deputado **Carlos Abicalil**

Deputada **Neyde Aparecida**

Deputado **Antônio Carlos Biffi**

Proposição: PEC-216/2003

Autor: CARLOS ABICALIL E OUTROS

Data de Apresentação: 10/12/2003

Ementa: Modifica o inciso V do Art. 206 da Constituição Federal e acrescenta o inciso VIII ao mesmo Artigo, com a finalidade de incluir o Piso Salarial Profissional dos Profissionais da Educação Escolar, como princípio geral do ensino no País.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:199

Não Conferem:5

Fora do Exercício:0

Repetidas:5

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)

2-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)

3-ALCEU COLLARES (PDT-RS)

4-ALEX CANZIANI (PTB-PR)

5-ALEXANDRE CARDOSO (PSB-RJ)

6-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)

7-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)

8-ANDRÉ ZACHAROW (PDT-PR)

9-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)

10-ANSELMO (PT-RO)

11-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)

12-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)

13-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (PFL-BA)

14-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)

15-ANTONIO CRUZ (PTB-MS)

16-ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)

- 17-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
18-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
19-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
20-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
21-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
22-B. SÁ (PPS-PI)
23-BABÁ (S.PART.-PA)
24-BARBOSA NETO (PSB-GO)
25-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
26-BISPO RODRIGUES (PL-RJ)
27-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
28-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
29-CABO JÚLIO (PSC-MG)
30-CARLITO MERSS (PT-SC)
31-CARLOS ABICALIL (PT-MT)
32-CARLOS NADER (PFL-RJ)
33-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
34-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
35-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
36-CLAUDIO CAJADO (PFL-BA)
37-CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)
38-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
39-CORONEL ALVES (PL-AP)
40-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
41-DARCI COELHO (PFL-TO)
42-DELEY (PV-RJ)
43-DIMAS RAMALHO (PPS-SP)
44-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
45-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
46-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
47-DR. HÉLIO (PDT-SP)
48-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
49-DURVAL ORLATO (PT-SP)
50-EDNA MACEDO (PTB-SP)
51-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
52-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
53-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
54-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
55-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
56-FERNANDO FERRO (PT-PE)
57-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
58-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
59-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
60-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
61-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
62-GILBERTO KASSAB (PFL-SP)
-

- 63-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
64-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
65-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
66-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
67-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
68-GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)
69-HERCULANO ANGHINETTI (PP-MG)
70-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
71-INALDO LEITÃO (PL-PB)
72-IRINY LOPES (PT-ES)
73-ITAMAR SERPA (PSDB-RJ)
74-IVO JOSÉ (PT-MG)
75-JAIME MARTINS (PL-MG)
76-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
77-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
78-JOÃO ALFREDO (PT-CE)
79-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
80-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
81-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
82-JOÃO MAGNO (PT-MG)
83-JOÃO MENDES DE JESUS (PSL-RJ)
84-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
85-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
86-JOÃO TOTA (PL-AC)
87-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
88-JORGE PINHEIRO (-)
89-JOSÉ BORBA (PMDB-PR)
90-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
91-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
92-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
93-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
94-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
95-JOSIAS GOMES (PT-BA)
96-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
97-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
98-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
99-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
100-LAVOISIER MAIA (PSB-RN)
101-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
102-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
103-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
104-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
105-LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
106-LINDBERG FARIAS (PT-RJ)
107-LOBBE NETO (PSDB-SP)
108-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)
-

- 109-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
110-LUCIANO ZICA (PT-SP)
111-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
112-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
113-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
114-MANATO (PDT-ES)
115-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
116-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
117-MARCOS DE JESUS (PL-PE)
118-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
119-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
120-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
121-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
122-MAURO LOPES (PMDB-MG)
123-MAURO PASSOS (PT-SC)
124-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
125-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
126-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
127-MILTON MONTI (PL-SP)
128-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
129-MUSSA DEMES (PFL-PI)
130-NEIVA MOREIRA (PDT-MA)
131-NELSON MEURER (PP-PR)
132-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
133-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
134-NEYDE APARECIDA (PT-GO)
135-NILSON PINTO (PSDB-PA)
136-NILTON BAIANO (PP-ES)
137-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
138-ODAIR (PT-MG)
139-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
140-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
141-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
142-OSVALDO REIS (-)
143-PAES LANDIM (PFL-PI)
144-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)
145-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
146-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
147-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
148-PAULO GOUVÉA (PL-RS)
149-PAULO ROCHA (PT-PA)
150-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
151-PEDRO CORRÊA (PP-PE)
152-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
153-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
154-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
-

- 155-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
156-PROMOTOR AFONSO GIL (PDT-PI)
157-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
158-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
159-REGINALDO LOPES (PT-MG)
160-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
161-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
162-RICARDO BARROS (PP-PR)
163-RICARDO RIQUE (PL-PB)
164-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
165-ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
166-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
167-ROGÉRIO SILVA (PPS-MT)
168-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
169-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
170-RUBENS OTONI (PT-GO)
171-SANDRO MABEL (PL-GO)
172-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
173-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
174-SELMA SCHONS (PT-PR)
175-SERAFIM VENZON (PSDB-SC)
176-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
177-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
178-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
179-SIMPLÍCIO MÁRIO (-)
180-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
181-TARCISIO ZIMMERMANN (PT-RS)
182-TEREZINHA FERNANDES (PT-MA)
183-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
184-VADÃO GOMES (PP-SP)
185-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
186-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
187-VIGNATTI (PT-SC)
188-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
189-WASNY DE ROURE (PT-DF)
190-WELINTON FAGUNDES (PL-MT)
191-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
192-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
193-ZÉ GERALDO (PT-PA)
194-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
195-ZÉ LIMA (PP-PA)
196-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
197-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
198-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
199-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

- 1-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
- 2-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)
- 3-ENIO TATICO (PTB-GO)
- 4-MORONI TORGAN (PFL-CE)
- 5-SIGMARINGA SEIXAS (PT-DF)

Assinaturas Repetidas

- 1-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
- 2-NEYDE APARECIDA (PT-GO)
- 3-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
- 4-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
- 5-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº /2003

Brasília, 17 de dezembro de 2003

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Carlos Abicalil, que "Modifica o inciso V do Art. 206 da Constituição Federal e acrescenta o inciso VIII ao mesmo Artigo, com a finalidade de incluir o Piso Salarial Profissional dos Profissionais da Educação Escolar, como princípio geral do ensino no País.", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de

- | | |
|-----|------------------------------|
| 199 | Assinaturas confirmadas; |
| 005 | Assinaturas não confirmadas; |
| 005 | Assinaturas repetidas; |

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
NESTA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

**CAPÍTULO II
DOS DIREITOS SOCIAIS**

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;

* *Inciso XII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal;

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXIV - aposentadoria;

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas;

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;

* *Inciso XXIX com redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000.*

a) (Revogada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000).

b) (Revogada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000).

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

* *Inciso XXXIII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua integração à previdência social.

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

IV - a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Seção I Da Educação

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

* *Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei.

* § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 11, de 30/04/1996.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica.

* § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 11, de 30/04/1996.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 14

Modifica os arts. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art.60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art.60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É acrescentada no inciso VII do art.34, da Constituição Federal, a alínea e , com a seguinte redação:

"e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino."

Art. 2º É dada nova redação aos incisos I e II do art.208 da Constituição Federal nos seguintes termos:

"I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;"

LEI N° 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO VI
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

- I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
- III - piso salarial profissional;
- IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;
- V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;
- VI - condições adequadas de trabalho.

Parágrafo único. A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino.

TÍTULO VII
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 68. Serão recursos públicos destinados à educação os originários de:

- I - receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- II - receita de transferências constitucionais e outras transferências;
- III - receita do salário-educação e de outras contribuições sociais;
- IV - receita de incentivos fiscais;
- V - outros recursos previstos em lei.

Art. 69. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não será considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Serão consideradas excluídas das receitas de impostos mencionadas neste artigo as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária de impostos.

§ 3º Para fixação inicial dos valores correspondentes aos mínimos estatuídos neste artigo, será considerada a receita estimada na lei do orçamento anual, ajustada, quando for o caso, por lei que autorizar a abertura de créditos adicionais, com base no eventual excesso de arrecadação.

§ 4º As diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, serão apuradas e corrigidas a cada trimestre do exercício financeiro.

§ 5º O repasse dos valores referidos neste artigo do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação, observados os seguintes prazos:

I - recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;

II - recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;

III - recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.

§ 6º O atraso da liberação sujeitará os recursos a correção monetária e à responsabilização civil e criminal das autoridades competentes.

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precípua mente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Art. 74. A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, estabelecerá padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino

fundamental, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade.

Parágrafo único. O custo mínimo de que trata este artigo será calculado pela União ao final de cada ano, com validade para o ano subsequente, considerando variações regionais no custo dos insumos e as diversas modalidades de ensino.

Art. 75. A ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados será exercida de modo a corrigir, progressivamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão mínimo de qualidade de ensino.

§ 1º A ação a que se refere este artigo obedecerá à fórmula de domínio público que inclua a capacidade de atendimento e a medida do esforço fiscal do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino.

§ 2º A capacidade de atendimento de cada governo será definida pela razão entre os recursos de uso constitucionalmente obrigatório na manutenção e desenvolvimento do ensino e o custo anual do aluno, relativo ao padrão mínimo de qualidade.

§ 3º Com base nos critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º, a União poderá fazer a transferência direta de recursos a cada estabelecimento de ensino, considerado o número de alunos que efetivamente freqüentam a escola.

§ 4º A ação supletiva e redistributiva não poderá ser exercida em favor do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios se estes oferecerem vagas, na área de ensino de sua responsabilidade, conforme o inciso VI do art.10 e o inciso V do art.11 desta Lei, em número inferior à sua capacidade de atendimento.

Art. 76. A ação supletiva e redistributiva prevista no artigo anterior ficará condicionada ao efetivo cumprimento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios do disposto nesta Lei, sem prejuízo de outras prescrições legais.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 91. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 92. Revogam-se as disposições das Leis nºs 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e 5.540, de 28 de novembro de 1968, não alteradas pelas Leis nºs 9.131, de 24 de novembro de 1995 e 9.192, de 21 de dezembro de 1995 e, ainda, as Leis nºs 5.692, de 11 de agosto de 1971 e 7.044, de 18 de outubro de 1982, e as demais leis e decretos-lei que as modificaram e quaisquer outras disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Paulo Renato Souza

LEI N° 9.424, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na Forma Prevista no art.60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, o qual terá natureza contábil e será implantado, automaticamente, a partir de 1º de janeiro de 1998.

§ 1º O Fundo referido neste artigo será composto por 15% (quinze por cento) dos recursos.

I - da parcela do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, devida ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, conforme dispõe o art.155, inciso II, combinado com o art.158, inciso IV, da Constituição Federal;

II - do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE e dos Municípios - FPM, previstos no art.159, inciso I, alíneas a e b, da Constituição Federal, e no Sistema Tributário Nacional de que trata a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996, e

III - da parcela do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI devida aos Estados e ao Distrito Federal, na forma do art.159, inciso II, da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989.

§ 2º Inclui-se na base de cálculo do valor a que se refere o inciso I do parágrafo anterior o montante de recursos financeiros transferidos, em moeda, pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios a título de compensação financeira pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações, nos termos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como de outras compensações da mesma natureza que vierem a ser instituídas.

§ 3º Integra os recursos do Fundo a que se refere este artigo a complementação da União, quando for o caso, na forma previstas no art.6º.

§ 4º A implantação do Fundo poderá ser antecipada em relação à data prevista neste artigo, mediante lei no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal.

§ 5º No exercício de 1997, a União dará prioridade, para concessão de assistência financeira, na forma prevista no art.211, § 1º, da Constituição Federal, aos Estados, ao

Distrito Federal e aos Municípios nos quais a implantação do Fundo for antecipada na forma prevista no parágrafo anterior.

Art. 2º Os recursos do Fundo serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público, e na valorização de seu Magistério.

§ 1º A distribuição dos recursos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, dar-se-á, entre o Governo Estadual e os Governos Municipais, na proporção do número de alunos matriculados anualmente nas escolas cadastradas das respectivas redes de ensino, considerando-se para esse fim:

- I - as matrículas da 1^a a 8^a séries do ensino fundamental;
- II (VETADO)

§ 2º A distribuição a que se refere o parágrafo anterior, a partir de 1998, deverá considerar, ainda, a diferenciação de custo por aluno, segundo os níveis de ensino e tipos de estabelecimento, adotando-se a metodologia de cálculo e as correspondentes ponderações, de acordo com os seguintes componentes:

- I - 1^a a 4^a séries;
- II - 5^a a 8^a séries;
- III - estabelecimentos de ensino especial;
- IV - escolas rurais.

§ 3º Para efeitos dos cálculos mencionados no § 1º, serão computadas exclusivamente as matrículas do ensino presencial.

§ 4º O Ministério da Educação e do Desporto - MEC realizará, anualmente, censo educacional, cujos dados serão publicados no Diário Oficial da União e constituirão a base para fixar a proporção prevista no § 1º.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, no prazo de trinta dias da publicação referida no parágrafo anterior, apresentar recurso para retificação dos dados publicados.

§ 6º É vedada a utilização dos recursos do Fundo como garantia de operações de crédito internas e externas, contraídas pelos Governos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, admitida somente sua utilização como contrapartida em operações que se destinem, exclusivamente, ao financiamento de projetos e programas do ensino fundamental.

LEI N° 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971

(Revogada pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996)

Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO ENSINO DE 1º E 2º GRAUS

Art. 1º O ensino de 1º e 2º graus tem por objetivo geral proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania.

§1º Para efeito do que dispõe os artigos 176 e 178 da Constituição, entende-se por ensino primário a educação correspondente ao ensino de primeiro grau e por ensino médio, o de segundo grau.

§2º O ensino de 1º e 2º graus será ministrado obrigatoriamente na língua nacional.

Art. 2º O ensino de 1º e 2º graus será ministrado em estabelecimentos criados ou reorganizados sob critérios que assegurem a plena utilização dos seus recursos materiais e humanos, sem duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes.

Parágrafo único. A organização administrativa, didática e disciplinar de cada estabelecimento do ensino será regulada no respectivo regimento, a ser aprovado pelo órgão próprio do sistema, com observância de normas fixadas pelo respectivo Conselho de Educação.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ref. Ofício-Pres. nº 29/05 – Comissão de Educação e Cultura

À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Oficie-se e, após, publique-se.

Brasília, 2 de 02 de 2005.


JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



Documento : 25319 - 2



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Palácio do Congresso Nacional, Anexo II, Ala C, Sala 170, Cep.: 70.160-900
Telefones: (61) 216-6629; Email: coecd.decom@camara.gov.br

Ofício-Pres. n.º 29 /05

Brasília, 19 de janeiro de 2005.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA

Assunto: Encaminha abaixo assinado

Senhor Presidente,

Em apoio à Proposta de Emenda à Constituição n.º 216/03 que “modifica o inciso V do Art. 206 da Constituição Federal e acrescenta o inciso VIII ao mesmo Artigo, com a finalidade de incluir o Piso Salarial Profissional dos Profissionais da Educação Escolar, como princípio geral do ensino no País”, de minha autoria, o Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso realizou abaixo assinado que tenho o prazer de encaminhar, em anexo, para o conhecimento de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

Deputado CARLOS ABICALIL
Presidente

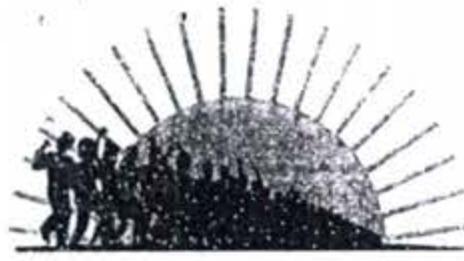
SGM-SECRETARIA-GERAL DA MESA

Protocolo de Recebimento de Documentos

Origem: CEG RM: 93105

Data: 26/01/05 Hora: 15:10

Ass.: Malu Ponto: 6559



Sindicato dos trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ 15.007.842/0001-42 - Filiado à [Sextante](#) e à [Sextante](#)

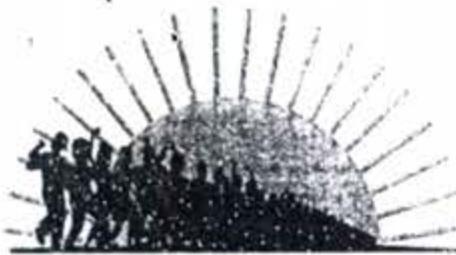
SUBSEDES

- 001 - Acorizal
002 - Água Boa
003 - Alta Floresta
004 - Alto Araguaia
005 - Alto Boa Vista
006 - Alto Garças
007 - Alto Paraguai
008 - Alto Taquari
009 - Araguaiana
010 - Araguainha
011 - Araputanga
012 - Aripuanã
013 - Arenápolis
014 - Apiaçás
015 - Barão do Melgaço
016 - Barra do Bugres
017 - Barra do Garça
018 - Brasnorte
019 - Cáceres
020 - Chapada dos Guimarães
021 - Cláudia
022 - Campinápolis
023 - Campo Novo do Parecis
024 - Campo Verde
025 - Campos de Júlio
026 - Canabrava do Norte
027 - Canarana
028 - Castanheira
029 - Cocalinho
030 - Colider
031 - Comodoro
032 - Confresa
033 - Cotriguaçu
034 - Culabá
035 - Denise
036 - Diamantino
037 - Dom Aquino
038 - Feliz Natal
039 - Figueirópolis do Oeste
040 - Gaúcha do Norte
041 - General Carneiro
042 - Glória D Oeste
043 - Guiauã do Norte
044 - Guiratinga
045 - Indiavai
046 - Itaúba
047 - Itiquira
048 - Jaciara
049 - Jangada
050 - Jauru
051 - Juina
052 - Juara
053 - Juruena
054 - Juscimeira
055 - Lamban D'Oeste
056 - Lucas do Rio Verde
057 - Luciara
058 - Marcelândia
059 - Matupá
060 - Mirassol D Oeste
061 - Nobres
062 - Nortelândia
063 - N. Sra. Do Livramento
064 - Nova Bandeirante
065 - Nova Brasilândia
066 - Ncva Canaã do Norte
067 - Nova Guanta
068 - Nova Lacerda
069 - Nova Mariândia
070 - Nova Maringá
071 - Nova Monte Verde
072 - Nova Mutum
073 - Nova Olímpia
074 - Nova Xavantina
075 - N. Horizonte do Norte
076 - Novo Mundo
077 - Novo São Joaquim
078 - Paranaíta
079 - Paranatinga
080 - Pedra Preta
081 - Peixoto de Azevedo
082 - Poconé
083 - Ponte Branca
084 - Pontes e Lacerda
085 - Porto Alegre do Norte
086 - Porto dos Gaúchos
087 - Porto Esperidião
088 - Porto Estrela
089 - Planalto da Serra
090 - Pontal do Araguaia
091 - Poxoréu
092 - Primavera do Leste
093 - Querência
094 - Reserva do Cabaçal
095 - Ribeirão Cascalheira
096 - Ribeirãozinho
097 - Rio Branco
098 - Rondonópolis
099 - Rosário Oeste
100 - Salto do Céu
101 - Santa Carmem
102 - Santa Terezinha
103 - Sto. Afonso
104 - Sto. Antonio do Leverger
105 - Sapezal
106 - São Félix do Araguaia
107 - São José do Rio Claro
108 - S. José dos Q. Marcos
109 - São José do Povo
110 - São José do Xingu
111 - São Pedro da Cipa
112 - Sinop
113 - Sorriso
114 - Tabaporá
115 - Tangará da Serra
116 - Tapurah
117 - Terra Nova do Norte
118 - Tesouro
119 - Torixoréu
120 - União do Sul
121 - Várzea Grande
122 - Vera
123 - V. Bela da S. Trindade
124 - Vila Rica

JUINA-MT

Nós abaixo assinados, vimos apoiar a PEC 216 (Proposta de Emenda Constitucional), que trata do Piso Salarial Profissional Nacional das Profissionais da Educação que pretende reverter o quadro de baixa remuneração da profissão.

NOME	RG	ASSINATURA
Maria Ap. Gomes	RG. 607.585 SSP/MT	M. Gomes
marian Leopoldo Guilherme	RG. 558-291 SSP/MT	Guilherme
Narleth gabriel da Silva	RG. 989.058 SSP/GO	Narleth
Maria Cristina Silva Barboza	RG. 731.738 SSP/RO	Barboza
Maria de Fátima S. Barboza	RG. 303.335 SSP/RO	Barboza
Marcely gabriel Lopata	RG. 880.039 SSP/GO	Lopata
Maria Lucia da Silva	RG. 4.295.149-8 PR	Maria Lucia
Edson Rodrigues S.	RG. 1568.837-2 PR	Edson
Anezio F. da Silva	RG. 55.978 MT	ANÉZIO F DA SILVA
Salange Pereira da Rosa	RG. 417.1502.2 SSP/MT	Rosa
Liparecida n. Batista	RG. 000852186 SSP/MS	Liparecida
Fabianna Cristina da Silva	RG. 37534711-5 SSP/SP	Fabianna
Marcia R. Butinho	2.707.763. SSP/GO	Butinho
Adriana M. Berta	834.607 SSP/MT	Berta
Andréia Israe Bertolini	1082473-0 SSP/MT	Bertolini
Cluzem Láudiva Silva	804627 SSP/MT	Cluzem
Inez Lopes da Silva	121.268-55P- RO	Inez
Jaime Fontana	RG 919.087 SSP-MT	Jaime
Maria G. formen	RG. 5359.427-1 SSP/PR	Maria G. formen
Maria de f. Araruna	RG. 788-365 SSP/MT	Araruna
M. Cláudia d. S. Lima	RG. 3951.764 SSP/PR	Cláudia



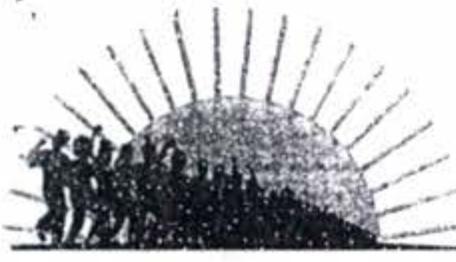
SUBSEDES

- 001 - Acorizal
002 - Água Boa
003 - Alta Floresta
004 - Alto Araguaia
005 - Alto Boa Vista
006 - Alto Garças
007 - Alto Paraguai
008 - Alto Taquari
009 - Araguaiana
010 - Araguainha
011 - Araputanga
012 - Aruanã
013 - Arenápolis
014 - Aripacás
015 - Barão do Melgaço
016 - Barra do Bugres
017 - Barra do Garça
018 - Brasnorte
019 - Cáceres
020 - Chapada dos Guimarães
021 - Cláudia
022 - Campinápolis
023 - Campo Novo do Parecis
024 - Campo Verde
025 - Campos de Júlio
026 - Canastra do Norte
027 - Canarana
028 - Castanheira
029 - Cocalinho
030 - Colider
031 - Comodoro
032 - Confresa
033 - Cotriguaçu
034 - Cuiabá
035 - Denise
036 - Diamantino
037 - Dom Aquino
038 - Feliz Natal
039 - Figueirópolis do Oeste
Gaúcha do Norte
General Carneiro
042 - Gloria D Oeste
043 - Guairantá do Norte
044 - Guiratinga
045 - Indiavai
046 - Itauba
047 - Itiquira
048 - Jaciara
049 - Jangada
050 - Jauru
051 - Juina
052 - Juara
053 - Juruena
054 - Juscimeira
055 - Lambari D Oeste
056 - Lucas do Rio Verde
057 - Luciara
058 - Marcelândia
059 - Matupá
060 - Mirassol D Oeste
061 - Nobres
062 - Nortelândia
063 - N. Sra. Do Livramento
064 - Nova Bandeirante
065 - Nova Brasiliândia
066 - Nova Canaã do Norte
067 - Nova Guanta
068 - Nova Lacerda
069 - Nova Mariândia
070 - Nova Maringá
071 - Nova Monte Verde
072 - Nova Mutum
073 - Nova Olímpia
074 - Nova Xavantina
075 - N. Horizonte do Norte
076 - Novo Mundo
Novo São Joaquim
Paraná
079 - Paranaíba
080 - Pedra Preta
081 - Peixoto de Azevedo
082 - Poconé
083 - Ponte Branca
084 - Pontes e Lacerda
085 - Porto Alegre do Norte
086 - Porto dos Gaúchos
087 - Porto Esperidião
088 - Porto Estrela
089 - Planalto da Serra
090 - Pontal do Araguaia
091 - Poxoréu
092 - Primavera do Leste
093 - Querência
094 - Reserva do Cabaçal
095 - Ribeirão Cascalheira
096 - Ribeirãozinho
097 - Rio Branco
098 - Rondonópolis
099 - Rosário Oeste
100 - Salto do Céu
101 - Santa Carmem
102 - Santa Teresinha
103 - Sto. Alfonso
104 - Sto. Antônio do Leverger
105 - Sapezal
106 - São Félix do Araguaia
107 - São José do Rio Claro
108 - S. José dos Q. Marcos
109 - São José do Povo
110 - São José do Xingu
111 - São Pedro da Cipa
112 - Sinop
113 - Sorriso
114 - Tabaporã
115 - Tangará da Serra
116 - Tapurah
117 - Terra Nova do Norte
118 - Tesouro
119 - Torixoréu
120 - União do Sul
121 - Várzea Grande
122 - Vera
123 - V. Bela da S. Trindade
124 - Vila Rica

JUINA - MT

Nós abaixo assinados, vimos apoiar a PEC 216 (Proposta de Emenda Constitucional), que trata do Piso Salarial Profissional Nacional aos Profissionais da Educação que pretende reverter o quadro de baixa remuneração da profissão.

NOME	RG	ASSINATURA
Deisy A. B. Angeli	2022464 - PR	
Cláudia L. Andar	10879285 - MT	
Irene b. Wint Coutinho	937.088 - MT	
Nelci L. Schmitt Link	426 749 - MT	
Palva M. B. de Lendrade	9371124 - MT	
Sandra C. Buckelt	682046 - RO	
Rozemary Martins	072 939 - MT	
Wivaldo Alves Cardoso	425 711 - MT	
Resana D. V. Solando	3.807.278 - PR	
Angela das Santas Mercês	4.258.943-8 - SSP/PR	
Vera Lucia P. S. Graviss	0624.005-1 - SSP/MT	
Sandra Dias Flores	1073917-3 - SEJU/MT	
Waldinei V. Alves	5244527-4 - SSP/MT	
Jamessa C. Torres Pomico	1146916-1 - SEJU/MT	
Assucena Rocha Bustam	5943445 SSP/SP	
Sabrina C. M. Casquet	1054545-0 SSP/MT	
Isabel Irene B. Gomes	16450 689 - SSP/SP	
Ana Adelaine G. Loko	5097641 - SP/SP	
Isaete Paravini	4184524-04/PR	
Angela B. dos S. Regini	3514787 36 - SSP/BA	



SUBSEDES

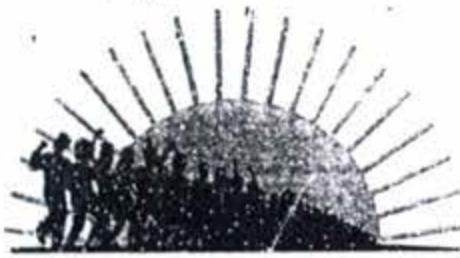
- 001 - Acorizal
 002 - Água Boa
 003 - Alta Floresta
 004 - Alto Araguaia
 005 - Alto Boa Vista
 006 - Alto Garças
 007 - Alto Paraguai
 008 - Alto Taquari
 009 - Araguaiana
 010 - Araguainha
 011 - Araputanga
 012 - Ariquauá
 013 - Arenápolis
 014 - Aripacás
 015 - Barão do Melgaço
 016 - Barra do Bugres
 017 - Barra do Garça
 018 - Brasnorte
 019 - Cáceres
 020 - Chapada dos Guimarães
 021 - Cláudia
 022 - Campinápolis
 023 - Campo Novo do Parecis
 024 - Campo Verde
 025 - Campos de Júlio
 026 - Canabrava do Norte
 027 - Canarana
 028 - Castanheira
 029 - Cocalinho
 030 - Colider
 031 - Comodoro
 032 - Confresa
 033 - Cotriguaçu
 034 - Cuiabá
 035 - Denise
 036 - Diamantino
 037 - Dom Aquino
 038 - Feliz Natal
 039 - Figueirópolis do Oeste
 040 - Gaúcha do Norte
 041 - General Carneiro
 042 - Glória D'Oeste
 043 - Guarantã do Norte
 044 - Guiratinga
 045 - Indiavai
 046 - Itaúba
 047 - Itiquira
 048 - Jaciara
 049 - Jangada
 050 - Jauru
 051 - Juina
 052 - Juara
 053 - Juruena
 054 - Juscimeira
 055 - Lamban D'Oeste
 056 - Lucas do Rio Verde
 057 - Luciara
 058 - Marcelândia
 059 - Metupá
 060 - Mirassol D'Oeste
 061 - Nobres
 062 - Nortelândia
 063 - N. Sra. Do Livramento
 064 - Nova Bandeirante
 065 - Nova Brasilândia
 066 - Nova Canaã do Norte
 067 - Nova Guarita
 068 - Nova Lacerda
 069 - Nova Marilândia
 070 - Nova Maringá
 071 - Nova Monte Verde
 072 - Nova Mutum
 073 - Nova Olímpia
 074 - Nova Xavantina
 075 - N. Horizonte do Norte
 076 - Novo Mundo
 077 - Novo São Joaquim
 078 - Paranaíta
 079 - Paratinga
 080 - Pedra Preta
 081 - Peixoto de Azevedo
 082 - Poconé
 083 - Ponte Branca
 084 - Pontes e Lacerda
 085 - Porto Alegre do Norte
 086 - Porto dos Gaúchos
 087 - Porto Esperidião
 088 - Porto Estrela
 089 - Planalto da Serra
 090 - Pontal do Araguaia
 091 - Poxoréu
 092 - Primavera do Leste
 093 - Querência
 094 - Reserva do Cabaçal
 095 - Ribeirão Cascalheira
 096 - Ribeirãozinho
 097 - Rio Branco
 098 - Rondonópolis
 099 - Rosário Oeste
 100 - Salto do Céu
 101 - Santa Carmém
 102 - Santa Terezinha
 103 - Sto. Alonso
 104 - Sto. Antônio do Leverger
 105 - Sapazal
 106 - São Félix do Araguaia
 107 - São José do Rio Claro
 108 - S. José dos Q. Marcos
 109 - São José do Povo
 110 - São José do Xingú
 111 - São Pedro da Cipa
 112 - Sinop
 113 - Sorriso
 114 - Tabaporá
 115 - Tangará da Serra
 116 - Tapurah
 117 - Terra Nova do Norte
 118 - Tesouro
 119 - Torixoréu
 120 - União do Sul
 121 - Várzea Grande
 122 - Vera
 123 - V. Bela da S. Trindade
 124 - Vila Rica

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ 15.007.842/0001-42 - Filiado à Sintep e à Fasubra

JUINA/MT

Nós abaixo assinados, vimos apoiar a PEC 216 (Proposta de Emenda Constitucional), que trata do Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais da Educação que pretende reverter o quadro de baixa remuneração da profissão.

NOME	RG	ASSINATURA
Alba Maria Röhler	1004.737 SSP/MT	
Rosemilda J. dos Santos	1205727-4 SSP/MT	
Catia Lilene Almeida	363.705 SSP/RO	
Lindamir Richetti	842.588 SSP/MT	
Quiricília Costa	1637960-8 SSP/MT	
Marinete Vieira Nívia	324 652 SSP/RO	
Maria T. Lubboch	1005377-8 SSP/MT	
Terezinha de S. R. Ros	740889-7 SES-AM	
Christiane R. M. Silva	000553 532 SSP/RO	
Marielene Lohmann	4201818-0 SSP/PR	
Carlos Pereira Santos	13073397	
Ednealdo Rodrigues Tuta	569.981 SSP/RO	
Wilson Dias Flores	903 996 SSP/MT	
Maria de Lourdes Preuss	4.809.390-6 PR	
Marieneide Francsica da Silva	894/343 - SSP/MT	
Denivaldo Santos Pereira	1638082-7 SSP/MT	
Leônio Botista	000 653924 SSP/RO	
Robson Lílma Tibolla	12R.3.191.268 SSP/SC	
Aliene Pereira da Silva Lóes	620 321 SSP/RO	
Silvânia Leicia C. Tonet	5.363.567-9 SES	
Thimilda ap. Pinto Batista	517.091 SSP	
Bustiane dos Santos Fabiano	34.870.442-0 SSP	
Juvaldo Salete Grespan	5.336.723-3 SSP-PR	
Amoraldo Góes de Oliveira	000676670 RO	
Marta C. da Silva	428 748 SSP/MT	
Cirlene P. da Silva Nunes	1305067-2 SSP/MT	
Amélia G. da Silveira	281.827	
Lindomar Núbia Gomes	681 471 - SSP/MT	
Elisia Alencastro Ferreira	1165119-7 SP	
Thelia Bessa Batista	3562 46 SSP-RO	
Sandra Cílios Lima	1028118-5	
Geraldo Aparecido Rodrigues	818174	
Cícero Negreli dos Santos	6527301 SSP/RO	
Joemar Aparecido Fernandes	000630147 SSP/RO	
Ana Lúcia E. Jesus	1345311-4 SSP/INT	
Alcine Bolange de Souza	1135315-5 SSP/MT	
Imaide Almeida	790.206 SSP/MT	
Norma B. de Souza Corrêa	5.979.290-3 SSP/PR	
Helangelo Ventura Corrêa	1326583-4 IMT	
Thierry dos Santos	1331131 SSP/MT	
M. Angelico dos Santos	1166923-1 SP - MT	



Sindicato dos trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ 15.007.842/0001-42 - Filiado à e à

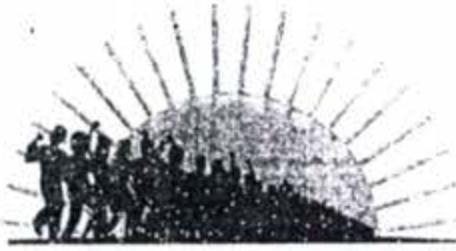
SUBSEDES

001 - Acorizal
002 - Água Boa
003 - Alta Floresta
004 - Alto Araguaia
005 - Alto Boa Vista
006 - Alto Garças
007 - Alto Paraguai
008 - Alto Tequari
009 - Araguiana
010 - Araguainha
011 - Araputanga
012 - Aripuanã
013 - Arenápolis
014 - Apiaçás
015 - Barão do Melgaço
016 - Barra do Bugres
017 - Barra do Garça
018 - Brasnorte
019 - Cáceres
020 - Chapada dos Guimarães
021 - Cláudia
022 - Campinápolis
023 - Campo Novo do Parecis
024 - Campo Verde
025 - Campos de Júlio
026 - Canabrava do Norte
027 - Canarana
028 - Castanheira
029 - Cocalinho
030 - Colider
031 - Comodoro
032 - Confresa
033 - Cotriguaçu
034 - Cuiabá
035 - Denise
036 - Diamantino
037 - Dom Aquino
038 - Feliz Natal
039 - Figueirópolis do Oeste
040 - Gaúcha do Norte
041 - General Carneiro
042 - Glória D'Oeste
043 - Guarantã do Norte
044 - Guiratinga
045 - Indiavai
046 - Itaúba
047 - Itiquira
048 - Jaciara
049 - Jangada
050 - Jauru
051 - Juína
052 - Juara
053 - Juruena
054 - Juscimeira
055 - Lamban D'Oeste
056 - Lucas do Rio Verde
057 - Luciara
058 - Marcelândia
059 - Matupá
060 - Mirassol D'Oeste
061 - Nobres
062 - Nortelândia
063 - N. Sra. Do Livramento
064 - Nova Bandeirante
065 - Nova Brasilândia
066 - Nova Canaã do Norte
067 - Nova Guarita
068 - Nova Lacerda
069 - Nova Manilândia
070 - Nova Maringá
071 - Nova Monte Verde
072 - Nova Mutum
073 - Nova Olímpia
074 - Nova Xavantina
075 - N. Horizonte do Norte
076 - Novo Mundo
077 - Novo São Joaquim
- Paranaíta
079 - Paranatinga
080 - Pedra Preta
081 - Peixoto de Azevedo
082 - Poconé
083 - Ponte Branca
084 - Pontes e Lacerda
085 - Porto Alegre do Norte
086 - Porto dos Gaúchos
087 - Porto Esperidião
088 - Porto Estrela
089 - Planalto da Serra
090 - Pontal do Araguaia
091 - Poxoréo
092 - Primavera do Leste
093 - Querência
094 - Reserva do Cabaçal
095 - Ribeirão Cascalheira
096 - Ribeirãozinho
097 - Rio Branco
098 - Rondonópolis
099 - Rosário Oeste
100 - Salto do Céu
101 - Santa Carmem
102 - Santa Terezinha
103 - Sto. Afonso
104 - Sto. Antônio do Leverga
105 - Sapezal
106 - São Félix do Araguaia
107 - São José do Rio Claro
108 - S. José dos Q. Marcos
109 - São José do Povo
110 - São José do Xingu
111 - São Pedro da Cipa
112 - Sinop
113 - Sorriso
114 - Tabaporá
115 - Tangará da Serra
116 - Tapurah
117 - Terra Nova do Norte
118 - Tesouro
119 - Torixoréu
120 - União do Sul
121 - Várzea Grande
122 - Vera
123 - V. Bela da S. Trindade
124 - Vila Rica

JUINA-MT

Nós abaixo assinados, vimos apoiar a PEC 216 (Proposta de Emenda Constitucional), que trata do Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais da Educação que pretende reverter o quadro de baixa remuneração da profissão.

NAME	RG	ASSINATURA
Treni D. Souza	M-4.986.144 SSP/MG	Isacopius
Ericaia dos S. Assis	10.702.829 SSP/SP	Ercassiz
João Batista D. Gomes	18.653.565 SSP/SP	João Batista
Eduardo D. da Cruz	845936 MT	Eduardo
Sabrina Cristina Piyino	1144032-5 SJ/MT	Sabrina
Miguel Dall Alba	3054532696 SSP/RS	Miguel Dall Alba
Diecelina Boaventura	14.09.107 SSP/PR	Diecelina Boaventura
Moroni Bergomini	580.175. SSP. MT.	Moroni Bergomini
Maria Almida Ponsa	38.302-051 SSP/PR	Maria Almida Ponsa
Sônia M. B. Chnikostki	13.69.08.3-3 SSP/MT	Sônia Chnikostki
Elizabeth G. Dias da Silve	787.649 SSP/MT	Elizabeth G. Dias da Silve
José Benjamin Severino Frans	M.7.957.601 SSP/MG	José Benjamin Severino Frans
Elzira Salete Bergomini	RG: 18 28662 Pr	Elzira Bergomini
Maria Salete Piyino	RG 217.549. SSP/MT	Maria Salete Piyino
Maria Valdete de Souza	RG 426 786	Maria Valdete de Souza
Regina de Abritto Tardal	RG: 15 85020-0 SSP/MT	Regina de Abritto Tardal
Edilvino P. do Nascimento	RG. 5.185.556-6	Edilvino P. do Nascimento
Gilvano Teixeira Bristos	RG 333 0537 SSP/PA	Gilvano Teixeira Bristos
Edina P. de Andrade	RG 0775-227-0	Edina P. de Andrade
Rosângela Buchelt	RG 341.008 SSP/RO	Rosângela Buchelt
Ericson L. Oliveira	RG. 5.155.116-8 SSP/PR	Ericson L. Oliveira
Maria Aparecida F. Góes	RG 489.457 SSP/PR	Maria Aparecida F. Góes
Maria Izabel da Silva	1116 143 SSP-UT	Maria Izabel da Silva
Carlito Ferreira da Silva	RG. 397 545 MT	Carlito Ferreira da Silva
Candida Gonçalves Pimenta	RG. 1541772-7 SSP/RS	Candida Gonçalves Pimenta
Paulo Góes de Souza	RG. 178837-5 SSP/RS	Paulo Góes de Souza



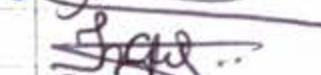
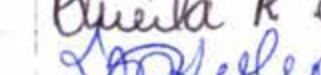
SUBSEDES

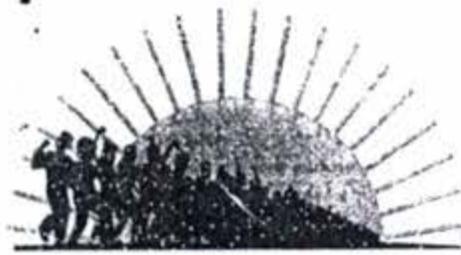
- 001 - Acorizal
 002 - Água Boa
 003 - Alta Floresta
 004 - Alto Araguaia
 005 - Alto Boa Vista
 006 - Alto Garças
 007 - Alto Paraguai
 008 - Alto Taquari
 009 - Araguaiana
 010 - Araguainha
 011 - Araputanga
 012 - Apuanã
 013 - Arenápolis
 014 - Apiaçás
 015 - Barão do Melgaço
 016 - Barra do Bugres
 017 - Barra do Garça
 018 - Brasnorte
 019 - Cáceres
 020 - Chapada dos Guimarães
 021 - Cláudia
 022 - Campinápolis
 023 - Campo Novo do Parecis
 024 - Campo Verde
 025 - Campos de Júlio
 026 - Canarana do Norte
 027 - Canarana
 028 - Castanheira
 029 - Cocalinho
 030 - Colider
 031 - Comodoro
 032 - Confresa
 033 - Corrêa do Norte
 034 - Culabá
 035 - Denise
 036 - Diamantino
 037 - Dom Aquino
 038 - Feliz Natal
 039 - Figueirópolis do Oeste
 040 - Gaúcha do Norte
 041 - General Carneiro
 042 - Glória D'Oeste
 043 - Guarantã do Norte
 044 - Guiratinga
 045 - Indiavai
 046 - Itauba
 047 - Ibituira
 048 - Jaciara
 049 - Jangada
 050 - Jauru
 051 - Juina
 052 - Juara
 053 - Juruena
 054 - Juscimeira
 055 - Lambari D'Oeste
 056 - Lucas do Rio Verde
 057 - Luciara
 058 - Marceândia
 059 - Matupá
 060 - Mirassol D'Oeste
 061 - Nobres
 062 - Nortelândia
 063 - N. Sra. Do Livramento
 064 - Nova Bandeirante
 065 - Nova Brasiliândia
 066 - Nova Canaã do Norte
 067 - Nova Guarita
 068 - Nova Lacerda
 069 - Nova Marilândia
 070 - Nova Manningá
 071 - Nova Monte Verde
 072 - Nova Mutum
 073 - Nova Olímpia
 074 - Nova Xavantina
 075 - N. Horizonte do Norte
 076 - Novo Mundo
 077 - Novo São Joaquim
 078 - Paranaíta
 079 - Paratinga
 080 - Pedra Preta
 081 - Peixoto de Azevedo
 082 - Poconé
 083 - Ponte Branca
 084 - Pontes e Lacerda
 085 - Porto Alegre do Norte
 086 - Porto dos Gaúchos
 087 - Porto Esperidião
 088 - Porto Estrela
 089 - Planalto da Serra
 090 - Pontal do Araguaia
 091 - Poxoréu
 092 - Primavera do Leste
 093 - Querência
 094 - Reserva do Cabaçal
 095 - Ribeirão Cascalheira
 096 - Ribeirãozinho
 097 - Rio Branco
 098 - Rondonópolis
 099 - Rosário Oeste
 100 - Salto do Céu
 101 - Santa Carmem
 102 - Santa Terezinha
 103 - Sto. Afonso
 104 - Sto. Antônio do Leverger
 105 - Sapezal
 106 - São Félix do Araguaia
 107 - São José do Rio Claro
 108 - S. José dos Q. Marcos
 109 - São José do Povo
 110 - São José do Xingu
 111 - São Pedro da Cipa
 112 - Sinop
 113 - Sorriso
 114 - Tabaporã
 115 - Tangará da Serra
 116 - Tapurah
 117 - Terra Nova do Norte
 118 - Tesouro
 119 - Torixoréu
 120 - União do Sul
 121 - Várzea Grande
 122 - Vera
 123 - V. Bela da S. Trindade
 124 - Vila Rica

UTILIDADE PÚBLICA N° 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ 15.007.842/0001-42 - Filiado à Sintep e à

JUINA - MT

Nós abaixo assinados, vimos apoiar a PEC 216 (Proposta de Emenda Constitucional), que trata do Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais da Educação que pretende reverter o quadro de baixa remuneração da profissão.

NOME	RG	ASSINATURA
Malvina Torres Baudry	270.525	
Marilia Zucchinelli	199.248	
Ida Negri Corrêa	738.646	
Divina Sol da Nóbrega	689-060	
Breuker R de Oliveira	1244575-4	
Lyse Mayara J. Toledo	6.151.940-8	
Jaqueline Alves Guimaraes	0362-831.0	
Caldário Ap. R. Silva	697.966.515/MT	
Hermínia M. da Silva	631.548.8.5/5/MT	
Carlos P. Barbosa	803.288.SSP/MT	
Centenio Lindolfo Vilela	8.843.632.SSP/SP	
Claudionor F. de Moraes	4.521.240-8	
Adriana de Almeida	11.343.38-9	
Isabel de Fátima Budini	131-105.558/MT	
Wenceslina Ponce da Costa	765237-2 SSP/MT	
Terezinha de O. B. Fraga	532.299	



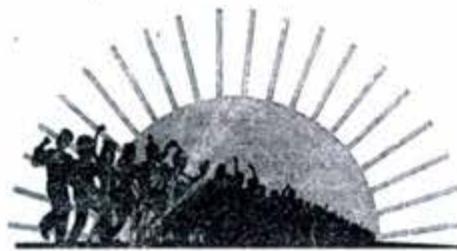
SUBSEDES

- 001 - Acorizal
002 - Água Boa
003 - Alta Floresta
004 - Alto Araguaia
005 - Alto Boa Vista
006 - Alto Garças
007 - Alto Paraguai
008 - Alto Taquari
009 - Araguaiana
010 - Araguainha
011 - Araputanga
012 - Arpuanã
013 - Arenápolis
014 - Apiacás
015 - Barão do Melgaço
016 - Barra do Bugres
017 - Barra do Garça
018 - Brasnorte
019 - Cáceres
020 - Chapada dos Guimarães
021 - Cláudia
022 - Campinápolis
023 - Campo Novo do Parecis
024 - Campo Verde
025 - Campos de Júlio
026 - Canabrava do Norte
027 - Canarana
028 - Castanheira
029 - Cocalinho
030 - Coíder
031 - Comodoro
032 - Confresa
033 - Cotriguaçu
034 - Cuiabá
035 - Denise
036 - Diamantino
037 - Dom Aquino
038 - Feliz Natal
039 - Figueirópolis do Oeste
040 - Gaúcha do Norte
041 - General Carneiro
042 - Glória D'Oeste
043 - Guarantã do Norte
044 - Guiratinga
045 - Indiával
046 - Itauba
047 - Iúquira
048 - Jaciara
049 - Jangada
050 - Jauru
051 - Juina
052 - Juara
053 - Juruena
054 - Juscimeira
055 - Lamban D'Oeste
056 - Lucas do Rio Verde
057 - Luciara
058 - Marceilandia
059 - Matupá
060 - Mirassol D'Oeste
061 - Nobres
062 - Nortelândia
063 - N. Sra. Do Livramento
064 - Nova Bandeirante
065 - Nova Brasilândia
066 - Nova Canaã do Norte
067 - Nova Guarita
068 - Nova Lacerda
069 - Nova Marilândia
070 - Nova Maringá
071 - Nova Monte Verde
072 - Nova Mutum
073 - Nova Olimpia
074 - Nova Xavantina
075 - N. Horizonte do Norte
Novo Mundo
Novo São Joaquim
078 - Paranaíta
079 - Paranaítinga
080 - Pedra Preta
081 - Peixoto de Azevedo
082 - Poconé
083 - Ponte Branca
084 - Pontes e Lacerda
085 - Porto Alegre do Norte
086 - Porto dos Gaúchos
087 - Porto Esperidião
088 - Porto Estrela
089 - Pianalto da Serra
090 - Portal do Araguaia
091 - Poxoréu
092 - Primavera do Leste
093 - Querência
094 - Reserva do Cabaçal
095 - Ribeirão Cascalheira
096 - Ribeirãozinho
097 - Rio Branco
098 - Rondonópolis
099 - Rosário Oeste
100 - Saito do Céu
101 - Santa Carmem
102 - Santa Terezinha
103 - Sto. Afonso
104 - Sto. Antonio do Leverger
105 - Sapezal
106 - São Félix do Araguaia
107 - São José do Rio Claro
108 - S. José dos Q. Marcos
109 - São José do Povo
110 - São José do Xingu
111 - São Pedro da Cipa
112 - Sinop
113 - Sorno
114 - Tabaporá
115 - Tangará da Serra
116 - Tapurah
117 - Terra Nova do Norte
118 - Tesouro
119 - Torixoréu
120 - União do Sul
121 - Várzea Grande
122 - Vera
123 - V. Bela da S. Trindade
124 - Vila Rica

JUINA/MT

Nós abaixo assinados, vimos apoiar a PEC 216 (Proposta de Emenda Constitucional), que trata do Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais da Educação que pretende reverter o quadro de baixa remuneração da profissão.

NOME	RG	ms	ASSINATURA
ma Adriana L de Oliveira	6.998.786-9	ssp	Adriana
Sirlei S. Barlita	1312460-9	MT	Sirlei
EMERSON FRANÇA	4.383.675-SC		Emerson
Roberto N. Horn	3.127.889-6	P.R	Roberto
CELINA LINAMARTINS	987631	M.T.	Celina
Jandirine Teixeira Ribeiro	901 420	M.T.	Jandirine
Wanderson dos Reis da Silva	870 392	SSP MT	Wanderson
JOSEANE M. Ferreira	2507098	55P/PB	Joseane
Proneide dos Reis da Silva	886.110	SSP. MT	Proneide
Rita de Cássia S. Gadelha	1066843-8	SSP. MT	Rita de Cássia
ma José da Costa Longfaché	561.762	SSP MG	José da Costa
Áurea Barbera da Silva	608.843		Áurea Barbera
Deuzia F. da Silva	892847391-87		Deuzia
Maycon C. Damasco	1541470-1	SSP MT	Maycon
Nelito dos Santos	730.279	55P/RO	Nelito
Bustina Favaleante	1551550	8SSP/MT	Bustina



SUBSEDES

001 - Acorizal
 002 - Água Boa
 003 - Alta Floresta
 004 - Alto Araguaia
 005 - Alto Boa Vista
 006 - Alto Garcas
 007 - Alto Paraguai
 008 - Alto Taquari
 009 - Araguiana
 010 - Araguainha
 011 - Araputanga
 012 - Aripuanã
 013 - Arenápolis
 014 - Aripacás
 015 - Barão do Meigão
 016 - Barra do Bugres
 017 - Barra do Garça
 018 - Brasnorte
 019 - Cáceres
 020 - Chapada dos Guimarães
 021 - Cláudia
 022 - Campinápolis
 023 - Campo Novo do Parecis
 024 - Campo Verde
 025 - Campos de Júlio
 026 - Canabrava do Norte
 027 - Canarana
 028 - Castanheira
 029 - Cocalinho
 030 - Colider
 031 - Comodoro
 032 - Confresa
 033 - Cotriguaçu
 034 - Cuiabá
 035 - Denise
 036 - Diamantino
 037 - Dom Aquino
 038 - Feliz Natal
 039 - Figueirópolis do Oeste
 - Gaúcha do Norte
 - General Carneiro
 042 - Glória D'Oeste
 043 - Guarantã do Norte
 044 - Guiratinga
 045 - Indiavaí
 046 - Itáubá
 047 - Itiquira
 048 - Jaciara
 049 - Jangada
 050 - Jauru
 051 - Juina
 052 - Juara
 053 - Juruena
 054 - Juscimeira
 055 - Lãmban D'Oeste
 056 - Lucas do Rio Verde
 057 - Luciara
 058 - Marceândia
 059 - Matupá
 060 - Mirassol D'Oeste
 061 - Nobres
 062 - Nortelândia
 063 - N. Sra. Do Livramento
 064 - Nova Bandeirante
 065 - Nova Brasilândia
 066 - Nova Canaã do Norte
 067 - Nova Guara
 068 - Nova Lacerda
 069 - Nova Marilândia
 070 - Nova Maringá
 071 - Nova Monte Verde
 072 - Nova Mutum
 073 - Nova Olímpia
 074 - Nova Xavantina
 075 - N. Horizonte do Norte
 076 - Novo Mundo
 - Novo São Joaquim
 - Paranaíta
 079 - Paranatinga
 080 - Pedra Preta
 081 - Peixoto de Azevedo
 082 - Poconé
 083 - Ponte Branca
 084 - Pontes e Lacerda
 085 - Porto Alegre do Norte
 086 - Porto dos Gaúchos
 087 - Porto Esperidião
 088 - Porto Estrela
 089 - Planalto da Serra
 090 - Portal do Araguaia
 091 - Poxoréo
 092 - Primavera do Leste
 093 - Querência
 094 - Reserva do Cabaçal
 095 - Ribeirão Cascalheira
 096 - Ribeirãozinho
 097 - Rio Branco
 098 - Rondonópolis
 099 - Rosário Oeste
 100 - Salto do Céu
 101 - Santa Carmem
 102 - Santa Terezinha
 103 - Sto. Afonso
 104 - Sto. Antônio do Leverger
 105 - Sapezal
 106 - São Félix do Araguaia
 107 - São José do Rio Claro
 108 - S. José dos Q. Marcos
 109 - São José do Povo
 110 - São José do Xingú
 111 - São Pedro da Cipa
 112 - Sinop
 113 - Sorriso
 114 - Tabaporá
 115 - Tangará da Serra
 116 - Tapurah
 117 - Terra Nova do Norte
 118 - Tesouro
 119 - Torixoréu
 120 - União do Sul
 121 - Várzea Grande
 122 - Vera
 123 - V. Bela da S. Trindade
 124 - Vila Rica

Nós abaixo assinados, vimos apoiar a PEC 216 (Proposta de Emenda Constitucional), que trata do Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais da Educação que pretende reverter o quadro de baixa remuneração da profissão.

NOME	RG	ASSINATURA
Cleber Rogério Costa	6285474.0	Cleber R. Costa
Rosenilda de França Moreira	29845.092-6	Rosenilda
Ilvona Lya Tomazeli Sojo	979617 SSP/MS	Ilvona Lya
Cideliar dos Santos Amaral	716518 SSP/MS	Cideliar dos Santos
Apolinária de S. Sojo		Apolinária de S. Sojo
Edimilson M. Nivertli	1116.885 SSP/Pr	Edimilson M. Nivertli
Vanete Bordas-Libre	24.247.538-3	Vanete Bordas-Libre
Silvana Tomazeli	1188629-3	Silvana Tomazeli
Elizângela Jorginho	127.747.	Elizângela Jorginho
Funz. Yandis M. Gómez	33272425-6 SSP/SP	Yandis M. Gómez
Maria Clara Tonassol	15.771.313 SSP/SP	Maria Clara Tonassol
Claudia S. Coelho Fiel	3426956-8 SSP/SC	Claudia S. Coelho Fiel
Edilomiro L. Gómez	959916 SSP/PR	Edilomiro L. Gómez
Paráclicia Ferreira	1051349-3 SSP/MT	Paráclicia Ferreira

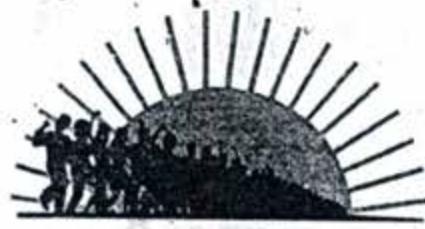


SUBSEDES

- 001 - Acorizal
002 - Água Boa
003 - Alta Floresta
004 - Alto Araguaia
005 - Alto Boa Vista
006 - Alto Garças
007 - Alto Paraguai
008 - Alto Taquari
009 - Araguaiana
010 - Araguainha
011 - Araputanga
012 - Aripuanã
013 - Arenápolis
014 - Apiaças
015 - Barão do Melgaço
016 - Barra do Bugres
017 - Barra do Garça
018 - Brasnorte
019 - Cáceres
020 - Chapada dos Guimarães
021 - Cláudia
022 - Campinápolis
023 - Campo Novo do Parecis
024 - Campo Verde
025 - Campos de Júlio
026 - Canabrava do Norte
027 - Canarana
028 - Castanheira
029 - Cocalinho
030 - Colider
031 - Comodoro
032 - Confresa
033 - Cotriguaçu
034 - Culabá
035 - Denise
036 - Diamantino
037 - Dom Aquino
038 - Feliz Natal
039 - Figueirópolis do Oeste
040 - Gaúcha do Norte
- General Carneiro
042 - Glória D'Oeste
043 - Guarantã do Norte
044 - Guirattinga
045 - Indiavai
046 - Itaúba
047 - Itiquira
048 - Jaciara
049 - Jangada
050 - Jauru
051 - Juina
052 - Juara
053 - Juruena
054 - Juscimeira
055 - Lambari D'Oeste
056 - Lucas do Rio Verde
057 - Luciara
058 - Marcelândia
059 - Matupá
060 - Mirassol D'Oeste
061 - Nobres
062 - Nortelandia
063 - N. Sra. Do Livramento
064 - Nova Bandeirante
065 - Nova Brasilândia
066 - Nova Canaã do Norte
067 - Nova Guarita
068 - Nova Lacerda
069 - Nova Marilândia
070 - Nova Maringá
071 - Nova Monte Verde
072 - Nova Mutum
073 - Nova Olímpia
074 - Nova Xavantina
075 - N. Horizonte do Norte
076 - Novo Mundo
077 - Novo São Joaquim
078 - Paranaita
079 - Paranaatinga
080 - Pedra Preta
081 - Peixoto de Azevedo
082 - Poconé
083 - Ponte Branca
084 - Pontes e Lacerda
085 - Porto Alegre do Norte
086 - Porto dos Gaúchos
087 - Porto Esperidião
088 - Porto Estrela
089 - Planalto da Serra
090 - Pontal do Araguaia
091 - Poxoréo
092 - Primavera do Leste
093 - Querência
094 - Reserva do Cabaçal
095 - Ribeirão Cascalheira
096 - Ribeirãozinho
097 - Rio Branco
098 - Rondonópolis
099 - Rosário Oeste
100 - Salto do Céu
101 - Santa Carmem
102 - Santa Terezinha
103 - Sto. Afonso
104 - Sto. Antonio do Leverger
105 - Sapezal
106 - São Félix do Araguaia
107 - São José do Rio Claro
108 - S. Jcsé dos Q. Marcos
109 - São José do Povo
110 - São José do Xingú
111 - São Pedro da Cipa
112 - Sinop
113 - Sorriso
114 - Tabaporá
115 - Tangará da Serra
116 - Tapurah
117 - Terra Nova do Norte
118 - Tesouro
119 - Torixoréu
120 - União do Sul
121 - Várzea Grande
122 - Vera
123 - V. Bela da S. Trindade
124 - Vila Rica

Nós abaixo assinados, vimos apoiar a PEC 216 (Proposta de Emenda Constitucional); que trata do Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais da Educação que pretende reverter o quadro de baixa remuneração da profissão.

NOME	RG	ASSINATURA
Alice Alves de Oliveira	064173	Oliveira
Ronita Gonçalves Lemos	1819115	Ronita
ADEMILSO ALVES DE OLIVEIRA	437293	Ademilso
Alba Alves de Oliveira	815336	Alba
Completa Ribeira de Souza	488646	Ribeira
Claydinei R. Lampos	762922	Lampos
Maria de Fátima Alcantara	634388	Fátima
Adriana P. Souza	815333	Souza
Dielema Q. R. F. Dutra	0815332-9	Dielema
Edinalva S. Santos	0815420-01	Santos
Eva Ribeiro Dutra	0532411-5	Eva
Maria Jose das G. Aguiar	486519	Maria Jose
Ademir Alves de Oliveira	815345	Ademir
Denilza Vieira Oliveira	909301	Oliveira

**Sintep-MT****Sindicato dos trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso**UTILIDADE PÚBLICA N° 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ 15.007.842/0001-42 - Filiado à **CUT** e à **CNE****SUBSEDES**

001 - Acorizal
 002 - Água Boa
 003 - Alta Floresta
 004 - Alto Araguaia
 005 - Alto Boa Vista
 006 - Alto Garcas
 007 - Alto Paragual
 008 - Alto Taquari
 009 - Araguaiana
 010 - Araguainha
 011 - Araputanga
 012 - Aripuanã
 013 - Arenápolis
 014 - Apiaçás
 015 - Barão do Melgaço
 016 - Barra do Bugres
 017 - Barra do Garça
 018 - Brasnorte
 019 - Cáceres
 020 - Chapada dos Guimarães
 021 - Cláudia
 022 - Campinápolis
 023 - Campo Novo do Parecis
 024 - Campo Verde
 025 - Campos de Júlio
 026 - Canabrava do Norte
 027 - Canarana
 028 - Castanheira
 029 - Cocalinho
 030 - Colider
 031 - Comodoro
 032 - Confresa
 033 - Cotriguaçu
 034 - Cuiabá
 035 - Denise
 036 - Diamantino
 037 - Dom Aquino
 038 - Feliz Natal
 039 - Figueirópolis do Oeste
 040 - Gaúcha do Norte
 041 - General Carneiro
 042 - Glória D'Oeste
 043 - Guarantã do Norte
 044 - Guiratinga
 045 - Indiavai
 046 - Itáuba
 047 - Itiquira
 048 - Jaciara
 049 - Jardim
 050 - Jaru
 051 - Juruena
 052 - Juara
 053 - Juruena
 054 - Juscimeira
 055 - Lambari D'Oeste
 056 - Lucas do Rio Verde
 057 - Luciara
 058 - Marcelândia
 059 - Matupá
 060 - Mirassol D'Oeste
 061 - Nobres
 062 - Nortelândia
 063 - N. Sra. Do Livramento
 064 - Nova Bandeirante
 065 - Nova Brasilândia
 066 - Nova Canaã do Norte
 067 - Nova Guarita
 068 - Nova Lacerda
 069 - Nova Mariândia
 070 - Nova Maringá
 071 - Nova Monte Verde
 072 - Nova Mutum
 073 - Nova Olímpia
 074 - Nova Xavantina
 075 - N. Horizonte do Norte
 076 - Novo Mundo
 077 - Novo São Joaquim
 078 - Paranaíta
 079 - Paranaíta
 080 - Pedra Preta
 081 - Peixoto de Azevedo
 082 - Poconé
 083 - Ponte Branca
 084 - Pontes e Lacerda
 085 - Porto Alegre do Norte
 086 - Porto dos Gaúchos
 087 - Porto Esperidião
 088 - Porto Estrela
 089 - Pianalto da Serra
 090 - Pimental do Araguaia
 091 - Rio Cuiabá
 092 - Rio Pará do Leste
 093 - Querência
 094 - Reserva do Cabacal
 095 - Ribeirão Cascalheira
 096 - Ribeirãozinho
 097 - Rio Branco
 098 - Rondonópolis
 099 - Rosário Oeste
 100 - Saito do Céu
 101 - Santa Carmem
 102 - Santa Terezinha
 103 - Sto. Afonso
 104 - Sto. Antônio do Leverger
 105 - Sapezal
 106 - São Félix do Araguaia
 107 - São José do Rio Claro
 108 - S. José dos Q. Marcos
 109 - São José do Povo
 110 - São José do Xingu
 111 - São Pedro da Cipa
 112 - Sinop
 113 - Sorriso
 114 - Tabaporá
 115 - Tangará da Serra
 116 - Tapurah
 117 - Terra Nova do Norte
 118 - Tesouro
 119 - Torixoréu
 120 - União do Sul
 121 - Várzea Grande
 122 - Vera
 123 - V. Bela da S. Trindade
 124 - Vila Rica

Nós abaixo assinados, vimos apoiar a PEC 216 (Proposta de Emenda Constitucional); que trata do Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais da Educação que pretende reverter o quadro de baixa remuneração da profissão.

NOME	RG	ASSINATURA
Marco José dos S. Matos	999 228 SSP/MT	Marco José dos S. Matos
Taciene P. P. Cintra	786323 SSP/MT	Taciene P. P. Cintra
Maria José Beltran	681 478 SSP/MT	Maria José Beltran
Dirceu de Andrade Franco	375.313 SSP/MT	Dirceu de Andrade Franco
Raphael Cecília de C. Borges	455 231 SSP/MT	Raphael Cecília de C. Borges
Jania Gonçalves Barbara da Costa	0328845-5 SSP/MT	Jania Gonçalves Barbara da Costa
Denise M. B. de Araújo	1.037 676 ES	Denise M. B. de Araújo
Francisca G. de Oliveira	180.380 - SSP/MT	Francisca G. de Oliveira
Dione R. C. Marçal		Dione R. C. Marçal
José Antônio Santana	284 237 SSP/MT	José Antônio Santana
Miriam B. C. Santana	271 054 SSP/MT	Miriam B. C. Santana
JORGE KAWAII	110 837 - SSP-MT	JORGE KAWAII
YONI L. B. C. C. 02-84852699/026		YONI L. B. C. C. 02-84852699/026
Cleonice Pacheco Guída	RG 266446 SSP-MT	Cleonice Pacheco Guída
MANOEL P. DE SOUZA Neto	29 852 481 SSP-MT	MANOEL P. DE SOUZA Neto
Joana do Oliveira	RG 128784-SSP-MT	Joana do Oliveira
Angeline de O. Costa	0110823-9	Angeline de O. Costa
Maria Giparecida S.S	210830	Maria Giparecida S.S
Maria Cristina P. Alves	825.276	Maria Cristina P. Alves
Suelena Gattaz Dias	373.738 SSP/MT	Suelena Gattaz Dias
Infra - Sufena R. J. M.	660.345 SSP/MT	Infra - Sufena R. J. M.
Edinaldo. D. M. Pecanha	13.904.324-025 P	Edinaldo. D. M. Pecanha
Maria Estela C. Andrade	037803 SSP/MT	Maria Estela C. Andrade
Maria José B. B. Lúcia	281512 SSP/MT	Maria José B. B. Lúcia
Shueli Bertini: Rubis	8.142.209. SSP/SP	Shueli Bertini: Rubis
Maria Eliete G. Silva Lopes	210856 SSP/MT	Maria Eliete G. Silva Lopes
Edenilma Ferreira da Silva	124 238 SSP/MT	Edenilma Ferreira da Silva
Lúcia de Lourdes Pecanha	17875933 SSP/SP	Lúcia de Lourdes Pecanha
Walter H. Oliveira	01.241.12-551/MT	Walter H. Oliveira
Luz S. Maria	200187 - MT	Luz S. Maria
Andréa Lemos Lustig	613 016 - MT	Andréa Lemos Lustig
Kátia S. da S. Ribeiro	995 7529	Kátia S. da S. Ribeiro



SINTEP-MT

Sindicato dos trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso

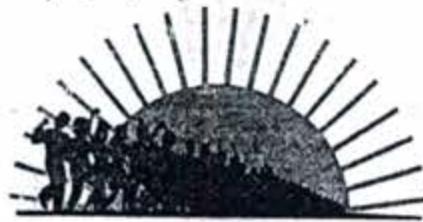
UTILIDADE PÚBLICA N° 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ 15.007.842/0001-42 - Filiado à CUT e à CNE

SUBSEDES

- 001 - Acorizal
002 - Água Boa
003 - Alta Floresta
004 - Alto Araguaia
005 - Alto Boa Vista
006 - Alto Garças
007 - Alto Paraguai
008 - Alto Taquari
009 - Araguaiana
010 - Araguainhã
011 - Araputanga
012 - Aripuanã
013 - Arenápolis
014 - Apiacás
015 - Barão do Melgaço
016 - Barra do Bugres
017 - Barra do Garça
018 - Brasnorte
019 - Cáceres
020 - Chapada dos Guimarães
021 - Cláudia
022 - Campinápolis
023 - Campo Novo do Parecis
024 - Campo Verde
025 - Campos de Júlio
026 - Canabrava do Norte
027 - Canarana
028 - Castanheira
029 - Cocalinho
030 - Colider
031 - Comodoro
032 - Confresa
033 - Cotriguaçu
034 - Cuiabá
035 - Denise
036 - Diamantino
037 - Dom Aquino
038 - Feliz Natal
039 - Figueirópolis do Oeste
040 - Gaúcha do Norte
041 - General Carneiro
042 - Glória D'Oeste
043 - Guarantã do Norte
044 - Guitatinga
045 - Indiavai
046 - Itaúba
047 - Itiquira
048 - Jaciara
049 - XXXXXXXXXX da
050 - XXXXXXXXXX
051 - Juruá
052 - Juara
053 - Juruena
054 - Juscimeira
055 - Lambari D'Oeste
056 - Lucas do Rio Verde
057 - Luciara
058 - Marcelândia
059 - Matupá
060 - Mirassol D'Oeste
061 - Nobres
062 - Nortelândia
063 - N. Sra. Do Livramento
064 - Nova Bandeirante
065 - Nova Brasilândia
066 - Nova Canaã do Norte
067 - Nova Guarita
068 - Nova Lacerda
069 - Nova Mariândia
070 - Nova Maringá
071 - Nova Monte Verde
072 - Nova Mutum
073 - Nova Olímpia
074 - Nova Xavantina
075 - N. Horizonte do Norte
076 - Novo Mundo
077 - Novo São Joaquim
078 - Paranáita
079 - Paratinga
080 - Pedra Preta
081 - Peixoto de Azevedo
082 - Poconé
083 - Ponte Branca
084 - Pontes e Lacerda
085 - Porto Alegre do Norte
086 - Porto dos Gaúchos
087 - Porto Esperidião
088 - Porto Estrela
089 - Planalto da Serra
090 - Parauá do Araguaia
091 - XXXXXXXXXX
092 - Parávera do Leste
093 - Querência
094 - Reserva do Cabaçal
095 - Ribeirão Cascalheira
096 - Ribeirãozinho
097 - Rio Branco
098 - Rondonópolis
099 - Rosário Oeste
100 - Salto do Céu
101 - Santa Carmem
102 - Santa Terezinha
103 - Sto. Afonso
104 - Sto. Antônio do Leverger
105 - Sapezal
106 - São Félix do Araguaia
107 - São José do Rio Claro
108 - S. José dos Q. Marcos
109 - São José do Povo
110 - São José do Xingu
111 - São Pedro da Cipa
112 - Sinop
113 - Sorriso
114 - Tabaporã
115 - Tangará da Serra
116 - Tapurah
117 - Terra Nova do Norte
118 - Tesouro
119 - Torixoréu
120 - União do Sul
121 - Várzea Grande
122 - Vera
123 - V. Bela da S. Trindade
124 - Vila Rica

Nós abaixo assinados, vimos apoiar a PEC 216 (Proposta de Emenda Constitucional), que trata do Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais da Educação que pretende reverter o quadro de baixa remuneração da profissão.

NOME	RG	ASSINATURA
Maria Sônia P. Velloso	098162 162-5	
Vertude Pinto de Oliveira	1357293-0	
Guerenice de Sônia G. Vanni	649083-SSP/MT	
Sebastião dos Santos	424824-SSP-MT	
Rosa Maria A. Oliveira	0284187-8 SSP/MT	
Marguesa P. Bezerra		M. Bezerra
Sara d. da Silva Maran	735651 SSP/MT	S. Maran
Sute de D. Espacinho	1034020-3 SSP/MT	
Zenei de D. Moura	485178-SSP/MT	
Angela de D. Mineiro	057464 SSP-MT	
Morinay S. Soares	542328 SSP/MT	
Gilton Cândida Valia	620440 SSP/MT	
Teresa Gomes Fonseca	010533303-3 Min. Ex.	
Rosana Ap. de Silva Cruz	093164734-5	Rosana
Isabel G. Santana	0488907 SSP/	I. Santana
Luciano Viana Viana	0377116-4	
Josefinas. de Almeida	0211025-0	
Joaquim G. Rodolfo		
Carolina, 051912020		
Carolina S. dos Santos		
Patrícia des. Alves		



Sintep-MT

Sindicato dos trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso

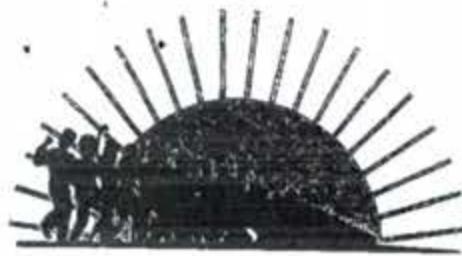
UTILIDADE PÚBLICA N° 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ 15.007.842/0001-42 - Filiado à CUT e à CNE

SUBSEDES

001 - Acorizal
002 - Água Boa
003 - Alta Floresta
004 - Alto Araguaia
005 - Alto Boa Vista
006 - Alto Garças
007 - Alto Paraguai
008 - Alto Taquari
009 - Araguaiana
010 - Araguaína
011 - Araputanga
012 - Aripuanã
013 - Arenápolis
014 - Aplacás
015 - Barão do Melgaço
016 - Barra do Bugres
017 - Barra do Garça
018 - Brasnorte
019 - Cáceres
020 - Chapada dos Guimarães
021 - Cláudia
022 - Campinápolis
023 - Campo Novo do Parecis
024 - Campo Verde
025 - Campos de Júlio
026 - Canabrava do Norte
027 - Canarana
028 - Castanheira
029 - Cocalinho
030 - Colider
031 - Comodoro
032 - Confresa
033 - Cotriguaçu
034 - Cuiabá
035 - Denise
036 - Diamantino
037 - Dom Aquino
038 - Feliz Natal
039 - Figueirópolis do Oeste
040 - Gaúcha do Norte
041 - General Carneiro
042 - Glória D'Oeste
043 - Guarantã do Norte
044 - Guiratinga
045 - Indiavai
046 - Itaúba
047 - Ibituara
048 - Jaciara
049 - Jataí
050 - Juruá
051 - Juruá
052 - Juara
053 - Juruena
054 - Juscimeira
055 - Lambari D'Oeste
056 - Lucas do Rio Verde
057 - Luciara
058 - Marcelândia
059 - Matupá
060 - Mirassol D'Oeste
061 - Nobres
062 - Nortelândia
063 - N. Sra. Do Livramento
064 - Nova Bandeirante
065 - Nova Brasilândia
066 - Nova Canaã do Norte
067 - Nova Guarita
068 - Nova Lacerda
069 - Nova Marilândia
070 - Nova Maringá
071 - Nova Monte Verde
072 - Nova Mutum
073 - Nova Olímpia
074 - Nova Xavantina
075 - N. Horizonte do Norte
076 - Novo Mundo
077 - Novo São Joaquim
078 - Paranaíta
079 - Parantinga
080 - Pedra Preta
081 - Peixoto de Azevedo
082 - Poconé
083 - Ponte Branca
084 - Pontes e Lacerda
085 - Porto Alegre do Norte
086 - Porto dos Gaúchos
087 - Porto Esperidião
088 - Porto Estrela
089 - Planalto da Serra
090 - Pimenta do Araguaia
091 - Pimenta
092 - Pimenta do Leste
093 - Querência
094 - Reserva do Cabaçal
095 - Ribeirão Cascalheira
096 - Ribeirãozinho
097 - Rio Branco
098 - Rondonópolis
099 - Rosário Oeste
100 - Salto do Céu
101 - Santa Carmem
102 - Santa Terezinha
103 - Sto. Afonso
104 - Sto. Antônio do Leverger
105 - Sapezal
106 - São Félix do Araguaia
107 - São José do Rio Claro
108 - São José dos Q. Marcos
109 - São José do Povo
110 - São José do Xingu
111 - São Pedro da Cipa
112 - Sinop
113 - Sorriso
114 - Tabaporá
115 - Tangará da Serra
116 - Tapurah
117 - Terra Nova do Norte
118 - Tesouro
119 - Torixoréu
120 - União do Sul
121 - Várzea Grande
122 - Vera
123 - V. Bela da S. Trindade
124 - Vila Rica

Nós abaixo assinados, vimos apoiar a PEC 216 (Proposta de Emenda Constitucional), que trata do Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais da Educação que pretende reverter o quadro de baixa remuneração da profissão.

NOME	RG	ASSINATURA
ivan J. Santos	12.742.093-SP	
Flávia da Silva Santos	0685.213.0-SSP/MT	
Eliane M. V. Costa Feneir	377966-SSP-MT	
Maria do Carmo Macul	280943-SSP/MT	
Neusa Raymundo da Costa	558.424-8SSP/MT	
Lucilene S. Scarelli	248928- MT	
Dona Maria Braga	786732 SSP/MT	
Joseé Bairros da Rocha	007816 SSP/MS	
Palmyra Ferreira Roche	010.661 SSP/MS	
Maria José L. S. Barbosa	329097 SSP/MT	
Elisa Andrade de Melo	RG. 485.167 SSP/MT	
Rodrigo S. T. Ribeiro	RG. 979.763 SSP/MT	
Castilho da S. G. de Oliveira	728226 SSP/MT	
Elaine G. Olinto	10530169 SSP/MT	
Deolinda de Oliveira	537.431 SSP/MT	
Delva Moraes Benedito		
Leuciane M. Faria	915157 SSP/MT	
Maria Corrêa de Cibontano	344919 SSP/MT	
Nádia Cid. Venerio	1074891-1 SSP/MT	
Ellyes de J. Tectomo	0735339-1 SSP/MT	
Ivahn Passionista de Oliveira	0735676-5 SSP/MT	
Firmino Ap. dos Srs. Rocha	815.884. SSP/MT	
Sonia M. de Oliveira	RG 540435-SSP/MT	
Enézio Ribeiro LGTE	RG: 618372 - SSP/MT	
Maria Ernesta M.	RJ 300232 SSP/MT	
Cicero Alves Ferreira	605702 SSP/MT	
Carmen Lívia de Melo	2121.736 SSP/MT	
Walter Moraes	371-083-1	
Rita de Cássia C. Colho	994-104	
Jane Braga de Medeiros	903.186 SSP/MT	
Adeline Fabrícia de Moraes	728297 SSP/MT	
Maria Martins da R. Oliveira	000467 CEM/MT	
Edemir Pereira	0811 061-1557/MT	
Marcos Moraes	035.0401-1 SSP/MT	
Orlivaldo L. Oliveira	1860699 SSP/MT	
Washington H. Vaz Ferreira	1020186-6 SSP/MT	
Edson de F. da Silva	736.797 - SSP/MT	
Rinaldo P. de Souza	870.257 - SSP/MT	
Maria Cristina Lima	3031361219 SSP-RS	
Alcira das Graças de Andrade	1.042.792 SSP/PR	



INTEP-MT

Sindicato dos trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso

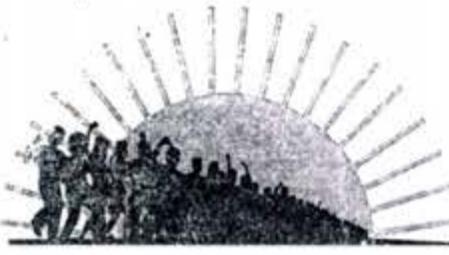
SUBSEDES

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ 15.007.842/0001-42 - Filiado à **CUT** e à **CTB**

- 001 - Acorizal
002 - Água Boa
003 - Alta Floresta
004 - Alto Araguaia
005 - Alto Boa Vista
006 - Alto Garças
007 - Alto Paraguai
008 - Alto Taquari
009 - Araguaiana
010 - Araguainha
011 - Araputanga
012 - Aripuanã
013 - Arenápolis
014 - Apiaçás
015 - Barão do Melgaço
016 - Barra do Bugres
017 - Barra do Garça
018 - Brasnorte
019 - Cáceres
020 - Chapada dos Guimarães
021 - Cláudia
022 - Campinápolis
023 - Campo Novo do Parecis
024 - Campo Verde
025 - Campos de Júlio
026 - Canabrava do Norte
027 - Canarana
028 - Castanheira
029 - Cocalinho
030 - Colider
031 - Comodoro
032 - Confresa
033 - Cotriguaçu
034 - Culabá
035 - Denise
036 - Diamantino
037 - Dom Aquino
038 - Feliz Natal
039 - Figueirópolis do Oeste
040 - Gaúcha do Norte
041 - General Carneiro
042 - Glória D'Oeste
043 - Guarantã do Norte
044 - Guiratinga
045 - Indiavai
046 - Itaúba
047 - Itiquira
048 - Jaciara
049 - Jangada
050 - Jauru
051 - Julna
052 - Juara
053 - Juruena
054 - Juscimeira
055 - Lambari D'Oeste
056 - Lucas do Rio Verde
057 - Luciara
058 - Marcelândia
059 - Matupá
060 - Mirassol D'Oeste
061 - Nobres
062 - Nortelândia
063 - N. Sra. Do Livramento
064 - Nova Bandeirante
065 - Nova Brasilândia
066 - Nova Canaã do Norte
067 - Nova Guarita
068 - Nova Lacerda
069 - Nova Mariândia
070 - Nova Maringá
071 - Nova Monte Verde
072 - Nova Mutum
073 - Nova Olímpia
074 - Nova Xavantina
075 - N. Horizonte do Norte
076 - Novo Mundo
077 - Novo São Joaquim
078 - Paranaíta
079 - Paranatinga
080 - Pedra Preta
081 - Peixoto de Azevedo
082 - Poconé
083 - Ponte Branca
084 - Pontes e Lacerda
085 - Porto Alegre do Norte
086 - Porto dos Gaúchos
087 - Porto Esperidião
088 - Porto Estrela
089 - Planalto da Serra
090 - Pontal do Araguaia
091 - Poxoréo
092 - Primavera do Leste
093 - Querência
094 - Reserva do Cabaçal
095 - Ribeirão Cascalheira
096 - Ribeirãozinho
097 - Rio Branco
098 - Rondonópolis
099 - Rosário Oeste
100 - Salto do Céu
101 - Santa Carmem
102 - Santa Terezinha
103 - Sto. Afonso
104 - Sto. Antônio do Leverger
105 - Sapezal
106 - São Félix do Araguaia
107 - São José do Rio Claro
108 - S. José dos Q. Marcos
109 - São José do Povo
110 - São José do Xingú
111 - São Pedro da Cipa
112 - Sinop
113 - Sorriso
114 - Tabapora
115 - Tangará da Serra
116 - Tapurah
117 - Terra Nova do Norte

Nós abaixo assinados, vimos apoiar a PEC 216 (Proposta de Emenda Constitucional), que trata do Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais da Educação que pretende reverter o quadro de baixa remuneração da profissão.

NOME	RG	ASSINATURA
Wlde Lamme Apa	1594687-8	Wlde Lamme Apa
Andrea Apa de Santiago	1670398-4	Andrea Apa de Santiago
Reinaldo Apa. R. de Oliveira	1151470-1 SSP/MT	Reinaldo
Valdecis V. de Oliveira	631251 SSP/MT	Valdecis
Elizeth F. do Rosario	910.317 SSP/MT	Elizeth
Eliane de Lima Souza	1158863-6 SSP/MT	Eliane de Lima Souza
Irêz I. do Carmo Barros	572089 SSP/MT	Irêz
Virginia G. Calura	146494 SSP/MT	Virginia Calura
Adriana M. de Azevedo		Adriana
Regina Ribeiro da Silva	1275190-0 SSP/MT	Regina
Wagner Rossi Gonçalves	4.223.779-5 SSP/PA	Wagner
Elot Tremblay	146488 SSP/MT	Elot
Norma Alves Souza de Sônia	21.186.998 SSP/SP	Norma Alves Souza de Sônia
Adriana	8841451 SSP/MT	Adriana
Maria das Graças S. Magalhães	1655629-1 SSP/MT	Maria das Graças S. Magalhães
Cirineu Ap. Paulino	3873019-3 SSP/PR	Cirineu
M. Terezinha P. Franca	1166698-6 SSP/MT	M. Terezinha P. Franca
Maria Terezinha	1271-528 SSP/PR	Maria Terezinha
Raimunda A. Oliveira	8600741 SSP/MT	Raimunda



SUBSEDES

- 001 - Acorizal
002 - Água Boa
003 - Alta Floresta
004 - Alto Araguaia
005 - Alto Boa Vista
006 - Alto Garças
007 - Alto Paraguai
008 - Alto Taquari
009 - Araguaiana
010 - Araguainha
011 - Araputanga
012 - Aripuanã
013 - Arenápolis
014 - Aripacás
015 - Barão do Melgaço
016 - Barra do Bugres
017 - Barra do Garça
018 - Brasnorte
019 - Cáceres
020 - Chapada dos Guimarães
021 - Cláudia
022 - Cuiabá
023 - Campo Novo do Parecis
024 - Campo Verde
025 - Campos de Júlio
026 - Canabrava do Norte
027 - Canarana
028 - Castanheira
029 - Cocalinho
030 - Colider
031 - Comodoro
032 - Confresa
033 - Cotriguaçu
034 - Cuiabá
035 - Denise
036 - Diamantino
037 - Dom Aquino
038 - Feliz Natal
039 - Figueirópolis do Oeste
040 - Gaúcha do Norte
041 - General Carneiro
042 - Glória D'Oeste
043 - Guarantã do Norte
044 - Guiratinga
045 - Indiavai
046 - Itaúba
047 - Itiquira
048 - Jaciara
049 - Jangada
050 - Jauru
051 - Juina
052 - Juara
053 - Juruena
054 - Juscimeira
055 - Lambari D'Oeste
056 - Lucas do Rio Verde
057 - Luciara
058 - Maranhão
059 - Matupá
060 - Mirassol D'Oeste
061 - Nobres
062 - Nortelândia
063 - N. Sra. Do Livramento
064 - Nova Bandeirante
065 - Nova Brasilândia
066 - Nova Canaã do Norte
067 - Nova Guarita
068 - Nova Lacerda
069 - Nova Terezinha
070 - Nova Maringá
071 - Nova Monte Verde
072 - Nova Mutum
073 - Nova Olímpia
074 - Nova Xavantina
075 - N. Horizonte do Norte
076 - Novo Mundo
077 - Novo São Joaquim
078 - Paranaíta
079 - Paratinga
080 - Pedra Preta
081 - Peixoto de Azevedo
082 - Poconé
083 - Ponte Branca
084 - Pontes e Lacerda
085 - Porto Alegre do Norte
086 - Porto dos Gaúchos
087 - Pcto Esperidião
088 - Porto Estrela
089 - Planalto da Serra
090 - Pontal do Araguaia
091 - Poxoréu
092 - Primavera do Leste
093 - Querência
094 - Reserva do Cabaçal
095 - Ribeirão Cascalheira
096 - Ribeirãozinho
097 - Rio Branco
098 - Rondonópolis
099 - Rosário Oeste
100 - Salto do Céu
101 - Santa Carmem
102 - Santa Terezinha
103 - Sto. Afonso
104 - Sto. Antônio do Leverger
105 - Sapezal
106 - São Félix do Araguaia
107 - São José do Rio Claro
108 - S. José dos Q. Marcos
109 - São José do Povo
110 - São José do Xingú
111 - São Pedro da Cipa
112 - Sinop
113 - Sorriso
114 - Tabaporá
115 - Tangará da Serra
116 - Tapurah
117 - Terra Nova do Norte
118 - Tesouro
119 - Torixoréu
120 - União do Sul
121 - Várzea Grande
122 - Vera
123 - V. Bela da S. Trindade
124 - Vila Rica

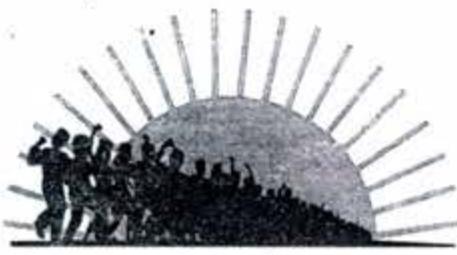


Sindicato dos trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ 15.007.842/0001-42 - Filiado à CUT e à CSE

Nós abaixo assinados, vimos apoiar a PEC 216 (Proposta de Emenda Constitucional), que trata do Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais da Educação que pretende reverter o quadro de baixa remuneração da profissão.

NOME	RG	ASSINATURA
Adriane T. Costa	912598 - SSP/MT	
Asyvania da Silva	919796 - SSP/MT	
Gildete S. de Araújo	680155 - SSP/MT	
Gláucia J. de Lima	1329109-5 - SSP/MT	
Angela M. Pereira	880785 - SSP/MT	
Stueli Beal	1016784-6 - SSP/MT	
Neusa C. Rabelo de Moraes	000630962 - SSP/MS	
Anna Leal	1016845-1 - SSP/MT	
Jaqueline B. de Campião	438940 - SSP/MT	
Olivia Aparecida Veríssimo	4.915.452-6 - SSP/PR	
José Henrique Bettipaglio	27.657.363-8 - SSP/SP	
José Mendonça da Silva	1266361 - SSP/CE	
Arivaldo P. de Souza	600146 - SSP/MT	
Paulo Roberto Barocino	2.103.664 - SSP/PI	
Ademir José Dutra	912592 - SSP/MT	
Matheus Costa	880770 - SSP/MT	
Flávia Lourenço da Silva	4257748-0 - SSP/PR	
Silva R. Silva	820870 - SSP/MT	
Mayra Rosa M. Pinto	867409 - SSP/MS	
Mayra F. S. Queiroz	952-56 - SSP/MA	
Walter S. de Queiroz	1346948-7 - SSP/MT	
Francisco Machado Júnior	541566 - SSP/MT	
Maria Julia Rosa	1109494 - SSP/MT	

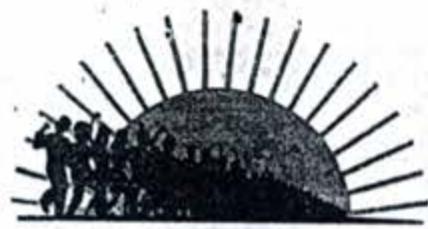
**SUBSEDES**

- 001 - Acorizal
 002 - Água Boa
 003 - Alta Floresta
 004 - Alto Araguaia
 005 - Alto Boa Vista
 006 - Alto Garças
 007 - Alto Paraguai
 008 - Alto Taquari
 009 - Araguaiana
 010 - Araguainha
 011 - Araputanga
 012 - Aripuanã
 013 - Arenápolis
 014 - Apiaçás
 015 - Barão do Melgaço
 016 - Barra do Bugres
 017 - Barra do Garça
 018 - Brasnorte
 019 - Cáceres
 020 - Chapada dos Guimarães
 021 - Cláudia
 022 - Campinápolis
 023 - Campo Novo do Parecis
 024 - Campo Verde
 025 - Campos do Júlio
 026 - Canabrava do Norte
 027 - Canarana
 028 - Castanheira
 029 - Cocalinho
 030 - Colider
 031 - Comodoro
 032 - Confresa
 033 - Cotriguaçu
 034 - Cuiabá
 035 - Denise
 036 - Diamantino
 037 - Dom Aquino
 038 - Feliz Natal
 039 - Figueirópolis do Oeste
 - Gaúcha do Norte
 - General Carneiro
 042 - Glória D'Oeste
 043 - Guarantã do Norte
 044 - Guiratinga
 045 - Indiavai
 046 - Itaúba
 047 - Itiquira
 048 - Jaciara
 049 - Jangada
 050 - Jauru
 051 - Juina
 052 - Jura
 053 - Juruena
 054 - Juscimeira
 055 - Lambari D'Oeste
 056 - Lucas do Rio Verde
 057 - Luciara
 058 - Marcelândia
 059 - Matupá
 060 - Mirassol D'Oeste
 061 - Nobres
 062 - Nortelândia
 063 - N. Sra. Do Livramento
 064 - Nova Bandeirante
 065 - Nova Brasilândia
 066 - Nova Canaã do Norte
 067 - Nova Guarita
 068 - Nova Lacerda
 069 - Nova Mariândia
 070 - Nova Maringá
 071 - Nova Monte Verde
 072 - Nova Mutum
 073 - Nova Olímpia
 074 - Nova Xavantina
 075 - N. Horizonte do Norte
 076 - Novo Mundo
 - Novo São Joaquim
 - Paranáltia
 079 - Paranaítinga
 080 - Pedra Preta
 081 - Peixoto de Azevedo
 082 - Poconé
 083 - Ponte Branca
 084 - Pontes e Lacerda
 005 - Porto Alegre do Norte
 086 - Porto dos Gaúchos
 087 - Porto Esperidião
 088 - Porto Estrela
 089 - Planalto da Serra
 090 - Pontal do Araguaia
 091 - Poxoréu
 092 - Primavera do Leste
 093 - Querência
 094 - Reserva do Cabaçal
 095 - Ribeirão Cascalheira
 096 - Ribeirãozinho
 097 - Rio Branco
 098 - Rondonópolis
 099 - Rosário Oeste
 100 - Saito do Céu
 101 - Santa Carmem
 102 - Santa Terezinha
 103 - Sto. Afonso
 104 - Sto. Antônio do Leverger
 105 - Sapezal
 106 - São Félix do Araguaia
 107 - São José do Rio Claro
 108 - S. José dos Q. Marcos
 109 - São José do Povo
 110 - São José do Xingu
 111 - São Pedro da Cipa
 112 - Sinop
 113 - Sorriso
 114 - Tabaporã
 115 - Tangará da Serra
 116 - Tapurah
 117 - Terra Nova do Norte
 118 - Tesouro
 119 - Torixoréu
 120 - União do Sul
 121 - Várzea Grande
 122 - Vera
 123 - V. Bela da S. Trindade
 124 - Vila Rica

**Sindicato dos trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso**UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ 15.007.842/0001-42 - Filiado à **CUT** e à **CTB**

Nós abaixo assinados, vimos apoiar a PEC 216 (Proposta de Emenda Constitucional), que trata do Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais da Educação que pretende reverter o quadro de baixa remuneração da profissão.

NOME	RG	ASSINATURA
Leônidas ALVARES	5.008.725 SSP/SD	
Maximiliano DO AMARAL	534247 SSP/MT	
Edvaldo MATOS	883.628 SSP/MT	
Jose ALVARES	071439 SSP/MT	
Edvaldo MATOS	002-882 SSP/MT	
Anna Lucia de Siqueira	1139099-9	
Laurimar de Assumpção	0726388-0	
Marli M. da Silva Gomes	115-403 SSP/MT	



SUBSEDES

- 001 - Acorizal
002 - Água Boa
003 - Alta Floresta
004 - Alto Araguaia
005 - Alto Boa Vista
006 - Alto Garças
007 - Alto Paragual
008 - Alto Taquari
009 - Araguaiana
010 - Araguainha
011 - Araputanga
012 - Aripuanã
013 - Arenápolis
014 - Apiaçás
015 - Barão do Melgaço
016 - Barra do Bugres
017 - Barra do Garça
018 - Brasnorte
019 - Cáceres
020 - Chapada dos Guimarães
021 - Cláudia
022 - Campinápolis
023 - Campo Novo do Parecis
024 - Campo Verde
025 - Campos de Júlio
026 - Canabrava do Norte
027 - Canarana
028 - Castanheira
029 - Cocalinho
030 - Colider
031 - Comodoro
032 - Confresa
033 - Cotriguaçu
034 - Cuiabá
035 - Denise
036 - Diamantino
037 - Dom Aquino
038 - Feliz Natal
039 - Figueirópolis do Oeste
040 - Gaúcha do Norte
041 - General Carneiro
042 - Glória D'Oeste
043 - Guarantã do Norte
044 - Guiratinga
045 - Indiával
046 - Itaúba
047 - Itiquira
048 - Janaúba
049 - Janaúba
050 - Juana
051 - Juina
052 - Juara
053 - Juruena
054 - Juscimeira
055 - Lambari D'Oeste
056 - Lucas do Rio Verde
057 - Luciara
058 - Marcelândia
059 - Matupá
060 - Mirassol D'Oeste
061 - Nobres
062 - Nortelândia
063 - N. Sra. Do Livramento
064 - Nova Bandeirante
065 - Nova Brasilândia
066 - Nova Canaã do Norte
067 - Nova Guarita
068 - Nova Lacerda
069 - Nova Mariândia
070 - Nova Maringá
071 - Nova Monte Verde
072 - Nova Mutum
073 - Nova Olímpia
074 - Nova Xavantina
075 - N. Horizonte do Norte
076 - Novo Mundo
077 - Novo São Joaquim
078 - Paranaíta
079 - Paratinga
080 - Pedra Preta
081 - Peixoto de Azevedo
082 - Poconé
083 - Ponte Branca
084 - Pontes e Lacerda
085 - Porto Alegre do Norte
086 - Porto dos Gaúchos
087 - Porto Esperidião
088 - Porto Estrela
089 - Planalto da Serra
090 - Ponto do Araguaia
091 - XXXXXXXXXX
092 - Primavera do Leste
093 - Querência
094 - Reserva do Cabaçal
095 - Ribeirão Cascalheira
096 - Ribeirãozinho
097 - Rio Branco
098 - Rondonópolis
099 - Rosário Oeste
100 - Salto do Céu
101 - Santa Carmem
102 - Santa Terezinha
103 - Sto. Afonso
104 - Sto. Antônio do Leverger
105 - Sapezal
106 - São Félix do Araguaia
107 - São José do Rio Claro
108 - S. José dos Q. Marcos
109 - São José do Povo
110 - São José do Xingú
111 - São Pedro da Cipa
112 - Sinop
113 - Sorriso
114 - Tabaporá
115 - Tangará da Serra
116 - Tapurah
117 - Terra Nova do Norte
118 - Tesouro
119 - Torixoréu
120 - União do Sul
121 - Várzea Grande
122 - Vera
123 - V. Bela da S. Trindade
124 - Vila Rica

Nós abaixo assinados, vimos apoiar a PEC 216 (Proposta de Emenda Constitucional); que trata do Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais da Educação que pretende reverter o quadro de baixa remuneração da profissão.

NOME	RG	ASSINATURA
Filton Montez Chau	214.202 SSP/MT	
Wanda Opa Silva de Souza	562549 SSP/MT	
Marisol Salles Waga	289702 SSP/MT	
Maria Josefa de Souza	5523552 SSP/ISP	
Maritza Ferreira Soárez	52268209172	
Zenil Josefa da Silva	542968 SSP/MT	
Bonarate G. Ribeiro	746818 SSP/MT	
Ciça Lúcia Soárez	681570 SSP/MT	
Rosane G. dos Santos	481739 SSP/MT	
Rosalide da Fazenda Soárez	131563 SSP/MT	
Miriam P. Almeida	383623 SSP/MT	
Elaine Maria da C. Soárez	671989 SSP/MT	
Barica Somelice B.	404012 SSP/MT	
Delete M. Soárez	11025450 SSP	
Lucyana Luisa de Campos	715870 SSP/MT	
Paulo AD D. Soárez	50100274244 SSP/MT	
Paulinho Soárez	0522460-8 SSP/MT	
Neuliane A.R. Garcia Soárez	293969 SSP/MT	
Nair de Campos	057807 SSP/MT	
Maria Regina Ribeiro de Soárez	189222777-7-11	
ANISTIA NORTE 07 SILVA	460155 SSP/MT	



SUBSEDES

001 - Acorizal
002 - Água Boa
003 - Alta Floresta
004 - Alto Araguaia
005 - Alto Boa Vista
006 - Alto Garças
007 - Alto Paraguai
008 - Alto Taquari
009 - Araguaiana
010 - Araguainha
011 - Araputanga
012 - Ariquauá
013 - Arenápolis
014 - Apiacás
015 - Barão do Melgaço
016 - Barra do Bugres
017 - Barra do Garça
018 - Brasnorte
019 - Cáceres
020 - Chapada dos Guimarães
021 - Cláudia
022 - Campinápolis
023 - Campo Novo do Parecis
024 - Campo Verde
025 - Campos de Júlio
026 - Canabrava do Norte
027 - Canarana
028 - Castanheira
029 - Cocalinho
030 - Colider
031 - Comodoro
032 - Confresa
033 - Cotriguaçu
034 - Cuiabá
035 - Denise
036 - Diamantino
037 - Dom Aquino
038 - Feliz Natal
039 - Figueirópolis do Oeste
040 - Gaúcha do Norte
041 - General Carneiro
042 - Glória D'Oeste
043 - Guarantã do Norte
044 - Guiratinga
045 - Indianópolis
046 - Itaúba
047 - Itiquira
048 - Jaciara
049 - Jardim
050 - Jaru
051 - Jaurá
052 - Juara
053 - Juruena
054 - Juscimeira
055 - Lambari D'Oeste
056 - Lucas do Rio Verde
057 - Luciara
058 - Marcelândia
059 - Matupá
060 - Mirassol D'Oeste
061 - Nobres
062 - Nortelândia
063 - N. Sra. Do Livramento
064 - Nova Bandeirante
065 - Nova Brasilândia
066 - Nova Canaã do Norte
067 - Nova Guarita
068 - Nova Lacerda
069 - Nova Marilândia
070 - Nova Maringá
071 - Nova Monte Verde
072 - Nova Mutum
073 - Nova Olímpia
074 - Nova Xavantina
075 - N. Horizonte do Norte
076 - Novo Mundo
077 - Novo São Joaquim
078 - Paranaíta
079 - Paranaítinga
080 - Pedra Preta
081 - Peixoto de Azevedo
082 - Poconé
083 - Ponte Branca
084 - Pontes e Lacerda
085 - Porto Alegre do Norte
086 - Porto dos Gaúchos
087 - Porto Esperidião
088 - Porto Estrela
089 - Planalto da Serra
090 - Presidente do Araguaia
091 - Rio Branco
092 - Rio Cuiabá do Leste
093 - Querência
094 - Reserva do Cabaçal
095 - Ribeirão Cascalheira
096 - Ribeirãozinho
097 - Rio Branco
098 - Rondonópolis
099 - Rosário Oeste
100 - Salto do Céu
101 - Santa Carmem
102 - Santa Terezinha
103 - Sto. Afonso
104 - Sto. Antônio do Leverger
105 - Sapezal
106 - São Félix do Araguaia
107 - São José do Rio Claro
108 - S. José dos Q. Marcos
109 - São José do Povo
110 - São José do Xingu
111 - São Pedro da Cipa
112 - Sinop
113 - Somiso
114 - Tabaporá
115 - Tangará da Serra
116 - Tapurah
117 - Terra Nova do Norte
118 - Tesouro
119 - Torixoréu
120 - União do Sul
121 - Várzea Grande
122 - Vera
123 - V. Bela da S. Trindade
124 - Vila Rica

SINTEP-MT

Sindicato dos trabalhadores do Ensino Públíco de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA N° 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ 15.007.842/0001-42 - Rua das Ametistas, s/n
Vila Mariana - Fone (65) 223-2892

ESCOLA ESTADUAL "SÃO LUÍZ"

Rua das Ametistas, s/n

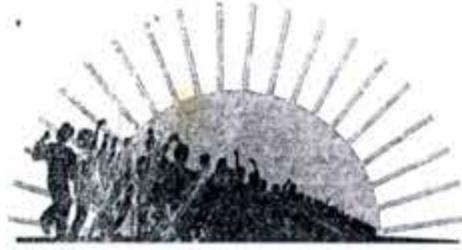
Vila Mariana - Fone (65) 223-2892

R. Q. de 29 de Dezembro de 1992

SINTEP 78200-000 - CACERES - MT

Nós abaixo assinados, vimos apoiar a PEC 216 (Proposta de Emenda Constitucional), que trata do Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais da Educação que pretende reverter o quadro de baixa remuneração da profissão.

NOME	RG	ASSINATURA
Antônio Moisés dos Santos	735 539 - SSP/MT	
Edson de Oliveira	809 463 - SSP/MT	
Edson Roberto Faria	649 581 - SSP/MT	
Edson G. da Cruz	115 795 - SSP/MT	
Edson G. da Cruz	726 188 - SSP/MT	
Gilvane Passos	217 636 - SSP/MT	
Elizabete C. Belchior	714 628 - SSP/MT	
Elizabete C. Belchior	045 883 - 3	
Elizabete C. Belchior	10 270 850 - SSP/MT	
Elizabete C. Belchior	011 0763 - SSP/MT	
Elizabete C. Belchior	867 038 - SSP/MT	
Elizabete C. Belchior	374 177 - SSP/MT	
Elizabete C. Belchior	569 891 - SSP/MT	
Elizabete C. Belchior	402 906 - SSP/MT	
Elizabete C. Belchior	190 492 - SSP/MT	
Elizabete C. Belchior	5 224 155 - SSP/MT	
Elizabete C. Belchior	079 850 - SSP/MT	
Elizabete C. Belchior	867 325 - SSP/MT	
Elizabete C. Belchior	218 004 - SSP/MT	
Elizabete C. Belchior	131 611 - 7 - MT	
Elizabete C. Belchior	125 113 - 6 - SSP/MT	
Elizabete C. Belchior	00 2093 - SSP/MT	
Elizabete C. Belchior	11 550 134 - SSP/MT	
Elizabete C. Belchior	856 920 - SSP/MT	
Elizabete C. Belchior	0050 471 - SSP/MT	
Elizabete C. Belchior	29 010 - SSP/MT	
Elizabete C. Belchior	544 890 - SSP/MT	
Elizabete C. Belchior	088 348 - SSP/MT	
Elizabete C. Belchior	259 16060 - 4 - SSP/MT	
Elizabete C. Belchior	460 155 - SSP/MT	
Elizabete C. Belchior	208 229 - SSP/MT	
Elizabete C. Belchior	0427 683 - 4 - SSP/MT	
Elizabete C. Belchior	377 977 - SSP/MT	
Elizabete C. Belchior	299 7862 - SSP/MT	
Elizabete C. Belchior	060 974 - SSP/MT	
Elizabete C. Belchior	1063 134 - 3 - SSP/MT	
Elizabete C. Belchior	0169 980 - 6 - SSP/MT	
Elizabete C. Belchior	418 912 - SSP/MT	
Elizabete C. Belchior	611 493 - SSP/MT	
Elizabete C. Belchior	995 957 - 1 - MT	
Elizabete C. Belchior	756 053 - SSP/MT	

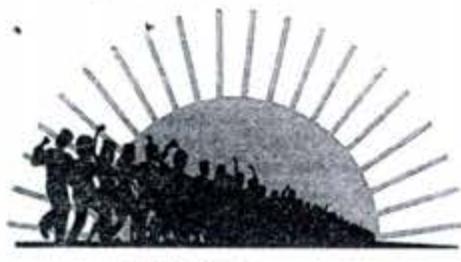


SUBSEDES

001 - Acrizal
002 - Água Boa
003 - Alta Floresta
004 - Alto Araguaia
005 - Alto Boa Vista
006 - Alto Garcás
007 - Alto Paraguai
008 - Alto Taquari
009 - Araguaiana
010 - Araguainha
011 - Araputanga
012 - Aripuanã
013 - Arenápolis
014 - Apiaçás
015 - Barão do Melgaço
016 - Barra do Bugres
017 - Barra do Garça
018 - Brasnorte
019 - Cáceres
020 - Chapada dos Guimarães
021 - Cláudia
022 - Campinápolis
023 - Campo Novo do Parecis
024 - Campo Verde
025 - Campos de Júlio
026 - Canabrava do Norte
027 - Canarana
028 - Castanheira
029 - Cocalinho
030 - Colider
031 - Comodoro
032 - Confresa
033 - Cotriguaçu
034 - Cuiabá
035 - Denise
036 - Diamantino
037 - Dom Aquino
038 - Feliz Natal
039 - Figueirópolis do Oeste
- Gaúcha do Norte
- General Carneiro
042 - Glória D'Oeste
043 - Guarantã do Norte
044 - Guiratinga
045 - Indiavai
046 - Itaúba
047 - Itiquira
048 - Jaciara
049 - Jangada
050 - Jauru
051 - Juina
052 - Juruá
053 - Juruena
054 - Juscimeira
055 - Lambari D'Oeste
056 - Lucas do Rio Verde
057 - Luciápolis
058 - Marciândia
059 - Matupá
060 - Mirassol D'Oeste
061 - Nobres
062 - Nortelândia
063 - N. Sra. Do Livramento
064 - Nova Bandeirante
065 - Nova Brasilândia
066 - Nova Canaã do Norte
067 - Nova Guarita
068 - Nova Lacerda
069 - Nova Mariândia
070 - Nova Maringá
071 - Nova Monte Verde
072 - Nova Mutum
073 - Nova Olímpia
074 - Nova Xavantina
075 - N. Horizonte do Norte
076 - Novo Mundo
- Novo São Joaquim
- Paraná
079 - Paranaíta
080 - Pedra Preta
081 - Peixoto de Azevedo
082 - Poconé
083 - Ponte Branca
084 - Pontes e Lacerda
085 - Porto Alegre do Norte
086 - Porto dos Gaúchos
087 - Porto Esperidião
088 - Porto Estrela
089 - Planalto da Serra
090 - Portal do Araguaia
091 - Poxoréu
092 - Primavera do Leste
093 - Querência
094 - Reserva do Cabaçal
095 - Ribeirão Cascalheira
096 - Ribeirãozinho
097 - Rio Branco
098 - Rondonópolis
099 - Rosário Oeste
100 - Salto do Céu
101 - Santa Carmem
102 - Santa Terezinha
103 - Sto. Afonso
104 - Sto. Antônio do Leverger
105 - Sapezal
106 - São Félix do Araguaia
107 - São José do Rio Claro
108 - S. José dos Q. Marcos
109 - São José do Povo
110 - São José do Xingú
111 - São Pedro da Cipa
112 - Sinop
113 - Sorriso
114 - Tabaporá
115 - Tangará da Serra
116 - Tapurah
117 - Terra Nova do Norte
118 - Tesouro
119 - Torixoréu
120 - União do Sul
121 - Várzea Grande
122 - Vera
123 - V. Bela da S. Trindade
124 - Vila Rica

Nós abaixo assinados, vimos apoiar a PEC 216 (Proposta de Emenda Constitucional), que trata do Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais da Educação que pretende reverter o quadro de baixa remuneração da profissão.

NOME	RG	ASSINATURA
Maria Salete da Silva	10.144.995-55.P.SP.	
Bernadete do Carmo de Oliveira	768739-55P/MT	
Laercio Jorge Neves	928711-55P/MT	
Claudenir Dantas Rocha	805017-55P/MT	
Paulina Bezerra da Silva	1371094-0-55P/MT	
Panderlei Vargli	498915-55P/MT	
Maria Vieira P. Zanol	30316155P/MT	
Silvana E. Domanhoto	11003456-55P/MT	
Paulista Magalhães	1230260-0-55P/MT	
Elvira de Oliveira	1.217.904-3-55P/MT	
Flávia Odila Juncal	375325-55P/MT	
Inês Marchete de Oliveira	146-487-55P/MT	
Hélio Francisco Castão	426184-55P/MT	
Nadir Ap. Ro. Silva	496932-55P/MT	
Roberto Berenice Campos	508056-55P/MT	
Inês F. do Carmo Borges	572089-55P/MT	
Eronice G. da Silva Cruz	1321499-3-55P/MT	
Isaci N. da Silva	1217914-0-55P/MT	
Voldir A. Santos	0956731-3-55P/MT	
Elizete Esp. de Oliveira	1105638-0-55P/MT	
Selvastiane Ma. dos Santos	420713-55P/MT	
Maria Lúndis Kraemer	3132005-4-55P/PR	
Elisabete Simões Gregg	1796566-55P/PR	
Amilton da Silva Amaral	5621099-7-55P/PR	
Jânia Ap. C. Amaral	940312-55P/MT	
Margauder Ap. de Oliveira	260222-55P/MT	
Antônio Teresita Pacheco	770993-55P/MT	
Iris M. de Oliveira	146-488-55P/MT	
Patrícia Ferreira	3321474-8-55P/MT	
Eronilda F. S. Amorim	1198993-9-55P/MT	
Edina Silveira dos Santos	289480-55P/MT	
Eduardo Donizete Molina	9641630-55P/SP	
Antônio Donizete Radixos	1169989-2-55P/MT	
Maria Ap. S. Brito	237226-155P/MT	
Maria José do Nascimento Borges	1552910-0-55P/MT	
Maryglen C. S	900806139-55P/MS	
Ronaldo B. Gomes e Júlio	RE-034842-55P/MS	
Maria Ap. de L. Gomes	1321477-2-55P/MT	
Julma Ap. S. Melo	1158495-4-55P/MT	
Edu Carlos Campos	1540313-0-55P/MT	



SUBSEDES

001 - Acorizal
002 - Água Boa
003 - Alta Floresta
004 - Alto Araguaia
005 - Alto Boa Vista
006 - Alto Garças
007 - Alto Paraguai
008 - Alto Taquari
009 - Araguaiana
010 - Araguainha
011 - Araputanga
012 - Ariquá
013 - Areápolis
014 - Aripacás
015 - Barão do Melgaço
016 - Barra do Bugres
017 - Barra do Garça
018 - Brasnorte
019 - Cáceres
020 - Chapada dos Guimarães
021 - Cláudia
022 - Campinápolis
023 - Campo Novo do Parecis
024 - Campo Verde
025 - Campos de Júlio
026 - Canabrava do Norte
027 - Canarana
028 - Castanheira
029 - Cocalinho
030 - Colider
031 - Comodoro
032 - Confresa
033 - Cotriguaçu
034 - Cuiabá
035 - Denise
036 - Diamantino
037 - Dom Aquino
038 - Feliz Natal
039 - Figueirópolis do Oeste
- Gaúcha do Norte
- General Carneiro
042 - Glória D'Oeste
043 - Guarantã do Norte
044 - Guiratinga
045 - Indiavai
046 - Itáuba
047 - Itiquira
048 - Jaciara
049 - Jangada
050 - Juru
051 - Juína
052 - Juara
053 - Juruena
054 - Juscimeira
055 - Lambari D'Oeste
056 - Lucas do Rio Verde
057 - Luciara
058 - Marciânia
059 - Matupá
060 - Mirassol D'Oeste
061 - Nobres
062 - Nortelândia
063 - N. Sra Do Livramento
064 - Nova Bandeirante
065 - Nova Brasilândia
066 - Nova Canaã do Norte
067 - Nova Guarita
068 - Nova Lacerda
069 - Nova Marilândia
070 - Nova Maringá
071 - Nova Monte Verde
072 - Nova Mutum
073 - Nova Olímpia
074 - Nova Xavantina
075 - N. Horizonte do Norte
076 - Novo Mundo
- Novo São Joaquim
- Paraná
079 - Paranaíba
080 - Pedra Preta
081 - Peixoto de Azevedo
082 - Poconé
083 - Ponte Branca
084 - Pontes e Lacerda
085 - Porto Alegre do Norte
086 - Porto dos Gaúchos
087 - Porto Esperidião
088 - Porto Estrela
089 - Planalto da Serra
090 - Pontal do Araguaia
091 - Poxoréu
092 - Primavera do Leste
093 - Querência
094 - Reserva do Cabaçal
095 - Ribeirão Cascalheira
096 - Ribeirãozinho
097 - Rio Branco
098 - Rondonópolis
099 - Rosário Oeste
100 - Salto do Céu
101 - Santa Carmem
102 - Santa Terezinha
103 - Sto. Afonso
104 - Sto. Antônio do Leverger
105 - São Joaquim
106 - São Félix do Araguaia
107 - São José do Rio Claro
108 - S. José dos Q. Marcos
109 - São José do Povo
110 - São José do Xingu
111 - São Pedro da Cipa
112 - Sinop
113 - Sorriso
114 - Tabaporá
115 - Tangará da Serra
116 - Tapurah
117 - Terra Nova do Norte
118 - Tesouro
119 - Torixoréu
120 - União do Sul
121 - Várzea Grande
122 - Vera
123 - V. Bela da S. Trindade
124 - Vila Rica



Sindicato dos trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA N° 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ 15.007.842/0001-42 - Filiado à CUT e à CNTE

Nós abaixo assinados, vimos apoiar a PEC 216 (Proposta de Emenda Constitucional); que trata do Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais da Educação que pretende reverter o quadro de baixa remuneração da profissão.

NOME	RG	ASSINATURA
Pascal R. Almeida	10.262.982-55P/SP	
AMIN AFUL DE B. FICHO	113.072 SSP/MT	
Milton Cezar A. Silva	428.943 SSP/MT	
Iléyna Flápolita das Santes	492.572 SSP/MT	
Maria de Fátima Andrade	684.892 SSP/MT	
Luís Carlos Mava	1005.890-7 SSP/MT	
Fábio MARCIO VAZ	6.791-999-8 - PR	
Mônica M. F. Gomes	1.074.253 - 0 SSP/MT	
Cinara Furtado F.	2521-837 - SSP/GO	
Valdo J. Santos	147.642 - SSP/RO	
Jacqueline A. N. Gerafim	5.928.435 - SSP/SP	
M. Isabel F. Cisandio	820369 - SSP/MT	
Gabriela M. N. Baurchardt	1207022 - 0 SSP/MT	
Sonia Maria Silva	114890-793 SSP/MT	
Elmilda Silva Pacheco M.	1374538 SSP/MS	
Maria Rosa Gebrig	2252388 SSP/PR	
Isaéli B. A. Gonçalves	828458 SSP- MT	
Graziela F. Góes Neves	1366096-9 SSP/MT	
Geonice dos Bernardes	678309 SSP- MT	
Elaine G. R. Leme	817.505 SSP/MT	
Luciane Camargo Antunes	1020815298 SSP/RS	
Maria Isobel Sesten Bistos	8041145148 SSP/RS	
Silvemira R. Pecoraro	7.350.012-5 SSP/PR	
Valmir Lopes B. M.	4594033-0 SSP/PR	
Maria José J. Gonçalves	3.0171560 SSP/PR	
Isaura Lucia Soárez	659550 - SSP/MT	
Ferna Steiger Spitzner	596663589-72	
Yara Lucia da Silva	947644 SSP/MT	
Denira F. da S. Bóris	3328286-9	
Gustina Almeida	910964 SSP/PR	
Joane Zanotto Arvani	(528.085.999-00) 1635065-0 SSP/PR	
Márcia Quintino da Costa	4.164.632-2 SSP/PR	
Elizângela B. de C. Dávila	1232077-3 SJ/MJ	
Olinda Seraphim	195.603 -	
José Manoel Brusco G.	14.427.841 SSP/SP	
EVAIR PEIXOTO GUMARÃES	919084 SSP/MS	
Óscar Alcides de Souza	458346 SSP/MT	
Leonel T. Costa	671 386 SSP/MT	
Clarice Luvani Guedes	15.716.620 SSP/PR	
Marcos Cardoso	1003148- SSP/MT	
Márcia Monteiro dos Reis	951 030 SSP/MT	

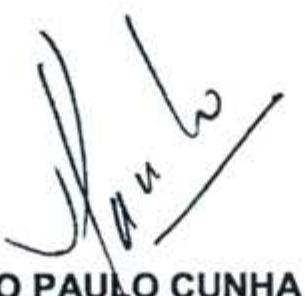
SGM/P nº 56/05

Brasília, 3 de *dezembro* de 2005.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício-Pres. nº 29, de 2005, que encaminha abaixo-assinado do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino em apoio à PEC nº 216/2003, comunico que determinei o envio do referido abaixo-assinado à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde tramita a Proposição.

Atenciosamente.



JOÃO PAULO CUNHA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO CARLOS ABICALIL
Presidente da Comissão de Educação e Cultura
NESTA



Documento : 25319 - 1



Câmara dos Deputados

PEC 216/2003

Autor: Carlos Abicalil

Data da Apresentação: 10/12/2003

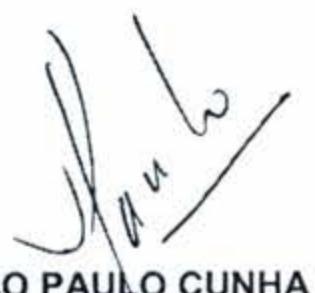
Ementa: Modifica o inciso V do Art. 206 da Constituição Federal e acrescenta o inciso VIII ao mesmo Artigo, com a finalidade de incluir o Piso Salarial Profissional dos Profissionais da Educação Escolar, como princípio geral do ensino no País.

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Despacho: À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

Matérias sujeitas a normas especiais: Especial

Em 19/12/2003



JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 216, DE 2003**
(Do Sr. Carlos Abicalil e outros)

Modifica o inciso V do Art. 206 da Constituição Federal e acrescenta o inciso VIII ao mesmo Artigo, com a finalidade de incluir o Piso Salarial Profissional dos Profissionais da Educação Escolar, como princípio geral do ensino no País.

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



Projeto de Emenda à Constituição N° de 2003
(Do Sr. Carlos Abicalil)

Modifica o inciso V do Art. 206 da Constituição Federal e acrescenta o inciso VIII ao mesmo Artigo, com a finalidade de incluir o Piso Salarial Profissional dos Profissionais da Educação Escolar, como princípio geral do ensino no País.

Art. 1º O artigo 206 da Constituição Federal passa a ter a seguinte redação:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

.....

V- valorização dos profissionais da educação escolar, garantindo, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com ingresso, exclusivamente, por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico para todas as instituições mantidas pela União;

.....

VIII - instituição do Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais da educação escolar, nos termos de lei federal.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Na Constituinte de 1987/88, um dos temas mais debatidos foi o da revalorização do magistério, associado ao da re-qualificação do ensino público, tanto que se cristalizou no texto da Carta Magna:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

.....

V – valorização dos profissionais do ensino, garantindo, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União;

VII – garantia de padrão de qualidade.

O eixo das discussões na Constituinte, que partira da proposta da carreira única, foi a fixação do Piso Salarial Profissional Nacional. Como se pode ver no



B6D6DEA422

78

BB C



Art. 206, o texto aprovado é ambíguo e pode dar azo a uma interpretação de “um piso salarial por carreira” – o que contradiz o adjetivo “profissional” que lhe é aposto.

Sem um esquema de distribuição de encargos e de financiamento que propicie a todos os Estados e municípios pagarem salários dignos aos profissionais da educação é inócuo e ineficaz fixar-se um Piso Salarial Profissional Nacional-PSPN.

Com a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – não somente se asseguraram os direitos da valorização dentro de planos de carreira, como se propôs um mecanismo de financiamento que poderia viabilizar o PSPN.

Art. 6. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive, nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

- I - ingresso exclusivamente por concurso de provas e títulos;*
- II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para tal fim;*
- III - piso salarial profissional;*
- IV- progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação de desempenho;*
- V- período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;*
- VI - condições adequadas de trabalho.*

Art. 74. A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os municípios, estabelecerão padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental, baseado no custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade.

Parágrafo único. O custo mínimo de que trata este Artigo será calculado pela União, ao final de cada ano, com validade para o ano subsequente, considerando variações regionais no custo dos insumos e as diversas modalidades de ensino.

Art.75- A ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados será exercida de modo a corrigir, progressivamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão mínimo de qualidade do ensino.

§ 1º A ação a que se refere este artigo obedecerá a fórmula de domínio público que inclua a capacidade de atendimento e a medida do esforço fiscal do respectivo estado, do Distrito Federal ou do Município em favor da manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 2º A capacidade de atendimento de cada governo será definida pela razão entre os recursos de uso constitucionalmente obrigatório na manutenção e



B6D6DEA422



desenvolvimento do ensino e o custo anual do aluno relativo ao padrão mínimo de qualidade.

Com a conjugação desses dispositivos ao do Artigo 69 da LDB, que disciplinam os percentuais de impostos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino - MDE e o custo-aluno-qualidade, estariam garantidas não somente a implantação dos planos de carreira, como a instituição do PSPN, componente básico do “custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade”.

Assim, cada município assumiria um encargo de alunos do ensino fundamental e da educação infantil - e nenhuma matrícula a mais - segundo sua capacidade de atendimento, que teria, como parâmetro, um custo-aluno-qualidade que possibilitasse o pagamento de remunerações aos profissionais da educação iguais, ou acima do PSPN.

Se sua receita anual vinculada à educação fosse, por exemplo, de R\$ 720.000,00 e o custo-aluno-qualidade que possibilitasse o PSPN fosse de R\$ 1.200,00, a capacidade-limite de atendimento seria de seiscentos alunos. As outras crianças e os outros adolescentes seriam atendidos pelo governo estadual, também até o limite de sua capacidade de atendimento, ou por transferência de recursos deste à respectiva rede municipal, em caráter supletivo.

Caso houvesse necessidade de atendimento superior a essa duas capacidades, a União complementaria os recursos do Estado, ou do município, para atender a toda a demanda possível nas outras etapas da educação básica.

Esse mecanismo, obviamente, embora justo e compatível com as regras do regime de colaboração, era complicado e exigia a construção de planos de educação e a compatibilização de metas, estratégias e recursos de todas as esferas administrativas.

Quatro dias depois da sanção da LDB foi aprovada a Lei nº 9.424/96, a qual regulamentou a Emenda Constitucional nº 14/96, que destinou, por dez anos, sessenta por cento dos recursos de MDE estaduais e municipais ao ensino fundamental.

Esse dispositivo, acoplado ao da “capacidade de atendimento” do Art. 75 da LDB e a destinação pela EC nº 14 de sessenta por cento dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental-Fundef e valorização do Magistério-Fundef para o pagamento de professores em exercício, poderia viabilizar os planos de carreira balizados por um PSPN. Prevaleceu, entretanto, outro critério: o da redistribuição aritmética do Fundef entre cada administração estadual e a administração de seus municípios pelo número de matrículas.

A EC 14/96 e a Lei nº 9.424/96 garantiram, também, uma suplementação da União, prometida para os Estados cujos custos-aluno-médios não atingissem a quantia de R\$ 300,00. Esses recursos assegurariam, em tese, a implantação de um



B6D6DEA422



“salário-médio” que se considerava suficiente, na época, para valorizar o magistério.

Esse aparato legal tinha, na origem, duas fragilidades, entre outras: não garantia o PSPN e se destinava somente ao ensino fundamental, quando a educação básica já abrangia a educação infantil, o ensino médio e a educação de jovens e adultos. Em sua implantação, revelou-se, ademais, outra falácia: o valor mínimo por aluno garantido pela União não foi cumprido, forçando o salário-médio para baixo exatamente nos Estados que mais precisavam da suplementação federal para garantir um melhor salário para os professores.

Outro problema sério é o confinamento da concepção e das políticas de valorização ao 'magistério', não estendendo a outros os profissionais da educação.

Com efeito, embora o Artigo 206 da Constituição Federal e o título do capítulo da LDB se refiram a “profissionais da educação”, quando se trata de mecanismos de valorização, seus intérpretes tendem a reduzi-lo aos **professores** ou, então, ao **magistério**, incluindo, em muitos casos, os pedagogos, ou os denominados 'especialistas em educação' da Lei nº 5.692/71.

Ora, as transformações da sociedade fizeram, da escola, uma agência complexa de educação, lugar de vários papéis e de vários profissionais. Daí a necessidade de se ampliarem as estruturas funcional e profissional do ensino público, dando de vez um estatuto de dignidade igual para todos os que, de forma permanente, têm a escola como local de trabalho e a garantia de educação escolar como exercício profissional vinculado a um direito público subjetivo.

A habilitação profissional, o ingresso por concurso de provas e títulos e a melhoria salarial introduzem todos os funcionários de escolas comprometidos com a educação numa perspectiva de carreira profissional.

O Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN não é o salário, o vencimento, ou a remuneração do profissional de educação numa determinada carreira, seja federal, estadual, municipal, ou de empresa privada.

É o valor mínimo abaixo do qual não pode ser fixada a remuneração de início de carreira de um determinado profissional, em regime de trabalho de tempo integral. Para todos os trabalhadores brasileiros, existe o salário-mínimo que, se corresponder a um regime de 44 horas, deve ser suficiente para a vida digna do cidadão e de sua família, de acordo com o Art. 7º, inciso IV da Constituição Federal.

7K

BB

AC



B6D6DEA422



Portanto, como trabalhador, o profissional precisa, ao menos, receber o salário-mínimo. Entretanto, a profissão de professor/a – como várias outras - recebe um tratamento especial – de valorização salarial acima das demais. Esta distinção é balizada pela afirmação de um piso profissional, já previsto no inciso V do Art. 7º e expresso no inciso V do Art. 206 da mesma Constituição Federal.

Assim como o salário-mínimo de todos os trabalhadores e trabalhadoras é definido em lei, tem validade universal e é garantido pelas engenharias econômicas empresarial privada e pública e seu valor oscila desde quando foi criado, em 1942, também o PSPN - que deve ser garantido em todas as carreiras do magistério público - precisa ser fixado anualmente, num valor compatível com a estrutura de financiamento de cada ente federado.

Mesmo com a vinculação constitucional de percentuais de impostos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, existem situações diferenciadas nos Estados e nos municípios, derivadas das variações nos encargos e nas arrecadações.

Nesse sentido, o Fundef avançou, garantindo um custo aluno médio básico dentro de cada Estado, para o ensino fundamental, a que deveria corresponder um “salário médio”. Porém, não se constituiu num mecanismo que assegurasse o pagamento, em todo o país, de uma remuneração igual ou superior a um **piso salarial profissional nacional**.

Essa é uma das tarefas do Fundo da Educação Básica - Fundeb, compromisso programático do governo Lula, que deverá ser configurada numa Proposta de Emenda à Constituição que se seguirá à Reforma Tributária.

É óbvio que, no pacto federativo, somente os recursos da União poderão suprir o que faltar, em cada município, ou no âmbito de cada Estado, para viabilizar o pagamento do mínimo nacional dado pelo PSPN.

Em 1994, foi assinado um pacto entre os governos federal, estaduais e municipais e a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE, entidade máxima de representação dos profissionais, garantindo o PSPN de R\$ 300,00 por uma jornada de quarenta horas semanais no início da carreira de professores/as com formação de ensino médio.

O pagamento desse **piso** se faria pela destinação de cinqüenta por cento dos dezoito por cento dos impostos da União, na época, cerca de três bilhões de reais, para suplementar os Estados e a complementação dos Estados para os municípios.

Aquele pacto não foi cumprido, sendo substituído pela Emenda à Constituição nº. 14/96 e pelo Fundef. Se tivesse sido cumprido, hoje teríamos: todos os/as professores/as ganhando, em regime de quarenta horas, pelo menos R\$ 850,00



B6D6DEA422



mensais; a maioria dos/as professores/as trabalhando numa rede financiada por fundos articulados do município, ou do Estado, suplementados pela União; os que preferissem continuar em jornada(s) reduzida(s), com remunerações não referenciadas ao PSPN mas às finanças do respectivo governo.

Neste segundo semestre, o Instituto Nacional de Pesquisa Educacional- Inep realizará o Censo do Professor, instrumento que permitirá minucioso levantamento do perfil dos docentes brasileiros da educação básica. Informações já levantadas indicam que apenas a metade dos professores/as do ensino fundamental possui formação universitária e, mesmo na educação superior, apenas 32% são mestres e, 21%, doutores.

De acordo com os dados do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb, nossos mestres recebem valores bem abaixo do que recebem profissionais com idêntica qualificação e trabalham em outros setores da economia.

O salário médio de um/a professor/a de 1^a a 4^a série é de R\$ 587,00; de 5^a a 8^a série é de R\$ 908,00; do profissional de ensino médio passa muito pouco da casa dos R\$1.000,00. É necessário lembrar que, sob esta média, ocultam-se enormes desigualdades e disparidades, ocorrendo, ainda situações em que educadores/as possuem gratificações adicionais aos seus vencimentos de carreira, para alcançarem uma remuneração equivalente a um salário-mínimo, assim como oculta a dimensão do múltiplo emprego e da dupla jornada.

A baixa remuneração da profissão pode ser uma das explicações para que os docentes procurem outros ramos de atividade, o que responderia, também, pelo déficit de professores do ensino médio. A realidade salarial pode justificar, ainda, a grande quantidade de alunos que abandona os cursos de licenciatura. O resultado dessa situação pode ser visto nos cursos de licenciatura de Física e Química que formaram, em uma década, apenas 7.216 e 13.559 novos professores, respectivamente.

É essencial esclarecer que o **piso salarial profissional**, sendo profissional, é incompatível com múltiplo emprego, ou com jornada reduzida. Ele é um descritor, um atributo, um componente da profissão que inclui o desempenho qualificado do serviço e exclui a duplicidade de vínculos.

Não havendo PSPN, multiplicam-se os casos de multijornadas e multiempregos, descaracteriza-se a profissão, degrada-se o exercício profissional, reduz-se a condição de qualidade do trabalho.

Assim, esperamos, de nossos nobres pares, a aprovação do Piso Salarial Profissional Nacional, condição essencial para trilharmos o caminho da valorização dos profissionais da educação e, consequentemente, do ensino de qualidade para todos.

B6D6DEA422



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

Deputado **Carlos Abicalil**

Deputada **Neyde Aparecida**

Deputado **Antônio Carlos Biffi**

10/12/03



B6D6DEA422

MICHEL TEMER	PMDB	SP	14
INOCENCIO OLIVEIRA	PFL	PE	26
JOAO CARLOS BACELAR	PFL	BA	155
CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG	201
SARNEY FILHO	PV	MA	202
LUCIANA GENRO	PT	RS	203
ELISEU RESENDE	PFL	MG	204
ALEXANDRE CARDOSO	PSB	RJ	205
PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA	PSDB	GO	206
MIGUEL ARRAES	PSB	PE	207
ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ	208
ELISEU PADILHA	PMDB	RS	209
MAURO BENEVIDES	PMDB	CE	210
JOAO MAGALHÃES	PMDB	MG	211
MÁRIO HERINGER	PDT	MG	212
FATIMA BEZERRA	PT	RN	213
MARCONDES GADELHA	PTB	PB	214
NICE LOBÃO	PFL	MA	215
ALMERINDA DE CARVALHO	PMDB	RJ	216
MANATO	PDT	ES	217
PASTOR AMARILDO	PSC	TO	218
ROBERTO BALESTRA	PP	GO	219
LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR	220
ADAUTO PEREIRA	PFL	PB	221
MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS	222
JANETE CAPIBERIBE	PSB	AP	223
LUIZ PIAUHYLINO	PTB	PE	224
LUPERCIO RAMOS	PPS	AM	225
PHILEMON RODRIGUES	PTB	PB	226
RONALDO CAIADO	PFL	GO	227
CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS	228
PAULO RUBEM SANTIAGO	PT	PE	229
JOSE CARLOS ELIAS	PTB	ES	230
DAVI ALCOLUMBRE	PDT	AP	231
JORGE BITTAR	PT	RJ	232
AFFONSO CAMARGO	PSDB	PR	233
HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR	234
BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG	235
CARLOS DUNGA	PTB	PB	236
MAURÍCIO RANDS	PT	PE	237
JOVINO CÂNDIDO	PV	SP	238
RAFAEL GUERRA	PSDB	MG	239
CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO	240
HERCULANO ANGHINETTI	PP	MG	241
JULIO SEMEGHINI	PSDB	SP	242
CARLOS MELLES	PFL	MG	243
EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE	244
SERAFIM VENZON	PSDB	SC	245
RONALDO VASCONCELLOS	PTB	MG	246
GERALDO THADEU	PPS	MG	248
ROMEU QUEIROZ	PTB	MG	250
MÁRIO ASSAD JÚNIOR	PL	MG	252
LEODEGAR TISCOSKI	PP	SC	254
JOÃO FONTES	PT	SE	256
JOÃO PIZZOLATTI	PP	SC	258
PAUDERNEY AVELINO	PFL	AM	260

GILMAR MACHADO	PT	MG	262	OK
SIMPLÍCIO MÁRIO	PT	PI	264	OK
LUIZ SÉRGIO	PT	RJ	265	OK
ZÉ GERALDO	PT	PA	266	OK
IRINY LOPES	PT	ES	267	OK
PAULO DELGADO	PT	MG	268	OK
ANGELA GUADAGNIN	PT	SP	270	OK
ADÃO PRETTO	PT	RS	271	OK
FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ	272	OK
CARLITO MERSS	PT	SC	273	OK
WALTER PINHEIRO	PT	BA	274	
VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG	275	
PAULO AFONSO	PMDB	SC	276	
HENRIQUE FONTANA	PT	RS	277	
NÍCIAS RIBEIRO	PSDB	PA	278	
ITAMAR SERPA	PSDB	RJ	279	
JOSÉ CARLOS ARAÚJO	PFL	BA	280	OK
JOSÉ PIMENTEL	PT	CE	281	OK
LUCI CHOINACKI	PT	SC	282	OK
JOÃO MAGNO	PT	MG	283	OK
ROGÉRIO SILVA	PPS	MT	284	OK
LINDBERG FARIAS	PT	RJ	285	
CARLOS SANTANA	PT	RJ	286	
MOREIRA FRANCO	PMDB	RJ	301	OK
DR. FRANCISCO GONÇALVES	PTB	MG	302	OK
EDUARDO SEABRA	PTB	AP	303	
FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR	304	
JOSUÉ BENGTON	PTB	PA	305	
ENÉAS	PRONA	SP	306	OK
FERNANDO DINIZ	PMDB	MG	307	OK
RODRIGO MAIA	PFL	RJ	308	OK
DARCI COELHO	PFL	TO	309	OK
REGINALDO GERMANO	PFL	BA	310	
MARCOS ABRAMO	PFL	SP	311	
ZELINDA NOVAES	PFL	BA	312	OK
ALMEIDA DE JESUS	PL	CE	313	OK
JOSÉ MENDONÇA BEZERRA	PFL	PE	314	OK
JOÃO CAMPOS	PSDB	GO	315	OK
KÁTIA ABREU	PFL	TO	316	
DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA	317	
NILTON CAPIXABA	PTB	RO	318	OK
COLBERT MARTINS	PPS	BA	319	
JOÃO LEÃO	PL	BA	320	
ALBERTO FRAGA	PTB	DF	321	
MARCELINO FRAGA	PMDB	ES	322	
JÚLIO DELGADO	PPS	MG	323	OK
ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP	324	
LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ	325	
NEY LOPES	PFL	RN	326	OK
CABO JÚLIO	PSC	MG	327	OK
MILTON MONTI	PL	SP	328	OK
ORLANDO DESCONSI	PT	RS	329	
JUÍZA DENISE FROSSARD	PSDB	RJ	330	
ALEXANDRE SANTOS	PP	RJ	331	
FERNANDO GABEIRA	PT	RJ	332	
JAIME MARTINS	PL	MG	333	OK

JULIO LOPES	PP	RJ	334
JORGE BOEIRA	PT	SC	335
ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA	336
MAURO PASSOS	PT	SC	337
BETO ALBUQUERQUE	PSB	RS	338
MARCELLO SIQUEIRA	PMDB	MG	339
SUELY CAMPOS	PP	RR	340
JEFFERSON CAMPOS	PMDB	SP	341
HAMILTON CASARA	PSDB	RO	342
VLADIMIR COSTA	PMDB	PA	343
RUBINELLI	PT	SP	344
MÁRIO NEGROMONTE	PP	BA	345
PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ	346
BISPO WANDERVAL	PL	SP	348
HELENO SILVA	PL	SE	350
VITRÍA REIS	PMDB	RJ	352
AMAURO ROBLEDO GASQUES	PRONA	SP	354
RENILDO CALHEIROS	PCdoB	PE	356
JOÃO CORREIA	PMDB	AC	358
TARA BERNARDI	PT	SP	360
MARCUS VICENTE	PTB	ES	362
ZONTA	PP	SC	366
RAUL JUNGMANN	PPS	PE	367
ANTONIO CRUZ	PTB	MS	368
ARY VANAZZI	PT	RS	369
PROMOTOR AFONSO GIL	PDT	PI	370
MARIÂNGELA DUARTE	PT	SP	371
TARCISIO ZIMMERMANN	PT	RS	372
MARIA DO CARMO LARA	PT	MG	373
ONYX LORENZONI	PFL	RS	374
RENATO COZZOLINO	PSC	RJ	375
NILSON MOURÃO	PT	AC	376
WASNY DE ROURE	PT	DF	379
BENJAMIN MARANHÃO	PMDB	PB	380
JOSÉ EDUARDO CARDozo	PT	SP	381
ILDEU ARAUJO	S.PART.	SP	382
PAULO BAUER	PFL	SC	383
COLOMBO	PT	PR	384
ANTÔNIO CARLOS BIFFI	PT	MS	385
LUCIANO CASTRO	PL	RR	401
JOSÉ MILITÃO	PTB	MG	402
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	PSDB	SP	403
PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP	404
SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA	405
PEDRO CHAVES	PMDB	GO	406
JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA	407
LUIZ CARREIRA	PFL	BA	408
TEREZINHA FERNANDES	PT	MA	409
ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA	410
ZULAIÊ COBRA	PSDB	SP	411
RICARDO BARROS	PP	PR	412
ARNON BEZERRA	PTB	CE	413
ANTONIO CARLOS BISCAIA	PT	RJ	414
CARLOS EDUARDO CADOCÁ	PMDB	PE	415
ROGÉRIO TEÓFILO	PPS	AL	416
CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG	417

GERVÁSIO SILVA	PFL	SC	418	OK
CORONEL ALVES	PL	AP	419	
JAIRO CARNEIRO	PFL	BA	420	
JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	421	
MILTON BARBOSA	PFL	BA	422	
ANDRÉ DE PAULA	PFL	PE	423	
FRANCISCO APPIO	PP	RS	424	OK
JOAQUIM FRANCISCO	PTB	PE	425	
ANTONIO NOGUEIRA	PT	AP	426	
FERNANDO FERRO	PT	PE	427	OK
ASSIS MIGUEL DO COUTO	PT	PR	428	OK
SARAIVA FELIPE	PMDB	MG	429	OK
GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE	430	OK
NARCIO RODRIGUES	PSDB	MG	431	
DELEY	PV	RJ	432	OK
EDUARDO SCIARRA	PFL	PR	433	
ARMANDO MONTEIRO	PTB	PE	434	
EDUARDO VALVERDE	PT	RO	435	
JOSÉ CHAVES	PTB	PE	436	OK
JAMIL MURAD	PCdoB	SP	437	
PASTOR REINALDO	PTB	RS	438	
GERSON GABRIELLI	PFL	BA	439	
JOÃO CALDAS	PL	AL	440	
ADELOR VIEIRA	PMDB	SC	441	
LUIZ COUTO	PT	PB	442	OK
SANDRO MABEL	PL	GO	443	OK
OSVALDO COELHO	PFL	PE	444	
MORONI TORGAN	PFL	CE	445	OK
ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO	PRONA	SP	446	OK
WALDEMAR MOKA	PMDB	MS	448	
ROBERTO BRANT	PFL	MG	450	
NELSON TRAD	PMDB	MS	452	
DR. EVILÁSIO	PSB	SP	454	OK
ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA	456	
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PTB	PE	458	OK
CORAUCI SOBRINHO	PFL	SP	460	
SÉRGIO MIRANDA	PCdoB	MG	462	
LUIZ EDUARDO GREENHALGH	PT	SP	466	
TELMA DE SOUZA	PT	SP	467	
DRA. CLAIR	PT	PR	469	
MARIA DO ROSÁRIO	PT	RS	471	
CARLOS WILLIAN	PSC	MG	472	
VIGNATTI	PT	SC	473	OK
DR. ROSINHA	PT	PR	474	
PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO	PSB	PE	475	
CEZAR SILVESTRI	PPS	PR	476	
MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR	478	OK
MURILO ZAUTI	PFL	MS	479	
BABA	PT	PA	480	OK
ALMIR SÁ	PL	RR	481	
JAIR BOLSONARO	PTB	RJ	482	OK
PAULO ROCHA	PT	PA	483	OK
JOÃO GRANDÃO	PT	MS	484	
RUBENS OTONI	PT	GO	501	
CÉSAR BANDEIRA	PFL	MA	502	
ROBERTO MAGALHÃES	PTB	PE	503	

JOVAIR ARANTES	PTB	GO	504
HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL	505
ROMMEL FEIJÓ	PTB	CE	506
PAULO LIMA	PMDB	SP	507
MENDONÇA PRADO	PFL	SE	508
NEUTON LIMA	PTB	SP	509
EDUARDO CUNHA	PMDB	RJ	510
DELFIIM NETTO	PP	SP	511
FRANCISCO DORNELLES	PP	RJ	512
PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA	S.PART.	SP	513
WELLINGTON ROBERTO	PL	PB	514
PAULO BALTASAR	PSB	RJ	515
LAURA CARNEIRO	PFL	RJ	516
SANDRO MATOS	PTB	RJ	517
DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS	518
VIC PIRES FRANCO	PFL	PA	519
FRANCISCO GARCIA	PP	AM	520
MARCELO GUIMARAES FILHO	PFL	BA	521
ABELARDO LUPION	PFL	PR	522
WELINTON FAGUNDES	PL	MT	523
THELMA DE OLIVEIRA	PSDB	MT	524
DR. PINOTTI	PFL	SP	525
LUIS CARLOS HEINZE	PP	RS	526
NILSON PINTO	PSDB	PA	527
CELCITA PINHEIRO	PFL	MT	528
LUCIANO LEITOÀ	PSB	MA	529
CESAR MEDEIROS	PT	MG	530
ISAÍAS SILVESTRE	PSB	MG	531
SILAS CÂMARA	PTB	AM	532
MARIA LUCIA	PMDB	RJ	533
WILSON SANTIAGO	PMDB	PB	534
EDSON DUARTE	PV	BA	535
ANTONIO JOAQUIM	PP	MA	536
DEVANIR RIBEIRO	PT	SP	537
SALVADOR ZIMBALDI	PTB	SP	538
HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN	539
EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG	540
VALDENOR GUEDES	PSC	AP	541
VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP	542
WASHINGTON LUIZ	PT	MA	543
ROBÉRIO NUNES	PFL	BA	544
DR. RODOLFO PEREIRA	PDT	RR	546
PASTOR PEDRO RIBEIRO	PMDB	CE	548
CLÁUDIO MAGRÃO	PPS	SP	550
PAULO PIMENTA	PT	RS	552
GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA	554
ODAIR	PT	MG	556
LAVOISIER MAIA	PSB	RN	558
TATICO	PTB	DF	560
JORGE PINHEIRO	PL	DF	562
REGINALDO LOPES	PT	MG	565
JOÃO ALFREDO	PT	CE	566
ROBERTO GOUVEIA	PT	SP	568
CARLOS SOUZA	PL	AM	569
ANIVALDO VALE	PSDB	PA	570
ZEZÉ RIBEIRO	PT	BA	571

JOÃO MENDES DE JESUS	PSL	RJ	572	-OK
IVO JOSÉ	PT	MG	573	-OK
LEANDRO VILELA	PMDB	GO	574	-OK
ARIOSTO HOLANDA	PSDB	CE	575	
NELSON BORNIER	PMDB	RJ	576	
PASTOR FRANKEMBERGEN	PTB	RR	577	
PATRUS ANANIAS	PT	MG	578	
ORLANDO FANTAZZINI	PT	SP	579	
HUMBERTO MICHILES	PL	AM	580	
CARLOS SAMPAIO	PSDB	SP	581	
INACIO ARRUDA	PCdoB	CE	582	
TAKAYAMA	PMDB	PR	583	
WALTER FELDMAN	PSDB	SP	585	
JOSÉ DIVINO	PMDB	RJ	586	
IVAN RANZOLIN	PP	SC	601	
OSMÂNIO PEREIRA	PTB	MG	602	
VICENTE ARRUDA	PSDB	CE	603	
ODILIO BALBINOTTI	PMDB	PR	604	
INALDO LEITÃO	PL	PB	605	-OK
EDMAR MOREIRA	PL	MG	606	
ROBERTO PESSOA	PL	CE	607	-OK
JOSÉ JANENE	PP	PR	608	
IBERÉ FERREIRA	PTB	RN	609	
ZÉ LIMA	PP	PA	610	-OK
JOSIAS QUINTAL	PMDB	RJ	611	
GEDDEL VIEIRA LIMA	PMDB	BA	612	
BISPO RODRIGUES	PL	RJ	613	
MARINHA RAUPP	PMDB	RO	614	
LINCOLN PORTELA	PL	MG	615	
JOSÉ BORBA	PMDB	PR	616	-OK
LUIZ BASSUMA	PT	BA	617	-OK
NILTON BAIANO	PP	ES	618	-OK
CIRO NOGUEIRA	PFL	PI	619	
LUIZA ERUNDINA	PSB	SP	620	
JÚLIO REDECKER	PSDB	RS	621	
BISMARCK MAIA	PSDB	CE	622	
CARLOS ABICALIL	PT	MT	623	
ANTONIO CARLOS MENDES THAM	PSDB	SP	624	
PERPÉTUA ALMEIDA	PCdoB	AC	625	
ALOYSIO NUNES FERREIRA	PSDB	SP	626	
LUCIANO ZICA	PT	SP	627	-OK
DR. HELENIO	PP	RJ	628	
WAGNER LAGO	PP	MA	629	
CLAUDIO CAJADO	PFL	BA	630	-OK
REINALDO BETAO	PL	RJ	631	-OK
ZE GERARDO	PMDB	CE	632	
CHICO DA PRINCESA	PL	PR	633	
RICARDO IZAR	PTB	SP	634	
OLIVEIRA FILHO	PL	PR	635	
GONZAGA MOTA	PSDB	CE	636	
ROBERTO FREIRE	PPS	PE	637	-OK
NEYDE APARECIDA	PT	GO	638	
ALMIR MOURA	PL	RJ	639	
ATILA LIRA	PSDB	PI	640	-OK
PAULO GOUVEA	PL	RS	641	-OK
LUCIA BRAGA	PT	PB	642	

hy

B. SÁ	PPS	PI	643
VILMAR ROCHA	PFL	GO	644
HENRIQUE AFONSO	PT	AC	645
FERNANDO LOPES	PMDB	RJ	646
PAES LANDIM	PFL	PI	648
SANDRA ROSADO	PMDB	RN	650
JOÃO ALMEIDA	PSDB	BA	652
JOÃO CASTELO	PSDB	MA	654
JOÃO TOTA	PL	AC	656
DIMAS RAMALHO	PPS	SP	658
ÁLVARO DIAS	PDT	RN	660
RENATO CASAGRANDE	PSB	ES	662
NELSON PELLEGRINO	PT	BA	671
AIRTON ROVEDA	PMDB	PR	672
JOSIAS GOMES	PT	BA	701
SANDES JÚNIOR	PP	GO	702
EDISON ANDRINO	PMDB	SC	703
HÉLIO ESTEVEZ	PT	AP	704
MILTON CARDIAS	PTB	RS	705
ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP	706
SEVERINO CAVALCANTI	PP	PE	707
ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE	708
SIMÃO SESSIM	PP	RJ	709
BERNARDO ARISTON	PMDB	RJ	710
MORAES SOUZA	PMDB	PI	711
MUSSA DEMES	PFL	PI	712
MIGUEL DE SOUZA	PL	RO	713
KELLY MORAES	PTB	RS	714
JOÃO PAULO CUNHA	PT	SP	715
IVAN VALENTE	PT	SP	716
PEDRO CORRÉA	PP	PE	717
LOBBE NETO	PSDB	SP	718
SIGMARINGA SEIXAS	PT	DF	719
JOAO MATOS	PMDB	SC	720
LAEL VARELLA	PFL	MG	721
BOSCO COSTA	PSDB	SE	722
JORGE ALBERTO	PMDB	SE	723
VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	724
MANOEL SALVIANO	PSDB	CE	725
LEO ALCÂNTARA	PSDB	CE	726
PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP	727
ELAINE COSTA	PTB	RJ	728
DR. RIBAMAR ALVES	PSB	MA	729
ATILA LINS	PPS	AM	730
ANÍBAL GOMES	PMDB	CE	731
GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL	732
JACKSON BARRETO	PTB	SE	733
DR. HÉLIO	PDT	SP	734
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	PFL	DF	735
BARBOSA NETO	PSB	GO	736
ANDRÉ ZACHAROW	PDT	PR	737
SEVERIANO ALVES	PDT	BA	738
CARLOS MOTA	PL	MG	739
VICENTINHO	PT	SP	740
ERICO RIBEIRO	PP	RS	741
EDUARDO PAES	PSDB	RJ	742

GUILHERME MENEZES	PT	BA	743	OK
ATHOS AVELINO	PPS	MG	744	OK
MARCOS DE JESUS	PL	PE	745	OK
DILCEU SPERAFICO	PP	PR	746	
EDSON EZEQUIEL	PMDB	RJ	748	
VADÃO GOMES	PP	SP	750	OK
JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA	752	
VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG	754	
CELSO RUSSOMANNO	PP	SP	756	
MAX ROSENMAN	PMDB	PR	758	
ZICO BRONZEADO	PT	AC	760	
GIACOBO	PL	PR	762	
FRANCISCO TURRA	PP	RS	801	
ANSELMO	PT	RO	802	OK
JOSÉ MENTOR	PT	SP	803	
NELSON PROENÇA	PPS	RS	804	
RICARDO RIQUE	PL	PB	805	OK
PAULO BERNARDO	PT	PR	806	
ALCEU COLLARES	PDT	RS	807	
WILSON SANTOS	PSDB	MT	808	
RAIMUNDO SANTOS	PL	PA	809	OK
POMPEO DE MATTOS	PDT	RS	810	
MARCELO CASTRO	PMDB	PI	811	
JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL	812	
PEDRO NOVAIS	PMDB	MA	813	OK
PEDRO FERNANDES	PTB	MA	814	OK
JONIVAL LUCAS JUNIOR	PTB	BA	815	OK
EDNA MACEDO	PTB	SP	816	OK
JÚNIOR BETÃO	PPS	AC	817	
PEDRO IRUJO	PL	BA	818	
MARCIO REINALDO MOREIRA	PP	MG	819	
DURVAL ORLATO	PT	SP	820	OK
GUSTAVO FRUET	PMDB	PR	821	OK
RICARTE DE FREITAS	PTB	MT	822	
ZEQUINHA MARINHO	PSC	PA	823	OK
CLEONÁNCIO FONSECA	PP	SE	824	
SELMA SCHONS	PT	PR	825	OK
NEIVA MOREIRA	PDT	MA	826	OK
FABIO SOUTO	PFL	BA	827	
GILBERTO KASSAB	PFL	SP	828	
PEDRO HENRY	PP	MT	829	
CARLOS ALBERTO LEREIA	PSDB	GO	830	
JADER BARBALHO	PMDB	PA	831	
CORIOLANO SALES	PFL	BA	832	
AGNALDO MUNIZ	PPS	RO	833	
ROBSON TUMA	PFL	SP	834	
OSVALDO REIS	PMDB	TO	835	
LUIZ CARLOS SANTOS	PFL	SP	836	OK
TADEU FILIPPELLI	PMDB	DF	837	OK
VANDER LOUBET	PT	MS	838	
HOMERO BARRETO	PTB	TO	839	
ENIVALDO RIBEIRO	PP	PB	840	
MAURO LOPES	PMDB	MG	841	OK
ALEX CANZIANI	PTB	PR	842	OK
NÉLIO DIAS	PP	RN	843	
LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO	844	OK

OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR	845	OK
EDUARDO CAMPOS	PSB	PE	846	
CHICO ALENCAR	PT	RJ	848	OK
MACHADO	PFL	SE	850	
COSTA FERREIRA	PSC	MA	852	
JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLI	PL	MG	854	
JOSÉ CARLOS ALELUIA	PFL	BA	856	
ANDRÉ LUIZ	PMDB	RJ	858	OK
JOSÉ LINHARES	PP	CE	860	
ROMEL ANIZIO	PP	MG	862	OK
NEUCIMAR FRAGA	PL	ES	901	OK
ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR	902	
PAULO MAGALHÃES	PFL	BA	903	
FERNANDO DE FABINHO	PFL	BA	904	
GERALDO RESENDE	PPS	MS	905	
RONIVON SANTIAGO	PP	AC	906	
OLAVO CALHEIROS	PMDB	AL	907	
JOSÉ ROCHA	PFL	BA	908	
MARIA HELENA	PPS	RR	909	
GILBERTO NASCIMENTO	PMDB	SP	910	OK
ENIO TÁTICO	PTB	GO	911	OK
FÉLIX MENDONÇA	PFL	BA	912	OK
JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP	913	
LEONARDO MATTOS	PV	MG	914	OK
JOÃO LYRA	PTB	AL	915	
NELSON MEURER	PP	PR	916	OK
CARLOS NADER	PFL	RJ	917	OK
RICARDO FIUZA	PP	PE	918	
ANN PONTES	PMDB	PA	919	
NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP	920	
PAULO MARINHO	PL	MA	921	
LEONARDO MONTEIRO	PT	MG	922	OK
CLÓVIS FECURY	PFL	MA	923	
ALDO REBELO	PCdoB	SP	924	
OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS	925	
DR. BENEDITO DIAS	PP	AP	926	OK
JOSÉ IVO SARTORI	PMDB	RS	927	
AROLDO CEDRAZ	PFL	BA	928	
ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP	929	
ENIO BACCI	PDT	RS	930	
MARCELO ORTIZ	PV	SP	931	
SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG	932	OK
JOÃO PAULO GOMES DA SILVA	PL	MG	933	OK
LEONARDO VILELA	PP	GO	934	
VANDERLEI ASSIS	PRONA	SP	935	OK
AUGUSTO NARDES	PP	RS	936	
ROSE DE FREITAS	PMDB	ES	937	
LEÔNIDAS CRISTINO	PPS	CE	938	OK
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NE	PFL	BA	939	OK
VICENTE CASCIONE	PTB	SP	940	
MAURICIO QUINTELLA LESSA	PSB	AL	941	
BENEDITO DE LIRA	PP	AL	942	
RONALDO DIMAS	PSDB	TO	943	
JÚLIO CESAR	PFL	PI	944	
LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP	945	
MEDEIROS	PL	SP	946	

4

IRIS SIMÕES	PTB	PR	948
EDUARDO GOMES	PSDB	TO	950
MANINHA	PT	DF	952
LUIZ ALBERTO	PT	BA	954
YEDA CRUSIUS	PSDB	RS	956
MAURÍCIO RABELO	PL	TO	958
FEU ROSA	PP	ES	960
JOÃO BATISTA	PFL	SP	962
ARACELY DE PAULA	PL	MG	

OK



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 296 /2003

Brasília, 17 de dezembro de 2003

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Carlos Abicalil e outros, que "Modifica o inciso V do Art. 206 da Constituição Federal e acrescenta o inciso VIII ao mesmo Artigo, com a finalidade de incluir o Piso Salarial Profissional dos Profissionais da Educação Escolar, como princípio geral do ensino no País", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

199	Assinaturas confirmadas;
005	Assinaturas não confirmadas;
005	Assinaturas repetidas.

Atenciosamente,


RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A



Relatório de Verificação de Apoio

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 216/03

Proposição: PEC-216/2003

Autor da Proposição: CARLOS ABICALIL

Data de Apresentação: 10/12/2003

Ementa: Modifica o inciso V do Art. 206 da Constituição Federal e acrescenta o inciso VIII ao mesmo Artigo, com a finalidade de incluir o Piso Salarial Profissional dos Profissionais da Educação Escolar, como princípio geral do ensino no País.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	199
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	5
Ilégitimas	-
Retiradas	-
TOTAL	209
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Preto	PT	RS
2	Alceste Almeida	PMDB	RR
3	Alceu Collares	PDT	RS
4	Alex Canziani	PTB	PR
5	Alexandre Cardoso	PSB	RJ
6	Almeida de Jesus	PL	CE
7	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
8	André Zacharow	PDT	PR
9	Angela Guadagnin	PT	SP
10	Anselmo	PT	RO
11	Antonio Cambraia	PSDB	CE
12	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
13	Antonio Carlos Magalhães Neto	PFL	BA

14 Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
15 Antonio Cruz	PTB	MS
16 Antonio Joaquim	PP	MA
17 Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
18 Arnon Bezerra	PTB	CE
19 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
20 Assis Miguel do Couto	PT	PR
21 Átila Lira	PSDB	PI
22 B. Sá	PPS	PI
23 Babá	PT	PA
24 Barbosa Neto	PSB	GO
25 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
26 Bispo Rodrigues	PL	RJ
27 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
28 Bosco Costa	PSDB	SE
29 Cabo Júlio	PSC	MG
30 Carlito Merss	PT	SC
31 Carlos Abicalil	PT	MT
32 Carlos Nader	PFL	RJ
33 Celso Russomanno	PP	SP
34 César Medeiros	PT	MG
35 Chico Alencar	PT	RJ
36 Claudio Cajado	PFL	BA
37 Cleuber Carneiro	PFL	MG
38 Confúcio Moura	PMDB	RO
39 Coronel Alves	PL	AP
40 Custódio Mattos	PSDB	MG
41 Darcy Coelho	PFL	TO
42 Deley	PV	RJ
43 Dimas Ramalho	PPS	SP
44 Dr. Benedito Dias	PP	AP
45 Dr. Evilásio	PSB	SP
46 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
47 Dr. Hélio	PDT	SP
48 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
49 Durval Orlato	PT	SP
50 Edna Macedo	PTB	SP
51 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
52 Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP
53 Eliseu Resende	PFL	MG
54 Félix Mendonça	PFL	BA
55 Fernando Diniz	PMDB	MG
56 Fernando Ferro	PT	PE
57 Fernando Gonçalves	PTB	RJ

58 Francisco Appio	PP	RS
59 Francisco Garcia	PP	AM
60 Geraldo Resende	PPS	MS
61 Gervásio Silva	PFL	SC
62 Gilberto Kassab	PFL	SP
63 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
64 Givaldo Carimbão	PSB	AL
65 Gonzaga Mota	PSDB	CE
66 Gonzaga Patriota	PSB	PE
67 Guilherme Menezes	PT	BA
68 Gustavo Fruet	PMDB	PR
69 Herculano Anghinetti	PP	MG
70 Ildeu Araujo	PP	SP
71 Inaldo Leitão	PL	PB
72 Iriny Lopes	PT	ES
73 Itamar Serpa	PSDB	RJ
74 Ivo José	PT	MG
75 Jaime Martins	PL	MG
76 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
77 Jefferson Campos	PMDB	SP
78 João Alfredo	PT	CE
79 João Batista	PFL	SP
80 João Campos	PSDB	GO
81 João Magalhães	PMDB	MG
82 João Magno	PT	MG
83 João Mendes de Jesus	PSL	RJ
84 João Paulo Gomes da Silva	PL	MG
85 João Pizzolatti	PP	SC
86 João Tota	PL	AC
87 Jonival Lucas Junior	PTB	BA
88 Jorge Pinheiro		
89 José Borba	PMDB	PR
90 José Chaves	PTB	PE
91 José Divino	PMDB	RJ
92 José Eduardo Cardozo	PT	SP
93 José Múcio Monteiro	PTB	PE
94 José Pimentel	PT	CE
95 Josias Gomes	PT	BA
96 Jovair Arantes	PTB	GO
97 Jovino Cândido	PV	SP
98 Júlio Delgado	PPS	MG
99 Júlio Redecker	PSDB	RS
100 Lavoisier Maia	PSB	RN
101 Leandro Vilela	PMDB	GO

102 Leodegar Tiscoski	PP	SC
103 Leonardo Mattos	PV	MG
104 Leonardo Monteiro	PT	MG
105 Leônidas Cristina	PPS	CE
106 Lindberg Farias	PT	RJ
107 Lobbe Neto	PSDB	SP
108 Luciana Genro	PT	RS
109 Luciano Leitoa	PSB	MA
110 Luciano Zica	PT	SP
111 Luis Carlos Heinze	PP	RS
112 Luiz Bassuma	PT	BA
113 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
114 Manato	PDT	ES
115 Marcelino Fraga	PMDB	ES
116 Marcelo Ortiz	PV	SP
117 Marcos de Jesus	PL	PE
118 Maria do Carmo Lara	PT	MG
119 Mário Assad Júnior	PL	MG
120 Mário Heringer	PDT	MG
121 Maurício Rabelo	PL	TO
122 Mauro Lopes	PMDB	MG
123 Mauro Passos	PT	SC
124 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
125 Milton Barbosa	PFL	BA
126 Milton Cardias	PTB	RS
127 Milton Monti	PL	SP
128 Moacir Micheletto	PMDB	PR
129 Mussa Demes	PFL	PI
130 Neiva Moreira	PDT	MA
131 Nelson Meurer	PP	PR
132 Nelson Proença	PPS	RS
133 Neucimar Fraga	PL	ES
134 Neyde Aparecida	PT	GO
135 Nilson Pinto	PSDB	PA
136 Nilton Baiano	PP	ES
137 Nilton Capixaba	PTB	RO
138 Odair	PT	MG
139 Osmânia Pereira	PTB	MG
140 Osmar Serraglio	PMDB	PR
141 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
142 Osvaldo Reis		
143 Paes Landim	PFL	PI
144 Pastor Amarildo	PSC	TO
145 Pastor Pedro Ribeiro	PMDB	CE

146 Paulo Baltazar	PSB	RJ
147 Paulo Feijó	PSDB	RJ
148 Paulo Gouvêa	PL	RS
149 Paulo Rocha	PT	PA
150 Paulo Rubem Santiago	PT	PE
151 Pedro Corrêa	PP	PE
152 Pedro Fernandes	PTB	MA
153 Pedro Novais	PMDB	MA
154 Philemon Rodrigues	PTB	PB
155 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP
156 Promotor Afonso Gil	PDT	PI
157 Rafael Guerra	PSDB	MG
158 Raimundo Santos	PL	PA
159 Reginaldo Lopes	PT	MG
160 Reinaldo Betão	PL	RJ
161 Renato Casagrande	PSB	ES
162 Ricardo Barros	PP	PR
163 Ricardo Rique	PL	PB
164 Roberto Gouveia	PT	SP
165 Roberto Jefferson	PTB	RJ
166 Roberto Pessoa	PL	CE
167 Rogério Silva	PPS	MT
168 Romel Anizio	PP	MG
169 Rose de Freitas	PMDB	ES
170 Rubens Otoni	PT	GO
171 Sandro Mabel	PL	GO
172 Saraiva Felipe	PMDB	MG
173 Sebastião Madeira	PSDB	MA
174 Selma Schons	PT	PR
175 Serafim Venzon	PSDB	SC
176 Severiano Alves	PDT	BA
177 Silas Brasileiro	PMDB	MG
178 Simão Sessim	PP	RJ
179 Simplício Mário		
180 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
181 Tarcisio Zimmermann	PT	RS
182 Terezinha Fernandes	PT	MA
183 Thelma de Oliveira	PSDB	MT
184 Vadão Gomes	PP	SP
185 Vanderlei Assis	PRONA	SP
186 Vicente Arruda	PSDB	CE
187 Vignatti	PT	SC
188 Virgílio Guimarães	PT	MG
189 Wasny de Roure	PT	DF

190 Welinton Fagundes	PL	MT
191 Wellington Roberto	PL	PB
192 Wladimir Costa	PMDB	PA
193 Zé Geraldo	PT	PA
194 Zé Gerardo	PMDB	CE
195 Zé Lima	PP	PA
196 Zelinda Novaes	PFL	BA
197 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
198 Zequinha Marinho	PSC	PA
199 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Carlos Dunga	PTB	PB
2	Edison Andrino	PMDB	SC
3	Enio Tatico	PTB	GO
4	Moroni Torgan	PFL	CE
5	Sigmarinha Seixas	PT	DF

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	João Campos	PSDB	GO	1
2	Neyde Aparecida	PT	GO	1
3	Paulo Baltazar	PSB	RJ	1
4	Philemon Rodrigues	PTB	PB	1
5	Simão Sessim	PP	RJ	1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2003
(Do Sr. Carlos Abicalil e outros)

Modifica o inciso V do Art. 206 da Constituição Federal e acrescenta o inciso VIII ao mesmo Artigo, com a finalidade de incluir o Piso Salarial Profissional dos Profissionais da Educação Escolar, como princípio geral do ensino no País.

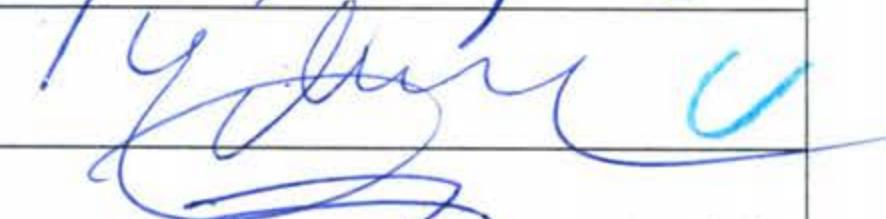
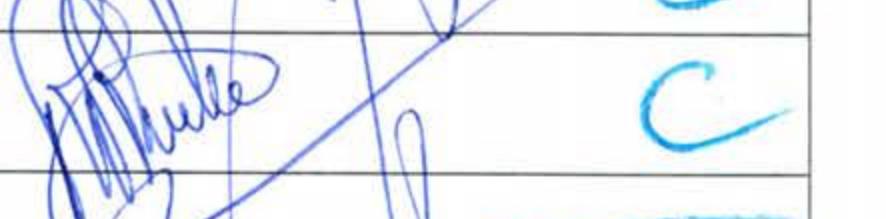
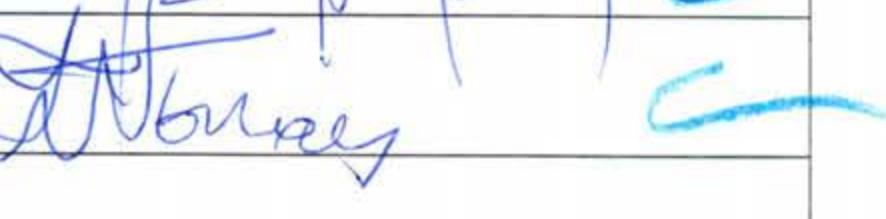
Nome Parlamentar	Partido	UF	Gabinete	Assinatura
Ricardo Braga (PP) 10412	PP	PR	Quando Bem V	
Ítalo Batista				
Antônio Cruz	PTB	MS	368	
Nilson Pinto	PSDB	PA	527	
Paulo Gouveia	PL	64		
Renato Casagrande	PSB	ES	662	
Zézinho Venzon	PSDB	SC	245	
Cézar Medeiros			530	
José Divino	PBDB	RS	466	
Osmânia Pereira	PTB	MG	602	
Luiz Pizzolati	PPS	SC	954	
Nilton Capixaba	PTB	RO	318	
Zonta	PPS	SC	366	
Babé	PTB	SC	4180	
Guilherme Menezes	PT	BA	743	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2003
(Do Sr. Carlos Abicalil e outros)

Modifica o inciso V do Art. 206 da Constituição Federal e acrescenta o inciso VIII ao mesmo Artigo, com a finalidade de incluir o Piso Salarial Profissional dos Profissionais da Educação Escolar, como princípio geral do ensino no País.

Nome Parlamentar	Partido	UF	Gabinete	Assinatura
Jair Bolsonaro	PSB	RJ	545	
Maurício Rabelo	PT	TO	956	
Milton Cardias	PTB	RJ	706	
Ricardo Rique	PL	PB	805	
Dr. Euclásio	PSB	SP	154	
Edison Andrade	PMDB	SC	763	
Eduardo Brabosa	PSDB	MG	540	
Carlito Merss	PT	SC	273	
Pedro Novaes	PMDB	MA	812	
Zé Geraldo	PT	PR		
Silas Brasileiro	PMDB	MG	932	
Milton Monti	PL	SP	378	
Reinaldo Betâo	PL	RJ	631	
Simplicio Mário	PT	RJ	264	
Zelinda Novaes	PFL	PA	319	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2003
(Do Sr. Carlos Abicalil e outros)

Modifica o inciso V do Art. 206 da Constituição Federal e acrescenta o inciso VIII ao mesmo Artigo, com a finalidade de incluir o Piso Salarial Profissional dos Profissionais da Educação Escolar, como princípio geral do ensino no País.

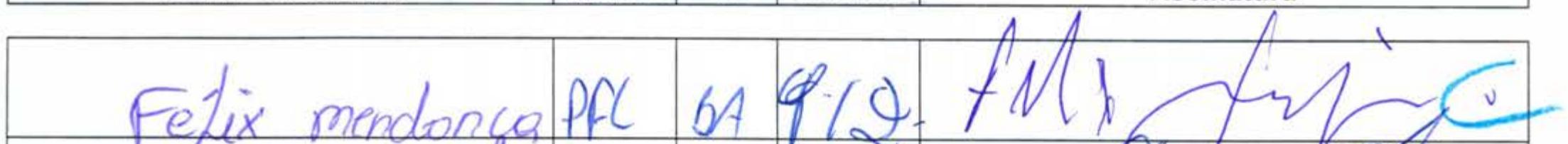
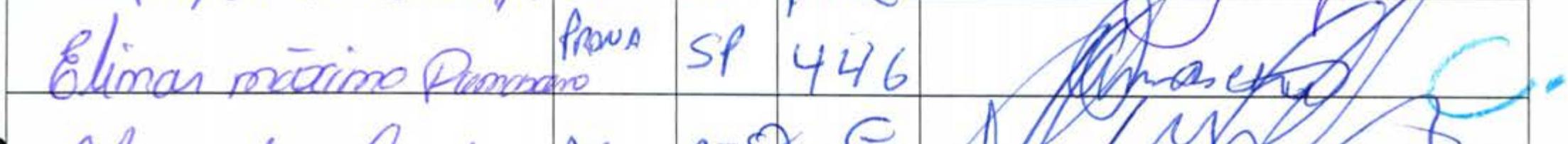
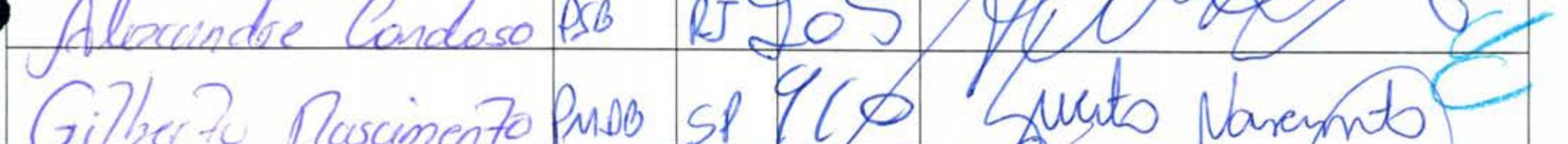
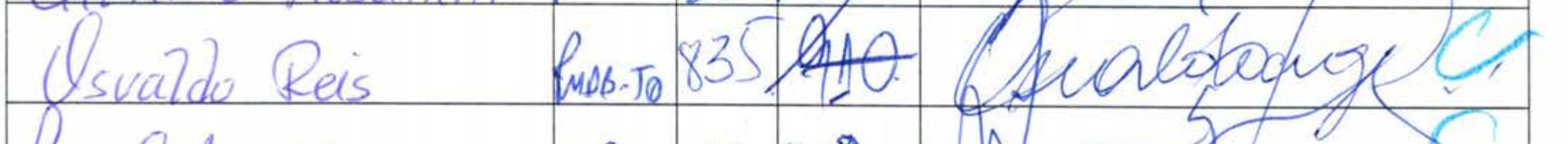
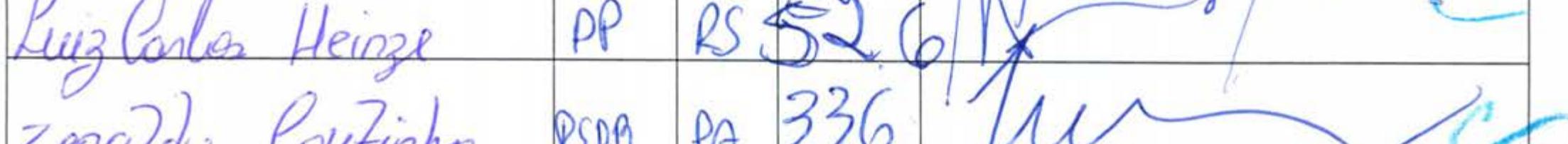
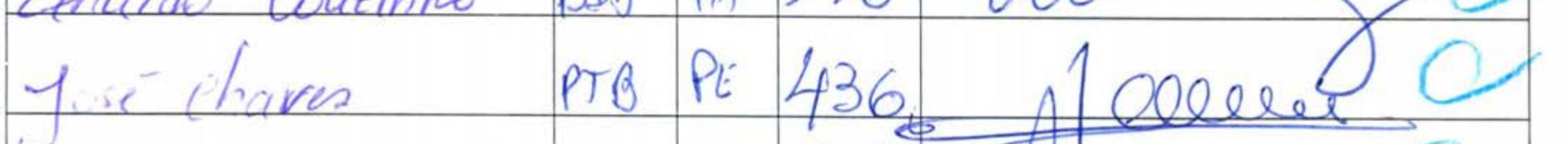
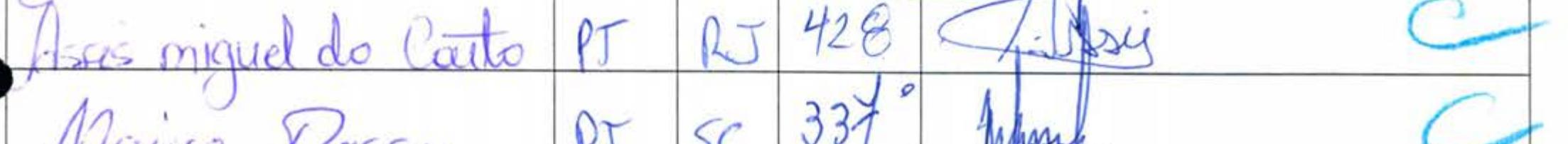
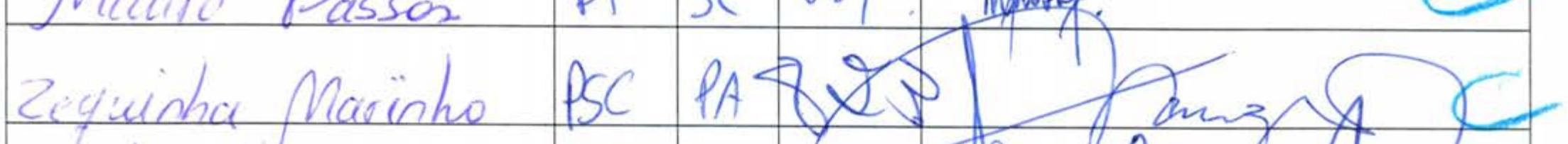
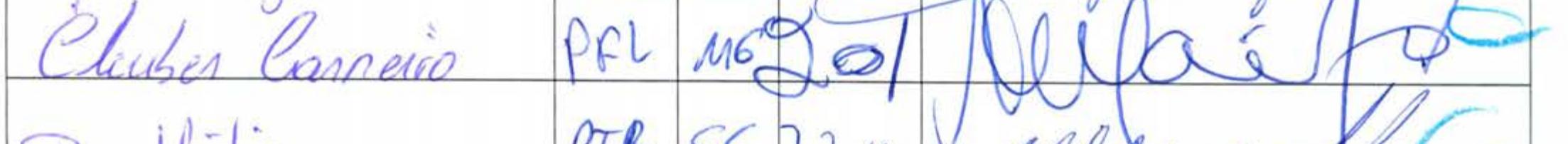
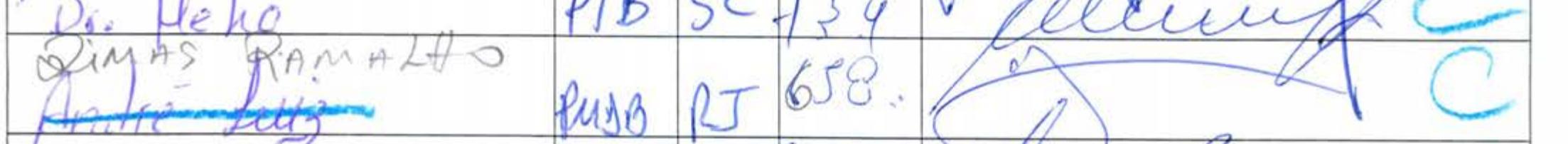
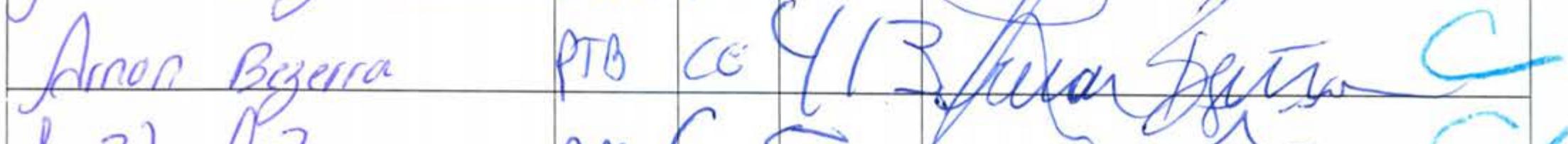
Nome Parlamentar	Partido	UF	Gabinete	Assinatura
<u>Carlos Abicalil</u>	PFL	RS	917	<u>Assinatura C</u>
<u>Carlos Dunga</u>	PTB	PB	236	<u>Assinatura C</u>
<u>Francisco Garcia</u>	PP	RS	709	<u>Assinatura C</u>
<u>Gonzaga Mota</u>	PSDB	CE	630	<u>Assinatura C</u>
<u>Francisco Garcia</u>				<u>Assinatura C</u>
<u>Luiz Sérgio</u>	PJ	RS	268	<u>Assinatura C</u>
<u>Francisco Appio</u>	PP	RS	424	<u>Assinatura C</u>
<u>Nurimor Fraga</u>	PL	ES	900	<u>Assinatura C</u>
<u>DIRCE COELHO</u>	PFL	TO	309	<u>Assinatura C</u>
<u>Ática Lira</u>	PSDB	PI	640	<u>Assinatura C</u>
<u>Pedro Fernandes</u>	PTB	MA	814	<u>Assinatura C</u>
<u>Rogério Silva</u>	PPS/M	DF	4	<u>Assinatura C</u>
<u>João Magalhães</u>				<u>Assinatura C</u>
<u>Milton Barbosa</u>	PSDB	MG	422	<u>Assinatura C</u>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2003
(Do Sr. Carlos Abicalil e outros)

Modifica o inciso V do Art. 206 da Constituição Federal e acrescenta o inciso VIII ao mesmo Artigo, com a finalidade de incluir o Piso Salarial Profissional dos Profissionais da Educação Escolar, como princípio geral do ensino no País.

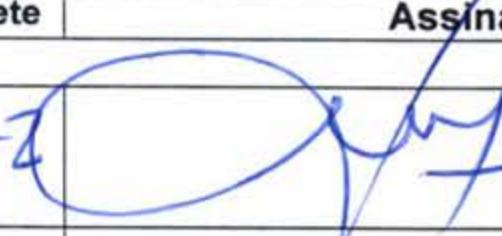
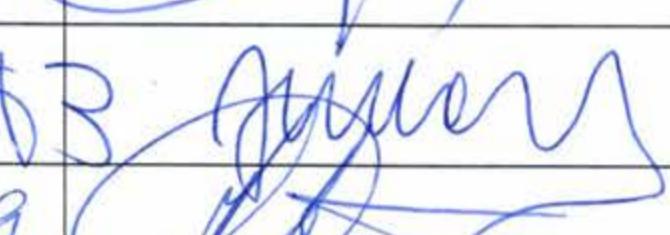
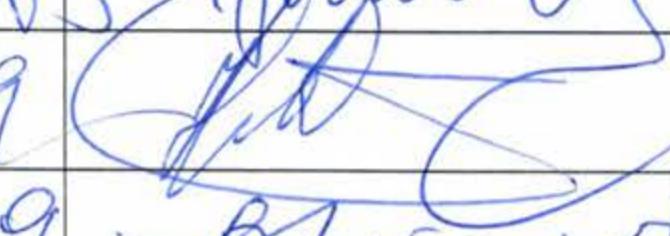
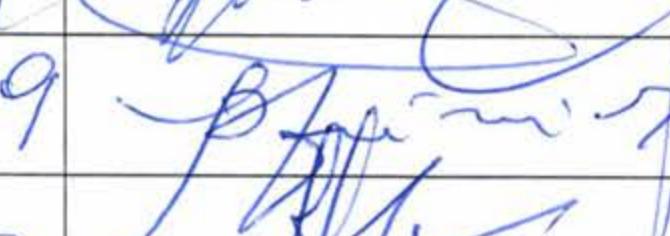
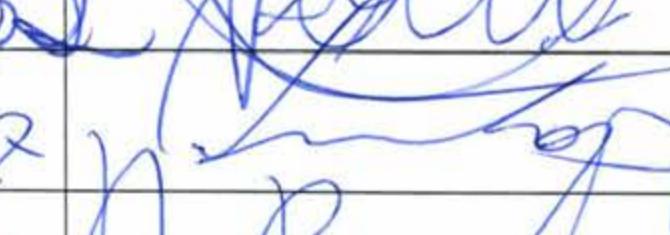
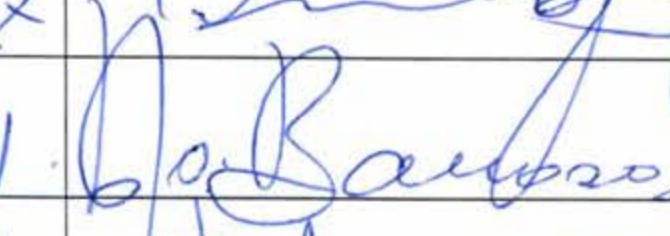
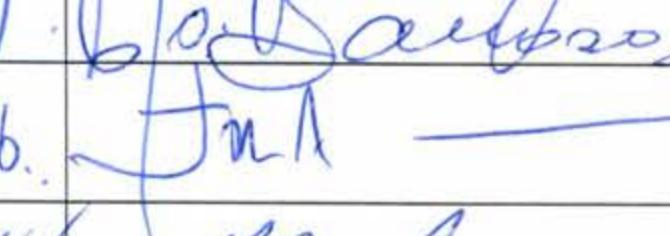
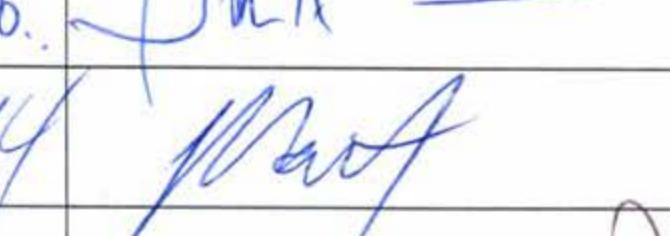
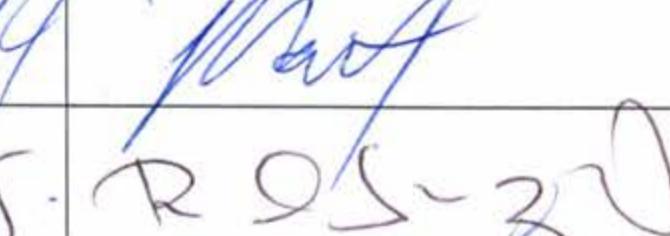
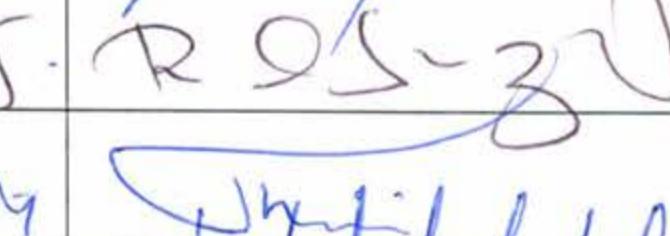
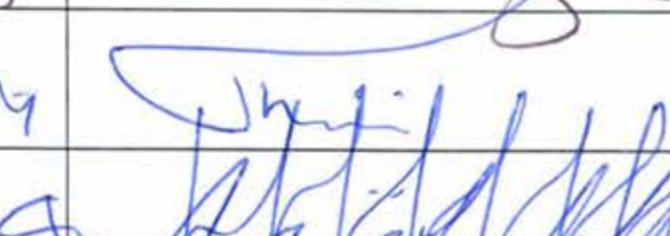
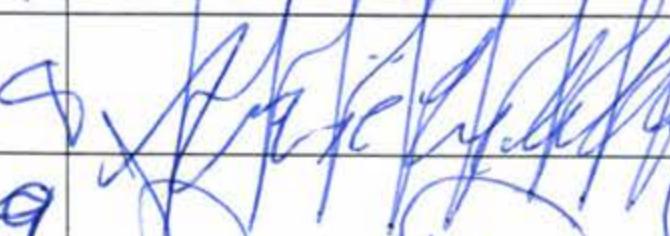
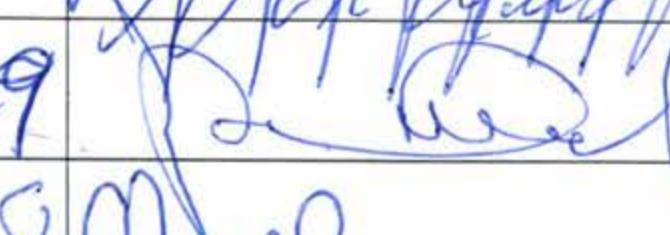
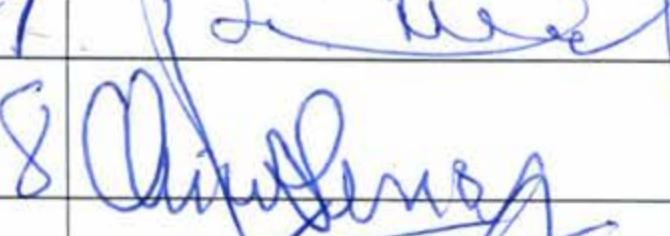
Nome Parlamentar	Partido	UF	Gabinete	Assinatura
Felix mendonça	PFL	BA	912	
Elmano morâmo Pommere	PRONA	SP	446	
Alexandre Cardoso	PSB	RJ	905	
Gilberto Nascimento	PMDB	SP	918	
Osvaldo Reis	PMDB-TO	835	810	
Luiz Carlos Heinze	PP	RS	526	
Zenaldo Coutinho	PSDB	PA	336	
José Chaves	PTB	PE	436	
Assis Miguel do Couto	PT	RJ	428	
Marcelo Passos	PT	SC	337	
Zequinha Marinho	PSC	PA	785	
Eluber Correia	PFL	MG	01	
Dr. Hélio	PTB	SC	734	
Simas Ramalho				
<u>André Leitão</u>	PMB	RJ	658	
Arnau Bezerra	PTB	CE	413	
Inaldo Leitão	PL-PO	605		



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2003
(Do Sr. Carlos Abicalil e outros)

Modifica o inciso V do Art. 206 da Constituição Federal e acrescenta o inciso VIII ao mesmo Artigo, com a finalidade de incluir o Piso Salarial Profissional dos Profissionais da Educação Escolar, como princípio geral do ensino no País.

Nome Parlamentar	Partido	UF	Gabinete	Assinatura
João mender de Jesus	PSL	PJ	574	 C
João magno	PT	MG	253	 C
Itamar serpa	PSDB	RJ	279	 C
Coronel Alves	PL	AP	419	 C
Zé Lima	PP	PA	610	 C
Romel Anizio	PP	MG	62	 C
Iriny Lopes	PT	ES	262	 C
João Pimentel	PT	CE	281	 C
João Alfredo	PT	CE	566	 C
Luizinho matos	PU	MG	914	 C
Reginaldo Lopes	PT	MG	365	 C
Thelma de Oliveira	PSDB	MT	324	 C
Alcides micheletto	PMDB	PR	679	 C
Saravá Felipe	PMDB	MG	129	 C
Phico Alencar	PT	RJ	848	 C
Leonardo Monteiro	PT	MG	922	 C



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2003
(Do Sr. Carlos Abicalil e outros)

Modifica o inciso V do Art. 206 da Constituição Federal e acrescenta o inciso VIII ao mesmo Artigo, com a finalidade de incluir o Piso Salarial Profissional dos Profissionais da Educação Escolar, como princípio geral do ensino no País.

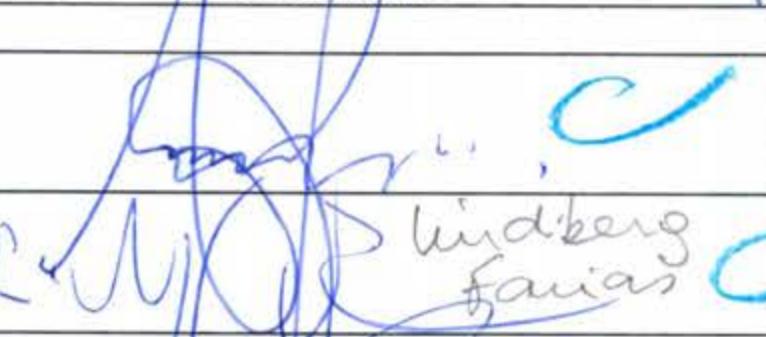
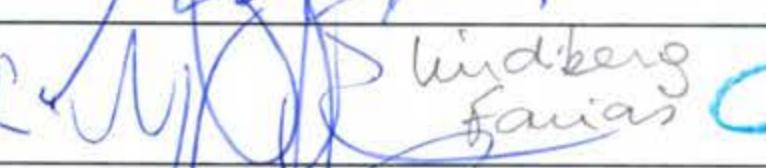
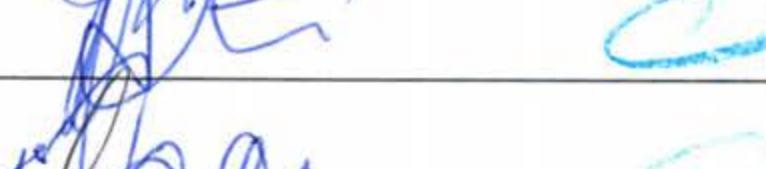
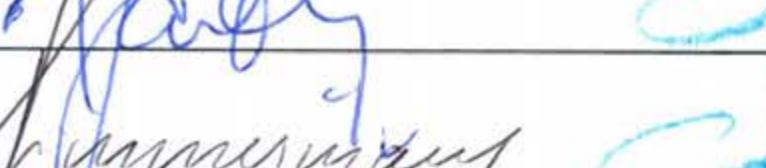
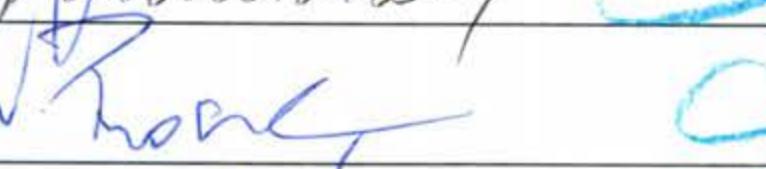
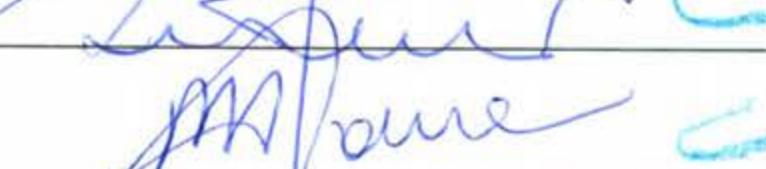
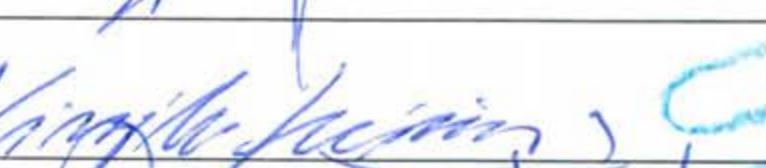
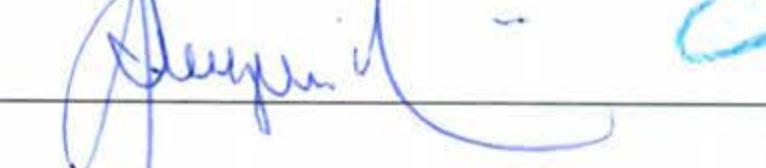
Nome Parlamentar	Partido	UF	Gabinete	Assinatura
Antonio Cambraia	708 PSD	CE	Antônio Cambraia	G
Enio Fausto	911 PMDB	GO	Enio Fausto	NIC
Raimundo Santos	809 PT	PA	Raimundo Santos	C
Vanderlei Assis	935 PPS	SP	Vanderlei Assis	C
Bonifácio de Andrada	235 PSD	MG	Bonifácio de Andrada	C
Jaime Martins	PT	MG	Jaime Martins	C
Rafael Gaerra	PSDB	MG	Rafael Gaerra	C
Fernando Gonçalves	PTB	RJ	Fernando Gonçalves	C
Edvino Cândido	PV	SP	Edvino Cândido	C
Leida Flores	PDT	MA	Leida Flores	C
Luciano Leitão				
Elisem Moura	529 PSB	MA	Elisem Moura	C
Paulo Rocha	473 PT	PA	Paulo Rocha	C
Vignatti	473 PT	SC	Vignatti	C
Gustavo Fruet	521 PMDB	PR	Gustavo Fruet	C
Almirinda de Carvalho	216 PMDB	RJ	Almirinda de Carvalho	C
Sebastião Madeira	405 PSD	MA	Sebastião Madeira	C



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2003
(Do Sr. Carlos Abicalil e outros)

Modifica o inciso V do Art. 206 da Constituição Federal e acrescenta o inciso VIII ao mesmo Artigo, com a finalidade de incluir o Piso Salarial Profissional dos Profissionais da Educação Escolar, como princípio geral do ensino no País.

Nome Parlamentar	Partido	UF	Gabinete	Assinatura
Wladimir Costa	PMDB	PA	343	
Bonifácio de Andrade	PSDB	MG	335	
Eliseu Resende	PFL	MG	204	
Genivaldo Silva	PFL	SC	417	
Antônio Joaquim	PP	MA	36	
			22	
Fábio Zimmermann	PT	RS	372	
Nelson Proença	PL	PR	804	
Ricardo Rigue	PP	PR	916	
Nelson Meurer	PT	PR	825	
Silma Sehons	PT	PR		
Ricardo Amorim	PSC	TO	15	
Luciana Genro	PT	RS	203	
Wasny de Souza	PT	DF	379	
Valmir do Amaral Rees	PS	376		
José Totila	PL	AC	656	
Perpétuo Cristino	PPS	CG	938	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2003
(Do Sr. Carlos Abicalil e outros)

Modifica o inciso V do Art. 206 da Constituição Federal e acrescenta o inciso VIII ao mesmo Artigo, com a finalidade de incluir o Piso Salarial Profissional dos Profissionais da Educação Escolar, como princípio geral do ensino no País.

Nome Parlamentar	Partido	UF	Gabinete	Assinatura
Edna Maccio	PTB	SP	816	Edna Maccio
Wellington Roberto	PL	PB	514	Wellington Roberto
Angela Guadagnin	PT	SP	370	Angela Guadagnin
Zé Geraldo	PT	PA	266	Zé Geraldo
Paulino Rodrigues	PTB	PB	226	Paulino Rodrigues
Zé Geraldo	PTB	PE	229	Zé Geraldo
Luiz Basílio	PT	BA	617	Luiz Basílio
Paulo Rubem Santiago	PT	PE	229	Paulo Rubem Santiago
Paes Landim	PP-L	PI	647	Paes Landim
Custódio Mattos	PSB	MG	917	Custódio Mattos
Jair Bolsonaro	PTB	RJ	482	Jair Bolsonaro
Severiano Alves	PST	BA	738	Severiano Alves
Bernardo Ariston	PMDB	RJ	710	Bernardo Ariston
Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG	302	Dr. Francisco Gonçalves
Jorge Pinheiro	PT	DF	562	Jorge Pinheiro
Paulo Júlio	PSC	MG	327	Paulo Júlio
Dr. Benedito Dias	PP	AP	926	Dr. Benedito Dias



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2003
(Do Sr. Carlos Abicalil e outros)

Modifica o inciso V do Art. 206 da Constituição Federal e acrescenta o inciso VIII ao mesmo Artigo, com a finalidade de incluir o Piso Salarial Profissional dos Profissionais da Educação Escolar, como princípio geral do ensino no País.

Nome Parlamentar	Partido	UF	Gabinete	Assinatura
manato	PT	ES	217	
João Paulo Gomes	PT	MG	933	
Marina do Carmo Loureiro	PT	MG	373	
Asdrubal Bentes	PSB	PA	410	
Dekey	PV	RJ	432	
Júlio Delgado	PPS	MG	323	
Ivo José	PT	MG	573	
Nilton Baião	PP	ES	615	
Sládeu Araujo	s.º Partido SP	SP	382	
Prof. Inácio	s.º Partido SP	SP	513	
José Geraldo Pinheiro				
Kuciane Zica	PT	SP	629	
Roberto Jefferson	PTB	RS	208	
Anselmo	PT	RO	802	
Antônio Contes magalhães	FFL	BA	939	
Sandro mabel	PL	GO	443	
Fernando Diniz	PMDB	MG	307	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2003
(Do Sr. Carlos Abicalil e outros)

Modifica o inciso V do Art. 206 da Constituição Federal e acrescenta o inciso VIII ao mesmo Artigo, com a finalidade de incluir o Piso Salarial Profissional dos Profissionais da Educação Escolar, como princípio geral do ensino no País.

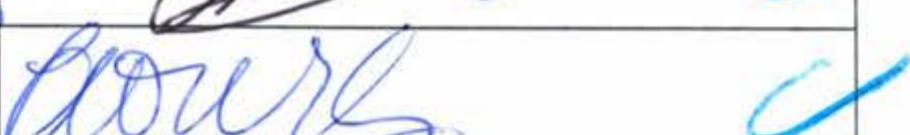
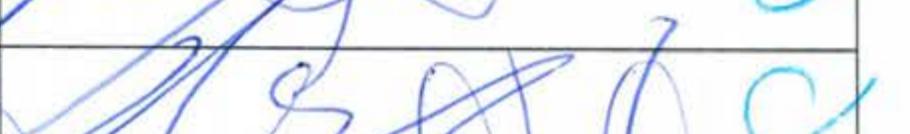
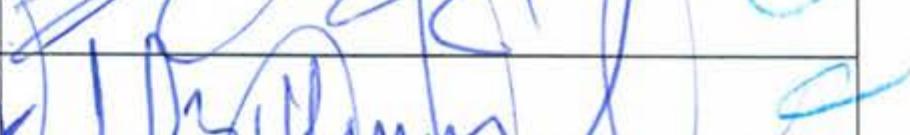
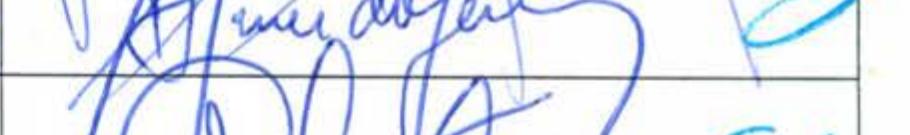
Nome Parlamentar	Partido	UF	Gabinete	Assinatura
Pedroso comitê	PP	PE	417	Pedroso comitê C
	PL	CE	607	Roberto pessoa C
	PTB	PR	842	Alex Lanziani C
	PP	SP	750	Vadão Gómes C
Fábio mário monteiro	PTB	PE	458	Fábio mário monteiro C
Barbosa neto	PSB	60	736	Barbosa neto C
Jonival lucas Júnior	PTB	BA	415	Jonival lucas Júnior C
Cícero	PT	MG	556	Cícero C
Pastor pedro Ribeiro	PMDB	CC	548	Pastor pedro Ribeiro C
Signarinha seixas	PT	DF	719	Signarinha seixas C
CLAUDIO CAJADO	PFL	BA	630	CLAUDIO CAJADO C
Reinaldo villa	PMDB	60	594	Reinaldo villa C
Geraldo Reande	PPS	RS	905	Geraldo Reande C
Durval Orlando	PT	SP	820	Durval Orlando C
Tadeu Filippelli	PMDB	DF	837	Tadeu Filippelli C
Paulo Nakashih	PCDB	SP	727	Paulo Nakashih C



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2003
(Do Sr. Carlos Abicalil e outros)

Modifica o inciso V do Art. 206 da Constituição Federal e acrescenta o inciso VIII ao mesmo Artigo, com a finalidade de incluir o Piso Salarial Profissional dos Profissionais da Educação Escolar, como princípio geral do ensino no País.

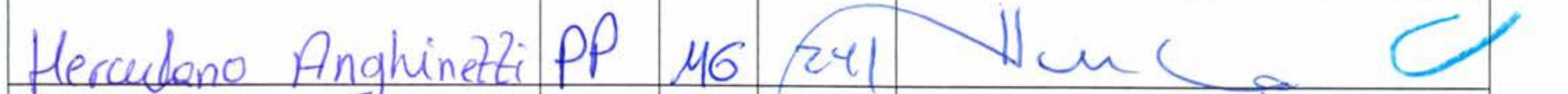
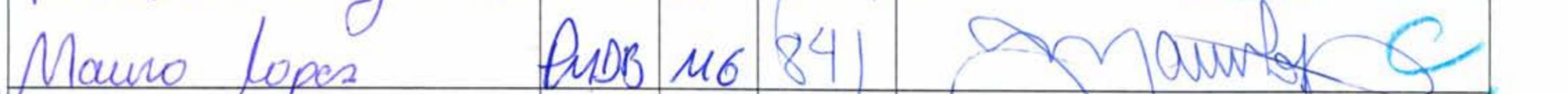
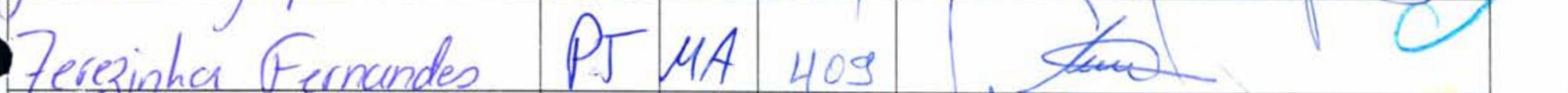
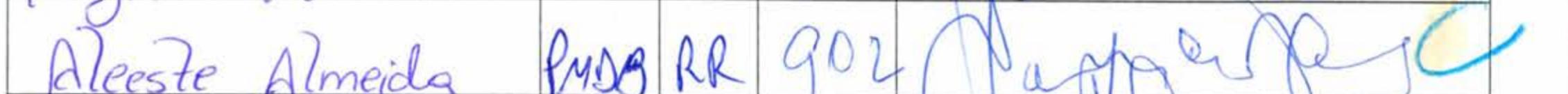
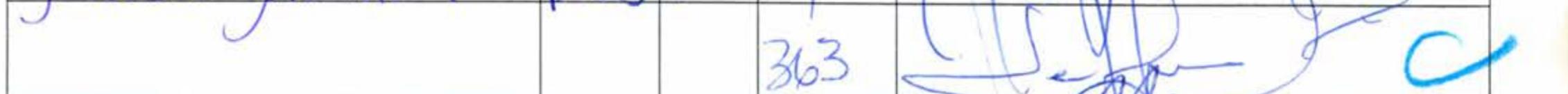
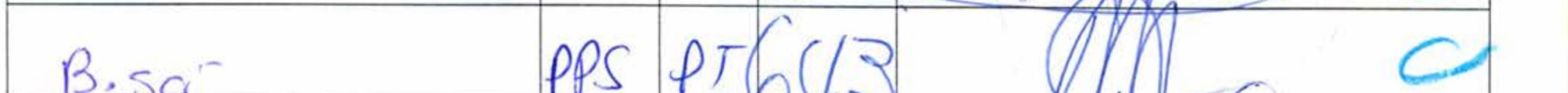
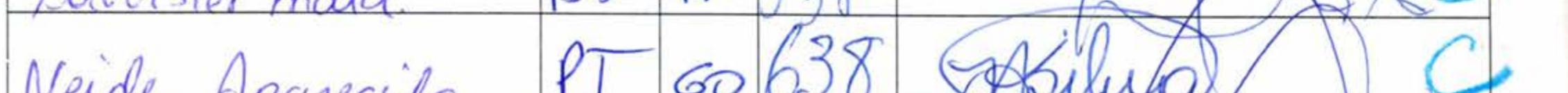
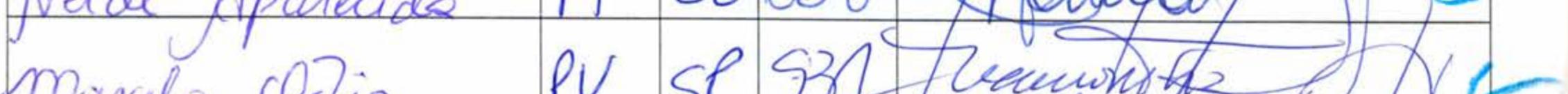
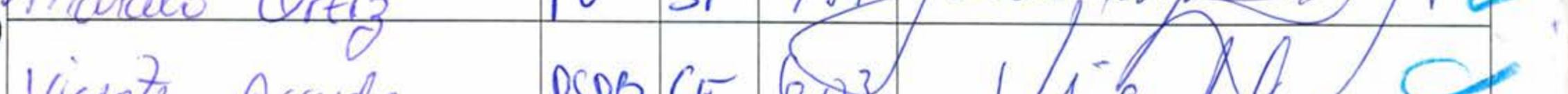
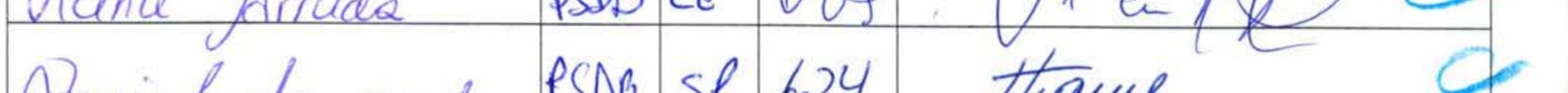
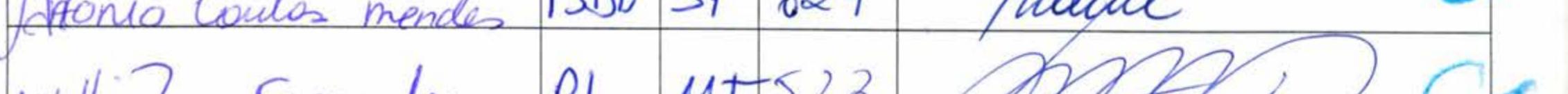
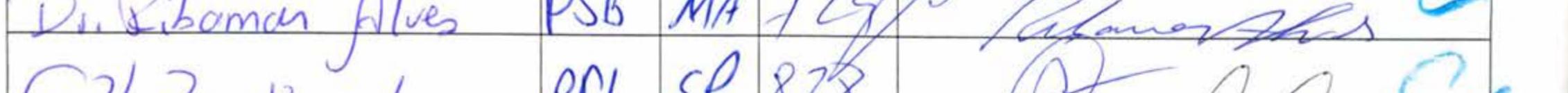
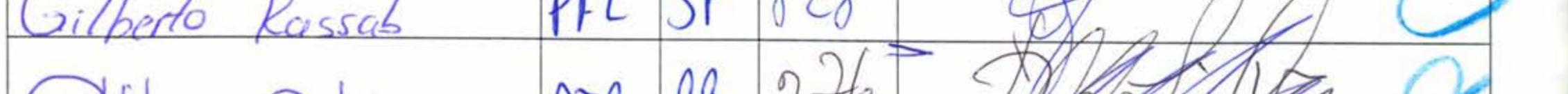
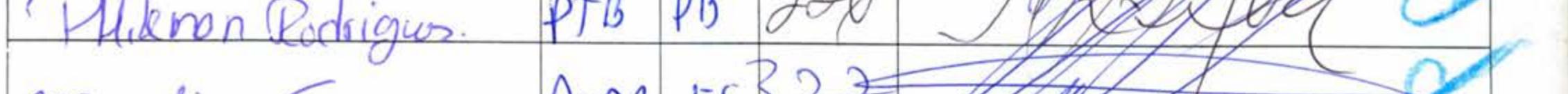
Nome Parlamentar	Partido	UF	Gabinete	Assinatura
Osmar Serraglio	PMDB	PR	846	
José Borba	PMDB	PR	616	
Confúcio Moura	PMDB	RO	220	
Fábio Gomes	PT	BA	701	
José Eduardo Cardozo	PT	SP	381	
Marcus de Jesus	PL	PE	445	
Fernando Henrique	PP	RS	429	
Francisco Affonso	PP	RS	429	
Luiz Bittencourt	PMDB	GO	849	
Gonçalo Patriota	PSB	CE	0	
Mário Heringer	PDT	MG	212	
Almeida de Jesus	PL	CE	313	
Leodegar Fiscoski	PL	SC	254	
Givaldo Corimba	PSB	PR	739	
Mário Assad Júnior	PL	MG	252	
João Campos	PSB	GO	315	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2003
(Do Sr. Carlos Abicalil e outros)

Modifica o inciso V do Art. 206 da Constituição Federal e acrescenta o inciso VIII ao mesmo Artigo, com a finalidade de incluir o Piso Salarial Profissional dos Profissionais da Educação Escolar, como princípio geral do ensino no País.

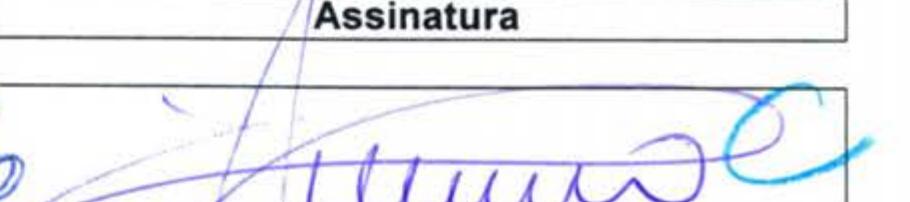
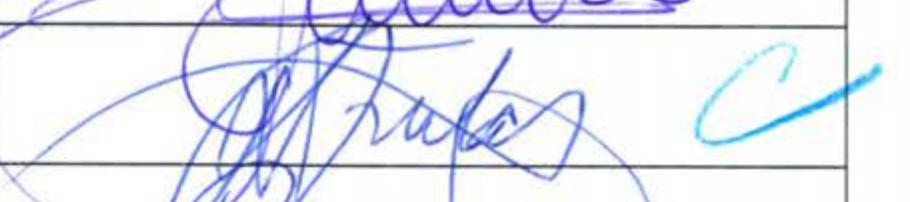
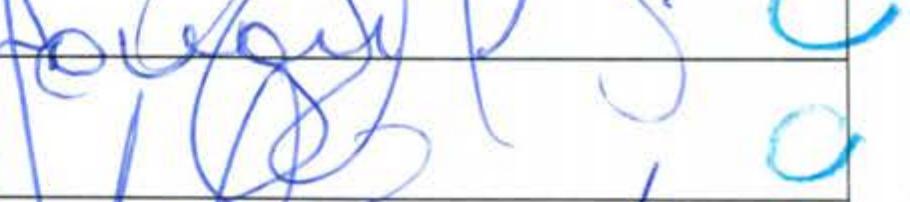
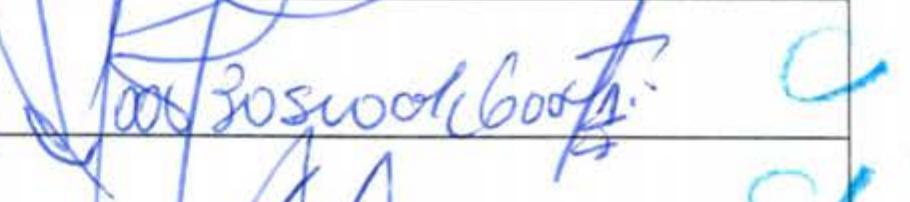
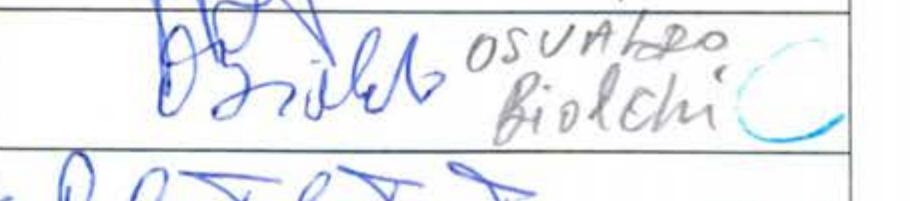
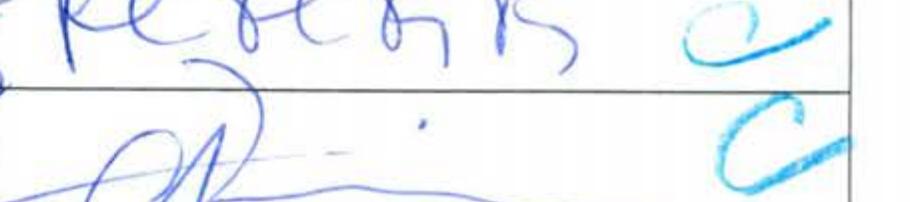
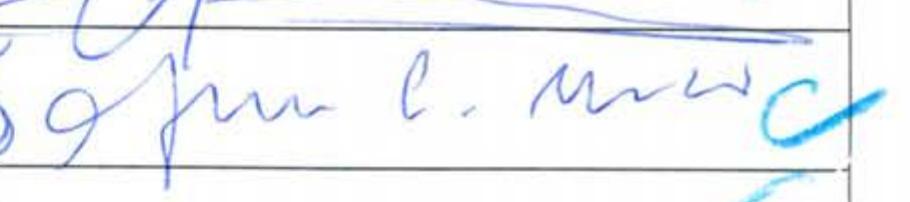
Nome Parlamentar	Partido	UF	Gabinete	Assinatura
Herculano Anghinetti	PP	MG	241	
Mauro Lopes	PDSB	MG	841	
Terezinha Fernandes	PT	MA	409	
Aleeste Almeida	PMDB	RR	902	
			363	
B. saí	PPS	PT	643	
Lavoisier maia.	PSB	RN	558	
Neide Aparecida	PT	GO	638	
Monaldo Ortiz	PV	SP	931	
Vicente Arruda	PSDB	CE	603	
Adonio Loulos mendes	PSDB	SP	624	
Wellinton Fagundes	PL	MT	523	
Dr. Ribamar Alves	PSB	MA	729	
Gilberto Kassab	PFL	SP	828	
Plácido Rodrigues	PTB	PB	226	
Marcelino Fraga	PMDB	ES	323	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2003
(Do Sr. Carlos Abicalil e outros)

Modifica o inciso V do Art. 206 da Constituição Federal e acrescenta o inciso VIII ao mesmo Artigo, com a finalidade de incluir o Piso Salarial Profissional dos Profissionais da Educação Escolar, como princípio geral do ensino no País.

Nome Parlamentar	Partido	UF	Gabinete	Assinatura
Pelso Russomano	PP	SP	756	
Rose de Freitas	PSDB	ES	937	
Rubens Otoni	PT	GO	501	
Simão Sessim	PP	RJ	709	
Arnaldo Faria desa	PTB	SP	929	
hobbe Neto.	PSDB	SP	718	
farci Arantes	PTB	GO	504	
Fábio Gouveia	PT	SP	568	
Bosco Costa	PSDB	SE	722	
André ZACCHARELLI	PDT	PR	737	
Moroni Zorgan	PFL	CE	145	
Lúcio Romão	PPS	AM	128	
Paulo Feijó	PSDB	RJ	916	
Bispo Rodrigues	PL	RJ	613	
Edmílio M.	PDT	PE	370	
Júlio Redicker	PSDB	RS	621	